



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00	II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série	2 800\$00	2 200\$00			
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00			
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00			

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 65/95:

Altera o nº 1 do artigo 22º e o artigo 27º do Regulamento do Código da Estrada.

Portaria nº 66/95:

Regulamenta alguns artigos do Código da Estrada.

Portaria nº 67/95:

Cria os sinais rodoviários.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 65/95

de 18 de Dezembro

A simplificação dos processos de inspeções e matrículas de veículos acarreta a necessidade de redefinir as características regulamentares dos veículos automó-

veis e de seus reboques que devem constar dos livretes, sem prejuízo da qualidade da sua caracterização e dessa forma seguindo a linha dos modelos dos livretes que se vão adaptando internacionalmente às soluções informáticas.

Os para-brisas são um elemento dos automóveis que visam proporcionar aos condutores condições de boa visibilidade pelo que importa estabelecer normas que interditem o seu uso em mau estado de conservação ou com materiais que possam alterar ou por qualquer forma prejudicar a visão do condutor.

Assim,

Ao abrigo da alínea b) do artigo 217º da Constituição,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

Artigo 1º

O nº1 do artigo 22º e o artigo 27º ambos do Regulamento do Código da Estrada em vigor, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 22º

1. Os pára-brisas dos automóveis ligeiros e pesados serão constituídos por vidros inquebráveis ou inestilhaçáveis, não susceptíveis de provocar deformações dos objectos vistos por transparência.

É proibido usar pára-brisas estilhaçados ou partidos, ou nos quais sejam colocados, em todo ou em parte, outros materiais de plástico, acrílico, de cartão ou de outra natureza que deformem, alterem ou por qualquer meio diminuam ou prejudiquem a visibilidade do condutor.

A contravenção do disposto neste número será punida com a multa de 5 000\$00 a 25 000\$00.

2.

3. Os automóveis ligeiros e pesados só podem ter volantes à esquerda.

Artigo 27º

1. As inspecções dos veículos automóveis e reboques serão feitas pelo pessoal técnico da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários para alguns dos fins seguintes:

- a) Identificação dos veículos pela conferência das características regulamentares;
- b) Verificação das condições de segurança e sua conformidade, com os requisitos exigidos pelo Código de Estrada e pelo presente regulamento;
- c) Exame especial a realizar por qualquer motivo de interesse público.

2. As características dos veículos automóveis são as seguintes:

a) Classificação:

- 1º. Classe: Automóvel ligeiro; Automóvel pesado; Motociclo;

- 2º. Tipo: passageiros; mercadorias; misto (passageiros e mercadorias transportadas alternada ou simultaneamente);

- 3º. Caixa: aberta, c/s cobertura; fechada; transformável; estrada; estrada porta contentores; especial.

- 4º. Peso bruto;

- 5º. Pesos máximos admissíveis: frente e retaguarda;

- 6º. Peso bruto rebocável;

- 7º. Tara;

- 8º. Lotação;

- 9º. Peso do quadro;

- 10º. Serviço: particular; público; aluguer e colectivo; urbano; instrução; oficial; venda.

b) Identificação:

- 1º. Marca;

- 2º. Modelo;

- 3º. Número do chassi;

- 4º. Distância entre os eixos;

- 5º. Número de eixos;

- 6º. Número de rodas;

- 7º. Medida dos pneumáticos;

- 8º. Motor: cilindros; cilindrada; combustível;

- 9º. Dimensões da caixa;

- 10º. Ano;

- 11º. Cor;

- 12º. País de origem;

- 13º. Data da primeira matrícula;

3. As características dos reboques são as seguintes:

a) Classificação:

- 1º. Classe: reboque; semi-reboque;

- 2º. Tipo: carga; campismo; desporto; bagagens;

- 3º. Caixa: aberta, c/s cobertura; fechada; estrada; estrada porta contentores; especial;

- 4º. Peso bruto;

- 5º. Pesos máximos admissíveis: frente e retaguarda;

- 6º. Tara;

- 7º. Serviço: particular; aluguer; instrução; oficial; venda.

b) Identificação:

- 1º Marca.
- 2º Modelo.
- 3º Número do chassi.
- 4º Distância entre os eixos.
- 5º Número de eixos.
- 6º Número de rodas.
- 7º Medida dos pneumáticos.
- 8º Dimensões da caixa.
- 9º Ano.
- 10º Cor.
- 11º País de origem.
- 12º Data da primeira matrícula.

4. Para efeitos do disposto no artigo 36º do Código da Estrada e do presente Regulamento, consideram-se características regulamentares dos veículos automóveis e dos reboques as seguintes:

a) Dos veículos automóveis:

As indicadas na alínea a), 1º., 2º., 3º., 4º., 6º., 7º., 8º., 10º., e na alínea b), 1º., 2º., 3º., 4º., 5º., 7º., 8º., 9º., este apenas quanto ao número de cilindros, cilindrada e combustível, 11º e 13º., do nº 2 do presente artigo

b) Dos reboques:

As indicadas na alínea a), 1º., 2º., 3º., 4º., 6º., 7º. e na alínea b), 1º., 2º., 3º., 4º., 7º., 8º., 9º. e 10º. do nº 3 do presente artigo.

5. Os veículos automóveis e reboques serão inspecionados nos centros de inspecção, em data e hora previamente fixada.

Artigo 2º

É aditado o artigo 12º-A, da Secção I do Capítulo III, com a seguinte redacção:

Os veículos automóveis ligeiros e pesados devem ter volante à esquerda.

Artigo 3º

Este diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 22 de Novembro de 1995. — O Ministro, *Teófilo de Figueiredo Almeida Silva*.

Portaria nº 66/95

de 18 de Dezembro

Ao abrigo desta portaria são regulamentados os seguintes artigos do código da estrada: nº 2 artigo 36º, nº 2 artigo 46º, nº 3 artigo 47º, nº 2 artigo 47º-A, nºs 11 e 12 artigo 49º, nºs 2 e 6 artigo 51º, artigo 52º e artigo 53º.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, manda o Governo pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes, o seguinte:

CAPÍTULO I

Veículos

SECÇÃO I

Inspecções periódicas

Artigo 1º

As inspecções de veículos automóveis e reboques referidas no artigo 36º. do Código de Estrada são efectuadas por pessoal técnico da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, ou através de entidades autorizadas para o efeito.

Artigo 2º

A autorização para o exercício da actividade não poderá ser concedida a entidades que se dediquem ao fabrico, importação, comercialização ou reparação de veículos a motor, seus reboques, componentes e acessórios para os mesmos.

Artigo 3º

1. A realização de inspecções periódicas por entidades autorizadas far-se-á em centros de inspecção aprovados e com pessoal de inspecção credenciado pela Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

2. A entidade autorizada indicará à Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários a identificação do responsável pelo centro de inspecções.

Artigo 4º

São requisitos mínimos para o licenciamento dos inspectores dos centros de inspecção:

- a) Possuir carta de condução de ligeiros e pesados;
- b) Ter formação de mecânica automóvel;
- c) Ter ficado aprovado em exame de credenciação de inspector de inspecções periódicas, a prestar perante a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Artigo 5º

O exame de credenciação para o licenciamento de inspectores de veículos, seguirá o programa aprovado e constará das provas previstas neste diploma.

Artigo 6º

As entidades autorizadas, promoverão a formação especializada dos candidatos ao exame de credenciação para inspector, após o que deverão requerer o respectivo exame à Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Artigo 7º

Os centros de inspecção de entidades autorizadas, estão sujeitos à fiscalização da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, através dos seus técnicos a quem

deve ser facultado livre trânsito em todas as instalações de inspecção e fornecidas todas as informações e elementos solicitados.

Artigo 8º

1. Os veículos sujeitos a inspecção periódica obrigatória, são os seguintes:

- a) veículos automóveis pesados;
- b) reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3.500 Kg., (exceptuando-se reboques agrícolas);
- c) veículos ligeiros de transporte público de passageiros;
- d) ambulâncias, funerários e de extinção de incêndio;
- e) veículos utilizados na instrução remunerada;
- f) veículos utilizados no transporte escolar;
- g) veículos utilizados no aluguer sem condutor;
- h) veículos ligeiros de passageiros e mistos;
- i) veículos ligeiros de mercadorias;

2. Os pontos de verificação obrigatória nas inspecções periódicas dos veículos referidos no número anterior, são os constantes dos Anexos I e II, estabelecendo o Anexo II os pontos a observar, no caso dos automóveis ligeiros de passageiros, mistos e de mercadorias e o Anexo I, nos restantes veículos, desde que digam respeito ao equipamento obrigatório do veículo inspecionado.

3. Os métodos de realização das verificações referidas no número anterior, bem como a classificação das deficiências mais importantes, cuja correcção se torna obrigatória, são as indicadas no Anexo III.

Artigo 9º

As deficiências observadas em inspecção, serão classificadas em dois tipos:

LIGEIRA (L) – Deficiência que não afecte as condições de segurança do veículo, e cuja reparação possa ser facilmente confirmada pelas entidades fiscalizadoras do trânsito.

GRAVE (G) – Deficiência que ponha em risco as condições de segurança do veículo.

Artigo 10º

Os veículos devem apresentar-se a inspecção em condições de limpeza que possibilite a observação da estrutura, sistemas, componentes e elementos de identificação, não podendo transportar passageiros nem carga.

Artigo 11º

1. As inspecções periódicas obrigatórias efectuar-se-ão observando os seguintes intervalos para cada uma das categorias referidas no artigo 8º:

- a) veículos das categorias constantes nas alíneas a) a g)
 - Idade dos veículos:

0 a 2 anos	12 meses
2 a 4 anos	6 meses
superior a	4 anos 4 meses
- b) veículos das categorias constantes nas alíneas h) e i), com idade superior a 4 anos: 2 anos.

2. Em caso de aprovação dos veículos em inspecção, as fichas emitidas serão válidas consoante a calendarização indicada nas alíneas a) e b) do número anterior.

3. Em caso de reprovação, os veículos deverão ser apresentados a nova inspecção, no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 12º

1. Por cada inspecção é emitida uma ficha de inspecção do modelo da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários contendo a indicação do respectivo resultado, (aprovado ou reprovado), devendo em caso de reprovação serem indicados os motivos da reprovação.

2. Os condutores dos veículos sujeitos a inspecção periódica obrigatória devem ser portadores da respectiva ficha de inspecção, sob pena de, para além de outras sanções legais previstas, ser apreendido o livrete do veículo.

Aos veículos nestas circunstâncias, será emitida guia de circulação, que permita a regularização da sua situação.

3. No caso de reprovação em inspecção, os documentos do veículo serão apreendidos, sendo emitida guia de circulação para o veículo poder deslocar-se ao local de reparação, na qual será indicado itinerário e data da reinspecção.

4. Os documentos apreendidos serão devolvidos logo que o veículo seja aprovado em nova inspecção (reinspecção).

SECÇÃO II

Características das instalações e equipamento para um centro de inspecções periódicas com linha universal – ligeiros e pesados

Artigo 13º

1. Devem estar situados em local de fácil acesso, não originando interferências com o tráfego.

2. Devem possuir uma zona de estacionamento com capacidade para parquear o conjunto de veículos a ser inspecionados numa hora.

3. Dispor de uma área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio.

4. Os equipamentos deverão estar dispostos de maneira a não ser efectuada qualquer manobra para correcção do posicionamento dos veículos.

5. As portas de entrada e saída devem ser independentes, ter uma largura mínima de 4 metros e de altura 4.20 metros.

6. As dimensões mínimas interiores das instalações, para uma linha de inspeções Universal, são as seguintes:

Comprimento	12,0 metros
Largura	5,0 "
Altura	4,5 "

7. As instalações devem ser afectas exclusivamente à actividade de inspeções de veículos.

8. As instalações devem garantir que as inspeções sejam feitas ao abrigo de agentes externos, ou de outros elementos que possam perturbar o seu funcionamento.

9. O pavimento das instalações deve ser plano e horizontal, garantindo boa aderência.

10. Deve ser garantida a ventilação das instalações de modo a impedir a acumulação de gases tóxicos resultantes do funcionamento dos motores dos veículos.

Artigo 14º

1. Cada linha de inspeção deve ser equipada no mínimo com os seguintes tipos de equipamento:

- Regloscópio
- Frenómetro
- Detector de folgas
- Analisador dos gases de escape

12. Os equipamentos devem ser dispostos na linha de inspeção de modo a permitirem uma verificação rápida e contínua.

13. A implantação do detector de folgas na fossa, deverá ser sempre depois do frenómetro.

14. O detector de folgas deverá, quando colocado na fossa, apresentar um afastamento mínimo de 2,30 metros relativamente à extremidade da fossa mais próxima da porta de saída.

15. Cada linha de inspeção deverá ser assistida no mínimo, por um inspector credenciado.

16. É proibida a presença de publicidade nas instalações dos centros de inspeção sobre, fabrico, importação, comercialização ou reparação de veículos a motor e seus reboques, bem como a equipamentos e acessórios para os mesmos.

Artigo 15º

1. Os equipamentos referidos no nº11, devem possuir no mínimo, as seguintes características:

a) Regloscópio:

Aparelho destinado à verificação da orientação das luzes médias, máximas e de nevoeiro, bem como a medição da sua intensidade luminosa.

Tipo: deve permitir o teste de luzes médias, simétricas e assimétricas, máximas e de nevoeiro;

Ajustamento vertical: contínuo, permitindo o teste de faróis com centro no mínimo de 25 cm e 120 cm acima do solo;

Alinhamento longitudinal: alinhamento correcto, com precisão de mais ou menos 0.5%;

Distância limite para luzes de cruzamento ("médias"): 30 metros;

Medição de intensidade luminosa: sistema automático.

b) Frenómetro Universal:

Aparelho para medir a força e o equilíbrio de travagem de veículos ligeiros e pesados.

Tipo: de rolos ou placas;

Montagem: encastrado no pavimento;

Carga por eixo: maior ou igual a 13 ton.

Resultados: através de indicação analógica ou digital;

Forças de travagem de cada roda ou rodado do mesmo eixo, de forma independente e contínua;

Diferença de forças de travagem entre rodas ou rodados do mesmo eixo;

Fixação dos valores da força de travagem máxima no final do ensaio;

Campo de medição: Duas escalas, de Zero N a um valor entre 5000/75000 N e de Zero N a 30000 N, com mudança automática de escala; Graduação da escala: A menor divisão não deve exceder 100 N (ligeiros) e 500 N (pesados).

Nota - N (Newton)

c) Detector de folgas:

Aparelho destinado à detecção de folgas na suspensão, direcção, eixos e suas ligações ao quadro dos veículos ligeiros e pesados.

Tipo: de placas móveis com deslocamento longitudinal e transversal;

Montagem: em elevador ou encastrado no pavimento permitindo a sua utilização a partir da fossa;

Carga por placa: maior ou igual a 6500Kg.

O equipamento deve incluir comando do aparelho com gambiarra.

d) Analisador dos gases de escape:

Aparelho destinado a determinar o conteúdo de CO dos gases de escape.

Sistema: Infravermelho;

Indicação: Digital;

Campo de medição: 0 % a 7% (mínimo) ou 10% (máximo), em percentagem de volume de gás;

Graduação da escala: A menor divisão não deve exceder 0.2%;

Precisão: 3% do valor final da escala.

2. A fossa deverá possuir limitadores interiores de segurança e apresentar as seguintes dimensões:

Comprimento 8 metros

Largura 0,8 a 1,0 metro

Altura 1,5 a 1,6 metros

SECÇÃO III

Programa de formação/exame para inspectores de inspecções periódicas de veículos e respectivos exames

Artigo 16º

1. a) O exame para a credenciação de inspectores para inspecções periódicas de veículos, consta de uma prova teórica e de uma prova prática, devendo a prova teórica preceder a prova prática.

b) A reprovação em qualquer das provas referidas, determina a eliminação imediata do candidato a inspector.

2. A prova teórica consta de um teste escrito de resposta múltipla, tendo a duração de 40 minutos e é constituída por um mínimo de 20 questões sobre as matérias do programa constante do Anexo IV ao presente diploma, devendo ser respondidas correctamente 80% das questões formuladas.

3. A prova prática será constituída pela realização de duas inspecções periódicas simuladas, sendo obrigatoriamente uma a um veículo da categoria de pesados.

A prova deve ser comentada pelo candidato e incluir o preenchimento de uma ficha de inspecção.

As classificações das provas serão expressas na forma de "Aprovado" ou "Reprovado", sendo aptos no exame os candidatos aprovados nas duas provas.

4. Aos candidatos aprovados no exame para o licenciamento de inspectores de inspecções periódicas, em exercício de funções, será passada credencial de inspector, do modelo constante do Anexo V ao presente diploma.

SECÇÃO IV

Livrete

Artigo 17º

O impresso de livrete, modelo nº 430-R/R, é substituído pelo impresso "LIVRETE", modelo exclusivo da Imprensa Nacional de Cabo Verde, que não estará à venda ao público e cujo modelo se encontra no Anexo VI ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 18º

Mantêm-se em utilização, para todos os efeitos legais, os livretes emitidos de acordo com o impresso modelo nº 430-R/R.

SECÇÃO V

Ficha de Inspeção

Artigo 19º

1. Para cada veículo inspecionado é emitida uma ficha de inspecção, constituída por um original de cor azul e um duplicado de cor branca, contendo a indicação dos pontos observados, resultado das verificações efectuadas e resultado final.

2. O modelo da ficha de inspecção, de uso exclusivo da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, é o que consta no Anexo VII, substituindo os modelos 13, 14 e modelo 781R/R.

3. As fichas possuirão numeração sequencial, no canto superior direito, constituída por cinco dígitos e precedida de duas letras.

4. As letras que precedem a numeração indicada na alínea anterior, serão as iniciais que definem cada ilha do Arquipélago, conforme o nº. 1 do artigo 34º. do Regulamento do Código da Estrada alterado pela Portaria nº. 30/91 de 28 de Agosto, identificando os serviços competentes da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, responsável pela sua emissão.

5. Nas quadrículas referenciadas por L e G, será assinalado o resultado da inspecção do órgão ou sistema, através de uma cruz.

6. As deficiências observadas em inspecção serão classificadas em 2 tipos:

LIGEIRA (L) - Deficiência que não afecte as condições de segurança do veículo, ou cuja reparação possa ser confirmada pelas entidades fiscalizadoras do trânsito;

GRAVE (G) - Deficiência que ponha em risco as condições de segurança do veículo e que implique reparação no prazo máximo de 30 dias;

7. O resultado final será REPROVADO sempre que se apresente uma das seguintes condições:

- a) Mais de 12 (doze) deficiências do tipo L;
- b) Uma ou mais deficiências do tipo G.

8. O inspector indicará, no local apropriado, o total de deficiências do tipo L assinaladas.

9. Em observações, serão anotados todos os elementos que esclareçam a natureza das deficiências observadas, permitindo assim dar uma informação correcta ao interessado, devendo ser referenciado o código dos pontos com deficiência.

10. O preenchimento da ficha de inspecção será completado, com a indicação da sua validade, assinatura do inspector e carimbo do serviço competente da Direcção Geral dos Transportes Rodoviários.

11. Se o veículo estiver em condições de ser APROVADO, será entregue ao apresentante do veículo à inspecção o ORIGINAL da ficha, autenticado pelo inspector.

12. Se o veículo não estiver em condições de ser aprovado, deverá ser marcada nova inspecção (REINSPECÇÃO), a realizar no prazo máximo de 30 dias.

13. Se o veículo estiver na situação de REPROVADO, será entregue ao apresentante do veículo à inspecção o DUPLICADO da ficha (cor branca), devidamente preenchido no local OBSERVAÇÕES, com a indicação das deficiências detectadas para posterior reparação.

SECÇÃO VI

Modelo de Requerimento Para a Área de Veículos

Artigo 20º

1. É aprovado o modelo de impresso de requerimento para a área de veículos que se anexa, que será de uso exclusivo da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários;

2. O modelo em questão (Anexo VIII), será constituído por um original, duplicado e triplicado, permitindo 3 tipos de pretensão:

- a) Requerimento de matrícula inicial;
- b) Requerimento de substituição de livrete por motivo de mudança de cor, alteração de características, 2ª via e outros;
- c) Requerimento de inspecção solicitando inspecção periódica obrigatória, transformação, acidente e outros.

3. O referido impresso passará a ser utilizado em substituição dos modelos 1, 2 e 428 R/R, utilizados até aqui, para os mesmos fins;

4. Os impressos deverão ser preenchidos de modo legível, em triplicado, não devendo apresentar rasuras ou emendas;

5. O original, passará a substituir o modelo 1 e o "certificado de matrícula provisória" (mod. 428 R/R), sendo autenticado com a assinatura do inspector e carimbo da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, autorizando a circulação do veículo por 30 dias. O modelo do carimbo, é o constante do Anexo IX do presente diploma.

6. O duplicado, substituirá o modelo 2 que será enviado para a Alfândega.

7. O triplicado será entregue ao proprietário ou procurador, autorizando a circulação do veículo por 30 dias, quando o Despacho Alfandegário estiver concluído e em inspecção se verifique que o veículo apresenta o número de matrícula que lhe foi atribuído.

8. Sempre que por parte dos serviços competentes desta Direcção-Geral, se mostre necessário efectuar qualquer anotação, ou ressalva a anotações, no original ou cópias, o seu autor deve identificar-se claramente e indicar a data respectiva.

SECÇÃO VII

Imobilização de Veículos

Artigo 21º

A imobilização é a retenção de veículos por forma a mantê-los no local da infracção ou em local próximo, onde possa permanecer sem prejuízo para a segurança de circulação.

Artigo 22º

A imobilização deve ser determinada pelas autoridades com competência para a fiscalização do trânsito ou pelos seus agentes.

Artigo 23º

Estão sujeitos a imobilização:

- a) Os automóveis e máquinas que, do anoitecer ao amanhecer, circulem sem disporem, em condições de utilização, de pelo menos, dois faróis médios e de uma luz de presença, do lado esquerdo, à retaguarda.
- b) Os motociclos e outros veículos com motor de duas rodas que, nas mesmas circunstâncias referidas, na alínea anterior, não disponham, em condições de utilização, de pelo menos, uma luz média para a frente e de uma luz de presença à retaguarda.
- c) Os veículos com motor conduzidos por quem não seja titular da licença ou de carta de condução da respectiva categoria.
- d) Os veículos conduzidos por condutor que apresente sinais evidentes de incapacidade de conduzir com segurança por embriaguês ou toxicoddependência, ou taxa de álcool no sangue em infracção dos valores estabelecidos por lei;
- e) Os automóveis e máquinas que transportem mercadorias ou carga mal acondicionada ou iluminada de tal forma que causem sérios perigos para a segurança de circulação.
- f) Os automóveis e veículos a motor de duas rodas que circulem com um número de passageiros superior ao legalmente permitido.
- g) Os veículos automóveis e máquinas parados ou estacionados em infracção das respectivas regras de paragem ou estacionamento.

Artigo 24º

1. A imobilização realiza-se por bloqueamento do veículo através da aplicação de um dispositivo mecânico fixado a um dos rodados, que impeça ao veículo deslocar-se.

2. Sempre que o local da infracção não permita a permanência do veículo sem prejuízo da segurança da circulação, deve o veículo previamente ser deslocado pelos seus próprios meios ou rebocado para local adequado.

Artigo 25º

1. O levantamento da imobilização depende conjuntamente:

- a) Do desaparecimento da causa que a determinou;
- b) Do pagamento das despesas da imobilização referidas no artigo seguinte.

2. Nas situações das alíneas c) e d) do artigo 3º., deverá ainda verificar-se a presença de um condutor devidamente habilitado e que não apresente o condicionamento negativo referido na alínea d)

3. Na situação da alínea g) do artigo 3º., deverá ainda mostrar-se paga a multa da infracção, devendo o veículo ser conduzido por condutor nas condições referidas no número anterior.

Artigo 26º

1. São despesas de imobilização:

- a) Taxa de bloqueamento;
- b) Taxa de remoção;
- c) Taxa de recolha ou estacionamento.

Artigo 27º

1. São responsáveis solidários pelo pagamento das despesas de imobilização bem como de outras despesas adicionais que tenham sido necessárias fazer por virtude da imobilização, o condutor e o proprietário do veículo imobilizado.

2. Por despacho do Ministro das Infraestruturas e Transportes, serão fixados:

- a) O modelo do dispositivo de bloqueamento, a que se refere o nº. 1 do art. 4º;
- b) O valor das taxas referidas no artigo 6º.

CAPÍTULO II

Condutores

SECÇÃO I

Recrutamento de Examinadores Privados

Artigo 28º

A Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários poderá realizar exames de condução, através de examinadores de condução automóvel não pertencentes aos seus quadros e para o efeito licenciados.

Artigo 29º

1. Os examinadores de condução são de dois níveis:

- a) Nível 1: examinadores autorizados a realizar exames teóricos e práticos para a categoria B;
- b) Nível 2: examinadores autorizados a realizar exames teóricos, técnicos e práticos para todas as categorias.

Artigo 30º

1. São requisitos mínimos para desempenhar as funções de examinador de condução automóvel, para efeitos do presente despacho:

- a) Possuir como habilitações literárias mínimas o ex-5º ano do liceu;
- b) Titularidade, há pelo menos 3 anos, de carta de condução que habilite a conduzir as categorias de veículos correspondentes ao seu nível de examinador;
- c) Ser titular de licença de examinador da condução automóvel, a emitir pela Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, comprovativa de aprovação em exame prestado perante esta Direcção-Geral.

Artigo 31º

O modelo de licença será estabelecido por despacho do Director Geral dos Transportes Rodoviários, tal como os programas de exame para o licenciamento.

Artigo 32º

1. Não podem ser licenciados examinadores de condução automóvel, os indivíduos que:

- a) Tenham sido condenados por qualquer dos crimes seguintes, enquanto não forem reabilitados nos termos da lei:
 - Homicídio; Associação criminosa; Falsificação de documentos; Corrupção, burla ou extorsão; Roubo, furto ou abuso de confiança;
- b) Sejam proprietários, trabalhadores de escolas de condução ou instrutores de condução em exercício de actividade.

Artigo 33º

A requerimento dos interessados, o exame referido na alínea c) do nº 3, será prestado perante júri nomeado pelo Director-Geral dos Transportes Rodoviários, composto por 2 elementos, sendo pelo menos 1 técnico, o qual presidirá.

Artigo 34º

O exame consta de uma prova teórica escrita e de uma prova prática de condução. A reprovação em qualquer das provas determina a eliminação imediata do candidato a examinador, que não poderá apresentar-se a novo exame antes de decorridos 3 meses sobre a data da última prova prestada.

Artigo 35º

1. São deveres dos examinadores de condução automóvel:

- a) Cumprir escrupulosamente, na realização dos exames, as normas legais, técnicas e regulamentares que disciplinam esta actividade;
- b) Usar de total isenção na avaliação das provas de exame;
- c) Usar de inteira correcção nas relações com os examinandos.

Artigo 36º

A titularidade de licença de instrutor válida, é equivalente para efeitos do disposto na alínea c) do número 3º, à aprovação em exame prestado perante a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, exigida na mesma alínea.

Artigo 37º

O licenciamento previsto no número 1º será válido pelo prazo de um ano, a contar da data do despacho de autorização do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo comunicação em contrário da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

Artigo 38º

Os elementos não pertencentes aos quadros da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, que exerçam as funções de examinadores de condução automóvel ao abrigo de anterior legislação, ou que possuam reconhecida experiência na área da condução automóvel, sabendo ler e escrever, poderão por despacho do Director-Geral dos Transportes Rodoviários, ser licenciados como examinadores da condução automóvel, com dispensa do requisito fixado na alínea a) do nº 3 do presente despacho e apresentação ao exame previsto na alínea c) do mesmo número.

SECÇÃO II

Programas e provas do exame de condução

Artigo 39º

Os programas das matérias das provas teórica, prática e técnica de exame de condução de veículos automóveis são os constantes dos Anexos ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 40º

1. A prova teórica que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 49º do Código da Estrada constará de testes escritos, sem prejuízo do estipulado no nº13 deste articulado abrangendo toda a matéria contida no Código da Estrada, seu regulamento e demais legislação avulsa sobre sinalização, circulação e segurança rodoviária e constará de duas partes:

- a) Regras de trânsito;
- b) Sinais de trânsito.

Artigo 41º

A prova técnica a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 49º do Código da Estrada poderá constar no todo ou em parte de um teste escrito versando sobre os sistemas e componentes dos veículos automóveis e respectivo funcionamento.

Artigo 42

1. A estruturação dos testes escritos das provas teórica e técnica é a seguinte:

- a) Os testes sobre regras e sinais de trânsito conterão, respectivamente 15 e 10 questões;
- b) Os testes sobre mecânica automóvel conterão 10 questões;

- c) Cada questão conterá um mínimo de 2 respostas e um máximo de 4, podendo ser apresentadas questões consoante de uma afirmação a que correspondam 2 respostas em alternativa, sob a forma de "certo" ou "errado";
- d) De entre as respostas a cada questão haverá no mínimo 1 resposta certa.

Artigo 43º

1. candidatos serão reprovados:

- a) Na prova teórica os candidatos que dêem mais de 2 respostas erradas nas questões sobre regras de trânsito ou mais de 1 resposta errada nas questões sobre sinais de trânsito;
- b) Na prova técnica (mecânica) os candidatos que dêem mais de duas respostas erradas.

Artigo 44º

Serão eliminados na prova técnica os candidatos que dêem mais de 2 respostas erradas no teste escrito.

Artigo 45º

Em todas as provas de exame é obrigatória a identificação do candidato através da exibição do seu Bilhete de Identidade ou Passaporte válidos.

Artigo 46º

1. Serão impedidos de prosseguir a sua prova e considerados eliminados:

- a) Os candidatos que perturbem a ordem;
- b) Os candidatos que cometam ou tentem cometer fraude;
- c) Os candidatos que efectuem quaisquer rascunhos fora do verso da folha de respostas ou reproduzam as questões dos testes ou quaisquer outros elementos por forma a facilitar a sua divulgação;
- d) Os candidatos que danifiquem ou de qualquer modo inutilizem os testes por forma a impedir a sua aplicação;
- e) Os candidatos que desrespeitem qualquer das instruções fixadas para a realização da prova teórica do exame.

Artigo 47º

1. Nas provas escritas, os candidatos deverão proceder da seguinte forma:

- a) Para cada questão, devem assinalar no local apropriado a resposta que consideram certa, através de um sinal X a tinta ou a esferográfica de cor azul ou preta;
- b) As repostas sinaladas poderão posteriormente ser anuladas pelo candidato, envolvendo a marcação com uma circunferência. No final do teste, o candidato deverá indicar na folha da prova, por extenso, quais as perguntas e respectiva resposta que pretende manter.

- c) Se eventualmente um candidato pretender revalidar uma resposta anulada nos termos do número anterior, deverá marcar um novo sinal X ao lado da resposta anulada, seguido da respectiva rubrica;
- d) Os candidatos que desejem efectuar rascunhos só podem utilizar para esse efeito o verso da folha de respostas.

Artigo 48º

Serão consideradas respostas erradas as questões não respondidas, as respostas certas assinaladas em conjunto com respostas erradas sobre a mesma questão, e aquelas em que o candidato não assinalar todas as respostas certas contidas na mesma questão.

Artigo 49º

Os testes de regras e sinais de trânsito, da prova teórica, serão feitos em conjunto na mesma prova, que terá a duração de 40 minutos. A duração do teste de mecânica da prova técnica será de 20 minutos.

Artigo 50º

Os testes de regras de trânsito deverão conter, nomeadamente, questões sobre as matérias de responsabilidade civil e criminal, fiscalização do trânsito e comportamento, exigíveis aos condutores e proprietários de veículos automóveis, constantes do Código da Estrada, seu regulamento e legislação complementar.

Artigo 51º

O resultado de todas as provas deve ser comunicado após a sua prestação através de uma pauta a ser afixada num lugar com acesso aos interessados.

Artigo 52º

Os candidatos à carta de condução, que tenham reprovado pelo menos 3 vezes na prova teórica ou técnica, através de testes escritos, poderão requerer a realização de prova oral, feita perante júri constituído por um mínimo de dois elementos designados pelo Director Geral dos Transportes Rodoviários.

Artigo 53º

O júri marcará a data e o local de realização da prova oral referida no número anterior. As provas serão realizadas tendo por base um teste escrito, escolhido ao acaso de entre os testes em uso nos serviços, devendo um dos elementos do júri ler ao candidato, de modo claro, as perguntas e respostas. O júri deverá assinalar numa folha de teste, as respostas dadas pelo candidato. No final da prova o júri assinará a folha, que será junta ao processo do candidato.

Artigo 54º

As condições de aprovação ou reprovação na prova são as mesmas em vigor para os testes escritos, devendo ser dado ao candidato, tempo suficiente para ponderar qual a resposta correcta para cada pergunta formulada.

Artigo 55º

Os resultados das provas escritas ou orais, serão anotados nas folhas de teste, na pauta e no requeri-

mento de exame, assinando o júri de imediato, as folhas de teste e o requerimento de exame. Neste último, para além dos resultados das provas, no caso de reprovação, será indicado no relatório de exame, e no ponto "Causas de reprovação", o número de respostas erradas do candidato.

Artigo 56º

Os resultados de todas as provas serão sempre anotados a tinta ou esferográfica, sendo os resultados de APROVADO anotados com tinta azul, enquanto que os resultados de REPROVADO deverão ser inscritos com tinta vermelha.

Artigo 57º

Aos candidatos que fiquem aprovados na prova teórica (código), será entregue a licença de aprendizagem, permitindo a utilização das vias públicas no ensino da condução, com a validade de 1 ano. A licença de aprendizagem será validada por carimbo dos serviços competentes desta Direcção-Geral

Artigo 58º

No final de cada turno, o júri de examinadores deverá rubricar a pauta das provas teórica e técnica do exame.

Artigo 59º

1. Os requerimentos dos candidatos em falta ou reprovados, deverão ser enviados pelos examinadores aos serviços administrativos competentes, para posterior tratamento dos processos.

2. A pauta e os requerimentos de exame dos candidatos aprovados, transitam para os serviços administrativos competentes, até à conclusão do processo de exame.

Artigo 60º

Só serão admitidos à prova prática de condução, os candidatos que já estejam aprovados na prova teórica (código) ou também na técnica (mecânica), consoante o necessário para a categoria a que se habilitam.

Artigo 61º

As condições técnicas de realização das provas práticas de condução, são as regulamentarmente estabelecidas.

Artigo 62º

1. Na prova prática de condução a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 49º do Código da Estrada, deverá ser respeitado o seguinte:

- a) A prova será prestada pelo candidato em veículo correspondente à categoria para que tenha requerido carta;
- b) Nos exames para condutor de motociclo ou de tractor agrícola, o candidato o instrutor individual ou escola de condução, deverá fornecer o automóvel ligeiro de passageiros para que o examinador possa acompanhar devidamente a realização da prova;
- c) O instrutor poderá acompanhar a prova, devendo seguir no lugar direito do banco da retaguarda, do automóvel ligeiro que for utili-

zado. É vedado o acompanhamento da prova prática realizada em automóvel pesado de mercadorias;

Artigo 63º

A prova prática do exame de condução deverá ter uma duração mínima de 20 e máxima de 30 minutos e constará de uma prova de circulação e de manobras. A prova de circulação deve incluir condução em vias urbanas e não urbanas, sendo as manobras executadas previamente.

Artigo 64º

1. Durante a prova de circulação, o candidato deve:

- a) Manter o veículo na parte correcta da faixa de rodagem;
- b) Efectuar de uma forma correcta, as curvas à esquerda e à direita;
- c) Executar com correcção as manobras de mudança de direcção nos cruzamentos ou entroncamentos e as mudanças de fila de trânsito, tendo em conta a atenção a prestar aos restantes utentes da via e a correcta colocação na mesma;
- d) Fazer o conveniente uso dos espelhos retrovisores;
- e) Assinalar de forma correcta e com a devida antecedência, as manobras que pretende efectuar;
- f) Estar atento à circulação a às manobras dos restantes utentes da via;
- g) Executar correctamente as manobras de ultrapassagem que tenha de efectuar;
- h) Nos cruzamentos ou entroncamentos, prestar especial atenção às prioridades e respeitá-las;
- i) Regular a velocidade em função das circunstâncias, procurando fazer uma marcha com desembaraço;
- j) Conduzir com prudência, tendo em atenção os cuidados a ter em relação aos peões e aos restantes utentes da via;
- k) Respeitar a sinalização dos agentes reguladores de trânsito;
- l) Respeitar a sinalização existente, as marcas rodoviárias e as passagens de peões;
- m) Ter um comportamento correcto em face dos sinais regulamentares dos outros utentes da via;
- n) Manter uma distância conveniente em relação ao veículo da frente e aos veículos que circulem paralelamente a ele;
- o) Utilizar convenientemente todos os comandos e mecanismos do veículo, nomeadamente a embraiagem e a caixa de velocidades.

Artigo 65º

As manobras a executar na prova prática de condução, em função da categoria do veículo, constarão de:

Motociclos:

- Paragem e arranque em rampa
- Inversão do sentido da marcha em espaço limitado
- Marcha a baixa velocidade
- Efectuar um "8"

Ligeiros e pesados:

- Paragem e arranque em rampa (ponto de embraiagem)
- Marcha atrás em recta e curva
- Inversão do sentido da marcha em espaço limitado
- Estacionamento entre dois veículos, que poderá ser em subida ou descida
- Garagem em marcha atrás

Tractores agrícolas:

- Marcha atrás em recta e curva
- Inversão do sentido da marcha

Artigo 66º

As manobras deverão ser efectuadas em local onde não haja perigo, ou possam constituir motivo de perturbação para o trânsito.

Artigo 67º

São causa de reprovação na prova prática, mostrar imperícia ou imprudência nas manobras constantes da prova de condução, e em especial:

- a) Ir de encontro a qualquer obstáculo;
- b) Não conseguir iniciar a marcha com o veículo numa rampa após 3 tentativas;
- c) Deixar o veículo recuar mais de 1 metro ao tentar iniciar a marcha numa rampa;
- d) Deixar, por imperícia, parar o motor mais de 3 vezes;
- e) Não entrar com as devidas precauções em cruzamentos ou curvas de visibilidade reduzida;
- f) Não proceder à sinalização necessária;
- g) Não realizar com a necessária rapidez e perícia a manobra de inversão de marcha;
- h) Desconhecer a forma de descer uma rampa sem o auxílio dos travões;
- i) Não conseguir parquear o automóvel entre dois veículos ou limitadores de espaço, após 3 tentativas;
- j) Não conseguir a garagem após 3 tentativas.

SECÇÃO III

Carta de condução

Artigo 68º

1. O impresso de carta de condução, modelo nº 1, é substituído para as categorias A, B, C, D, E e F pelo impresso "CARTA DE CONDUÇÃO", do modelo constante do Anexo XIII ao presente diploma, constituindo modelo exclusivo da Imprensa Nacional de Cabo Verde, que não estará à venda ao público.

2. Considerando que a implementação do processo de informatização de cartas de condução é gradual, o modelo nº1 referido no ponto anterior do presente despacho continuará a ser utilizado, até que todas as cartas de condução sejam emitidas informaticamente.

3. Mantêm-se em utilização, para todos os efeitos legais, as cartas emitidas de acordo com o impresso modelo nº1.

SECÇÃO IV

Carta de condução nacional com dispensa de exame por titulares de licença de condução estrangeira

Artigo 69º

1. Os requerimentos das pessoas titulares de licenças de condução referidas nas alíneas c) e d) do nº1 do artigo 46º do Código da Estrada, com excepção das licenças internacionais de condução, que tenham passado a ser domiciliadas em Cabo Verde, com vista à concessão da carta de condução nacional, com dispensa de exame, nos termos do primeiro parágrafo dessa disposição, devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Licença de condução a trocar por título nacional;
- b) Duas fotografias;
- c) Atestado médico-sanitário, nos termos do artigo 50º do Código da Estrada;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de residência, sendo cidadão estrangeiro, a conferir através da exibição do documento original;
- e) Valor em escudos correspondente ao da taxa aplicável.

Artigo 70º

No caso da carta de condução não poder ser passada imediatamente, deve ser entregue ao requerente guia de substituição válida até à data da emissão da mesma.

Artigo 71º

Os requerimentos apresentados nos termos e para os efeitos do nº1 por cidadãos nacionais ou por estrangeiros que se mostre terem residência habitual em Cabo Verde à data da obtenção do título estrangeiro, não devem ser atendidos, devendo ser propostas superiormente para recusa ao abrigo do último parágrafo do nº2 do referido Artigo 46º do Código da Estrada, uma vez que tal circunstância levanta sérias dúvidas de que

o título tenha sido obtido mediante aprovação em exame, ou que este tenha correspondido a um grau de exigência correspondente ao previsto no exame cabo-verdiano.

Artigo 72º

Os serviços comunicarão, no período de 30 dias, às autoridades competentes emissoras, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a relação dos títulos recusados nos termos do número anterior.

SECÇÃO V

Emissão do modelo das licenças de aprendizagem

Artigo 73º

As licenças de aprendizagem para o ensino de condução de veículos automóveis, serão emitidas com validade expressa para a categoria requerida.

Artigo 74º

As licenças serão válidas exclusivamente para a aprendizagem na escola de condução ou instrutor individual através da qual foram requeridas.

Artigo 75º

A transferência de escola de condução ou instrutor individual, determina o conseqüente requerimento de substituição da licença de aprendizagem.

A validade das licenças de aprendizagem é de 1 ano, contados a partir da data de emissão da licença.

Artigo 76º

A revalidação da licença de aprendizagem pode ser feita mediante requerimento apresentado pela escola de condução ou instrutor individual, a que devem ser juntos a licença de aprendizagem caducada, fotocópia do bilhete de identidade e atestado médico-sanitário.

Artigo 77º

A taxa a cobrar pela revalidação da licença de aprendizagem, será igual à da sua emissão.

Artigo 78º

Sempre que um candidato não pretender realizar todos os exames correspondentes a todas as categorias para cujo ensino se encontra licenciado, deverá proceder antecipadamente à substituição da sua licença de aprendizagem, sendo devida nova taxa correspondente à emissão de licença de aprendizagem.

Artigo 79º

Durante a ministração do ensino prático os candidatos devem ser sempre portadores das respectivas licenças de aprendizagem;

Artigo 80º

O modelo de licença de aprendizagem é o constante do Anexo XIV a este diploma.

SECÇÃO VI

Condições de Licenciamento dos veículos de Instrução

Artigo 81º

1. A Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários licenciará para a instrução da condução, os veículos propriedade de escolas de condução ou instrutores individuais já possuidores do alvará ou aprovação, com as seguintes características:

- a) Motociclos simples: devem ter cilindrada igual ou superior a 120 cm³ e espelhos retrovisores de ambos os lados;
- b) Automóveis para a categoria B: devem ter caixa fechada e lotação mínima de quatro lugares;
- c) Automóveis para a categoria C: devem ter cabine fechada, peso bruto não inferior a 8.000 Kg e as dimensões mínimas em comprimento e em largura de, respectivamente, 7 e 2,20 metros;
- d) Automóveis para a categoria D: devem ter caixa fechada, e uma lotação mínima de 28 lugares sentados e o comprimento mínimo de 7 metros;
- e) Reboque para a categoria E: quando o veículo tractor fôr da categoria C, o reboque terá pelo menos 2 eixos, salvo se se tratar de semi-reboque;
- f) Os automóveis correspondentes às categorias B, C e D devem dispôr ainda de travão de estacionamento ao alcance do instrutor, comandos duplos de acelerador, travão de serviço e embraiagem, e 2 espelhos retrovisores interiores e 2 exteriores, um de cada lado.

Artigo 82º

1. a) Para além das características referidas anteriormente, os veículos para a instrução da condução, deverão ainda possuir a chapa ou o distintivo a que se refere o nº 7 do artigo 51º do Código da Estrada;
- b) A chapa deverá ser colocado à frente e á retaguarda dos veículos. Poderá também ser colocada no tejadilho devendo neste caso, ter duas faces e estar colocada à altura suficiente para ser visível em ambos os sentidos de trânsito. Os distintivos luminosos só poderão ser colocados no tejadilho;
- c) A chapa, e o distintivo luminoso, bem como as suas letras e respectivos espaços, têm a forma e dimensões indicadas no Anexo ao presente despacho.

Artigo 83º

No caso dos pedidos de autorização para utilização na instrução e exame de condução de veículos especialmente adaptados para deficientes ou cuja categoria não esteja acessível através de escola de condução, os veículos devem possuir travão de estacionamento facilmente acessível ao instrutor ou examinador.

Artigo 84º

Os veículos automóveis só podem ser licenciados ou autorizados, para a instrução, se possuírem seguro de responsabilidade civil que possa resultar da sua utilização em serviço de instrução ou exames de condução, efectuado em empresas ou sociedades legalmente autorizadas, não podendo a quantia do seguro por sinistro, ser inferior no caso de veículos ligeiros de instrução, ao que estiver fixado para os veículos automóveis ligeiros de aluguer, vigorando para os restantes veículos de instrução, a quantia fixada na lei geral do seguro automóvel.

Artigo 85º

1. Os pedidos de licenciamento ou autorização de veículos, para a instrução da condução, devem ser formalizados através de requerimento dirigido ao Director Geral dos Transportes Rodoviários, devendo conter para além da identificação do requerente e sua residência, por cada veículo, os seguintes elementos:

- a) Classe e tipo;
- b) Marca e modelo;
- c) Matrícula e respectivo ano;
- d) Lotação, tara e peso bruto.

2. Deverão ainda ser apresentadas fotocópias do título de registo de propriedade dos veículos e respectivas apólices de seguro.

Artigo 86º

Os veículos cujos processos se apresentem sob o ponto de vista técnico e administrativo de acordo com a lei, deverão ser submetidos a inspecção, para verificação das suas condições de segurança e adaptação para o ensino da condução.

Artigo 87º

Nos casos em que seja concedida licença de instrução, será a mesma averbada no livrete do veículo, através da anotação no tipo de serviço : INSTRUÇÃO.

Artigo 88º

No caso de concessão da autorização prevista no nº 4 do artigo 51º do Código da Estrada, será emitido o correspondente ofício para o requerente, documento que deverá acompanhar os restantes documentos do veículo, durante a instrução ou exame, equivalendo para todos os efeitos legais à licença do veículo para a instrução.

SECÇÃO VII

Condições de Licenciamento dos Instrutores

Artigo 89º

1. As licenças para o exercício da instrução da condução automóvel, são emitidas pela Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários e habilitam os seus titulares ao exercício da instrução da condução automóvel, conforme estabelecido no artigo 52º do Código da Estrada.

2. Os candidatos a instrutores, deverão solicitar o respectivo licenciamento, através de requerimento dirigido ao Director Geral dos Transportes Rodoviários, contendo a sua identificação, que deverá ser acompanhado de:

- a) Fotocópia do Bilhete de identidade;
- b) Fotocópia da carta de condução;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Documento comprovativo da frequência com aproveitamento de curso de instrutor aprovado pela Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

3. A prova escrita de teoria da condução, compreenderá um teste constituído por 20 questões relativas à circulação e segurança rodoviária, com a duração de 30 minutos, devendo os candidatos acertar no mínimo 16 questões.

4. A prova escrita de mecânica compreenderá um teste constituído por 20 questões, e terá uma duração de 30 minutos, devendo os candidatos acertar no mínimo 16 questões.

5. A prova de ensino da condução constará de uma prova de circulação, realizada na via pública, e consistirá num teste de condução comentada, com a duração de 10 minutos, e na simulação de uma aula de condução prática, com igual duração.

6. As classificações finais das provas de teoria e prática de condução, bem como de mecânica, serão expressas na forma APTO e NÃO APTO e publicitadas mediante a afixação das respectivas pautas.

7. Aos candidatos aprovados em todas as provas correspondentes à categoria de instrutor pretendida, será emitida licença do modelo constante do Anexo.

8. O candidato que obtenha o resultado de NÃO APTO em 3 provas consecutivas não poderá repetir a prova, antes de decorridos 6 meses a contar da data da última reprovação.

9. Em caso de falta ao teste, o candidato poderá requerer novo exame.

10. Sempre que existam requerimentos para o efeito, a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários realizará no prazo máximo de 90 dias, contados da data de entrada do requerimento, o exame para o licenciamento de instrutores de escola de condução, sem prejuízo do estabelecido no nº 8 do presente despacho.

11. A revalidação das licenças de instrutor, deve ser requerida, com apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número 2, nos seis meses que antecedem o seu termo de validade.

12. As licenças de instrutor, emitidas antes da entrada em vigor da presente Portaria, mantêm-se válidas até aos limites de validade, estabelecidos na actual legislação.

SECÇÃO VIII

Características das Instalações das Escolas e Registos que devem efectuar

Artigo 90º

As escolas de condução devem dispôr no mínimo de:

- a) Uma sala de atendimento com secretaria;

- b) Uma sala de aulas teóricas devidamente aparelhadas;
- c) Instalações sanitárias nas quais se deverá sempre observar uma rigorosa higiene e um asseio perfeito;
- d) Uma sala de aulas técnicas devendo conter:
 - Radiador
 - Motor seccionado
 - Sistema de embraiagem
 - Sistema de travão
 - Sistema de direcção
 - Diferencial
 - Caixa de velocidades, e outros órgãos do automóvel julgados convenientes
- e) Um instrutor licenciado;
- f) Um veículo de instrução licenciado.

Artigo 91º

1. As salas de aula das escolas de condução, devem possuir as seguintes características:

- a) Devem ser arejadas, possuir boa iluminação natural e ter cadeiras com apoio ou mesas, em número correspondente ao da lotação;
- b) A lotação de cada sala, deve corresponder a um lugar por metro quadrado, de 80% da área total da sala, de modo que as salas com 10, 15 e 20 metros quadrados correspondam a lotações de 8, 12 e 16 lugares;
- c) A lotação máxima não pode exceder 20 lugares, independentemente da área da sala.

Artigo 92º

O equipamento mínimo disponível nas salas de aulas deverá ser:

- a) Um quadro negro ou dispositivo idêntico, uma colecção de sinais de trânsito e um conjunto de esquemas figurativos de situações de trânsito que permitam ensinar as regras de trânsito e a realização de manobras;
- b) No caso de escolas de condução que ministrem também o ensino técnico, a sala deve possuir ainda quadros ou mapas que representem os principais sistemas/componentes dos veículos e o seu modo de funcionamento, bem como o conjunto dos elementos constituintes de um veículo automóvel.

Artigo 93º

As escolas de condução devem efectuar o registo de todos os instruendos, instrutores e lições ministradas, através dos seguintes documentos de registo:

- a) "Livro de inscrição de instruendos" - Livro destinado ao registo da inscrição de todos os instruendos, por ordem sequencial;

- b) "Ficha de instruendo" - Documento destinado ao registo dos elementos de identificação do instruendo, bem como dos factos mais relevantes da sua instrução;
- c) "Livro de registo de lições de teoria da condução e de técnica (mecânica)" - Livro destinado ao registo das presenças nas referidas lições;
- d) "Folha de registo da prática de condução" - Documento destinado ao registo das presenças nas lições práticas de condução;
- e) "Livro de registo de instrutores" - Livro destinado ao registo dos elementos de identificação dos instrutores bem como licenciamentos para a instrução que possuam.

Artigo 94º

Os modelos a que devem obedecer os documentos referidos no número anterior são respectivamente os constantes dos Anexos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI.

Artigo 95º

É permitida a substituição do "Livro de registo de instruendos", "Ficha de instruendo" e "Livro de registo de instrutores", por registos informáticos, desde que obedçam às características fixadas para estes modelos de impressos.

Artigo 96º

As escolas de condução que pretendam utilizar meios informáticos, para efeitos do estabelecido no número anterior, devem dispôr de impressora que permita a impressão dos elementos de registo obrigatório.

Artigo 97º

A aprovação inicial das instalações, equipamentos e procedimentos administrativos de uma escola de condução, será feita mediante vistoria solicitada para o efeito através de requerimento dirigido ao Director Geral dos Transportes Rodoviários.

Artigo 98º

1. O titular de alvará, que pretenda alterar ou mudar as instalações da escola de condução, deve requerer autorização para o efeito, indicando as alterações pretendidas ou a localização das futuras instalações.

2. Concedida a autorização para a alteração ou mudança das instalações, o titular do alvará deve, no prazo de um ano, requerer vistoria às instalações e equipamentos.

Artigo 99º

1. Nenhuma escola pode começar a funcionar em novas instalações, sem a respectiva aprovação, em vistoria efectuada pelos técnicos desta Direcção-Geral.

2. Se em resultado de qualquer vistoria houver lugar a alterações, será marcado prazo para o efeito, devendo até ao seu termo, ser requerida nova vistoria.

Artigo 100º

Todas as escolas deverão ter uma tabela dos preços praticados, de acordo com o modelo constante no Anexo XXII.

SECÇÃO IX

Licenciamento dos Directores de Escola

Artigo 101º

As licenças para o exercício da direcção de escolas de condução denominam-se licenças de director, são emitidas pela Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários e habilitam os seus titulares ao exercício das competências previstas no número 15 do artigo 53º do Código da Estrada.

Artigo 102º

1. São requisitos para obtenção da licença de director:

- a) Possuir carta de condução da categoria B;
- b) Possuir como habilitações mínimas o ex-2º ano do liceu;
- c) Ter ficado aprovado no exame de director de escola.

Artigo 103º

Ficam dispensados do exame referido na alínea c) do número anterior, os candidatos que possuam como habilitações literárias mínimas, o ex-5º ano do liceu.

Artigo 104º

Sempre que se verifique, atenta a realidade local, não existirem candidatos com as habilitações mínimas estabelecidas na alínea b) do nº 2 da presente Portaria, poderá ser autorizado a título excepcional, o licenciamento de directores de escola de condução com habilitações inferiores.

Artigo 105º

O exame para director de escola, será prestado perante júri composto por dois funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários nomeados para o efeito.

Artigo 106º

O licenciamento para director de escola, deve ser requerido ao Director Geral dos Transportes Rodoviários, pelo candidato a director de escola, sob proposta da entidade proprietária da escola de condução, devendo conter a identificação completa do candidato e escola onde pretende desempenhar funções e ser acompanhado de:

- a) Fotocópias do Bilhete de identidade e carta de condução;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

Artigo 107º

1. O exame dos candidatos a directores de escola de condução consta de um teste escrito, com a duração de 60 minutos, constituído por um mínimo de 20 questões sobre as matérias constantes do programa respectivo, devendo ser respondidas correctamente 80% das questões formuladas.

2. A classificação do exame será expressa na forma APTO ou NÃO APTO, sendo os resultados publicitados por meio de afixação das respectivas pautas.

3. O candidato que obtenha o resultado de NÃO APTO em 3 testes consecutivos não poderá repetir o exame, antes de decorridos 6 meses a contar da data da última reprovação.

Artigo 108º

Em caso de falta ao teste, o candidato poderá requerer novo exame.

Artigo 109º

Sempre que existam requerimentos para o efeito, a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários realizará no prazo máximo de 90 dias, contados da data de entrada do requerimento, o exame para o licenciamento de directores de escola de condução, sem prejuízo do disposto no nº 9 do presente despacho.

Artigo 110º

Os programas de exame são os constantes do Anexo XXIII ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Artigo 111º

Aos directores licenciados nos termos do presente despacho, será passada credencial do modelo constante do Anexo XXIV ao presente despacho.

Artigo 112º

O elemento de uma escola de condução, que exerça à data da entrada em vigor da presente Portaria, as funções de director de escola, poderá obter licença de director com dispensa dos requisitos estabelecidos nas alíneas b) e c) do número 2 da presente Portaria, desde que seja requerida a sua emissão, no prazo máximo de 6 meses, a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.

Artigo 113º

Enquanto não existirem directores habilitados nos termos do presente despacho, as funções de director de escola podem ser exercidas, provisoriamente e mediante autorização da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, pelo elemento que exerça actualmente as funções de director.

SECÇÃO X

Estabelece os Princípios Básicos da Fiscalização das Escolas

Artigo 114º

As escolas de condução devem ser vistoriadas pelo menos uma vez por semestre, para efeitos de verificação das suas condições de funcionamento e qualidade do ensino ministrado.

Artigo 115º

As acções de fiscalização referidas no número anterior serão realizadas por técnicos da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, mandatados para o efeito.

Artigo 116º

As acções de fiscalização deverão incluir nomeadamente a verificação dos seguintes elementos:

- a) Situação legal do director e instrutores ao serviço da escola;
- b) Condições e estado das instalações e meios de ensino disponíveis;
- c) Cumprimento dos preceitos legais relativos aos registos obrigatórios e seu estado de actualização;
- d) Estado geral dos veículos utilizados no ensino da condução;
- e) Espaço ocupados pelos instruendos, salas de aulas e equipamentos.

Artigo 117º

Após cada acção de fiscalização, os técnicos deverão elaborar relatório da mesma, em impresso próprio, devendo de imediato dar conhecimento do seu conteúdo ao proprietário da escola, ou na sua ausência ao director ou a quem exercer as suas funções.

Artigo 118º

O referido relatório, a submeter à apreciação superior, será do modelo constante do Anexo XXV.

SECÇÃO XI

Requerimento para a Área de Condutores

Artigo 119º

1. É aprovado o modelo de impresso de requerimento e registo de exame, para a área de condutores, que se apresenta no Anexo XXVI.
2. O referido impresso passará a ser utilizado em substituição dos modelos 18, 897, e "Ficha de exame prático de condução", utilizados até aqui por estes serviços, para os mesmos fins.
3. Os impressos deverão ser preenchidos de modo legível, não devendo apresentar rasuras ou emendas.

SECÇÃO XII

Testes Psicotécnicos

Artigo 120º

1. O exame psicotécnico previsto no número 5 e 18 do artigo 47º do Código da Estrada, deve abranger as seguintes áreas:
 - a) Área perceptiva-cognitiva;
 - b) Aptidões psicomotoras;
 - c) Área psicossensorial;
 - d) Personalidade.
2. O relatório do exame deve concluir pela aptidão ou não do candidato para o exercício da condução automóvel.

Artigo 121º

O exame psicotécnico poderá ser realizado, em entidade reconhecida para o efeito pela Direcção-Geral de Transportes Rodoviários.

Artigo 122º

1. Os candidatos cujo exame psicotécnico conclua pela não aptidão para a condução automóvel, não poderão obter carta de condução, atento o disposto na alínea c) do número 4 do artigo 47º do Código da Estrada, pelo que serão indeferidas as propostas de admissão a qualquer das provas do exame de condução, que apresentem.

2. Os candidatos à carta de condução, que reprovem em qualquer das provas do exame de condução, 6 vezes, só poderão requerer de novo admissão ao exame, desde que sejam considerados aptos em exame psicotécnico.

SECÇÃO XIII

Esquema geral da emissão da carta de condução

Artigo 123º

Com excepção dos casos em que não seja obrigatória a frequência de lições de condução, os pedidos de admissão ao exame de condução, só podem ser apresentados por escolas de condução ou instrutores individuais, devidamente legalizados.

Artigo 124º

Os programas do ensino da condução devem ser ministrados entre um número mínimo e máximo de lições a que o aluno deve obrigatoriamente assistir, de acordo com o Anexo XXVII ao presente diploma.

Artigo 125º

Os processos de exame, serão organizados pelos serviços administrativos competentes desta Direcção-Geral, mediante requerimento apresentado para o efeito pelas Escolas de condução, que deverá ser acompanhado de pedido de emissão de "licença de aprendizagem".

Artigo 126º

Os elementos que deverão constar no processo de exame, são os indicados no Anexo XXVIII ao presente diploma, sem prejuízo de em casos excepcionais, poderem ser solicitados outros elementos considerados necessários.

Artigo 127º

- a) As pautas de exame, teórico ou técnico, serão elaboradas nos serviços administrativos competentes desta Direcção-Geral, em duplicado e de acordo com o modelo do Anexo XXIX.
- b) Os candidatos serão ordenados em função da data de entrada do seu processo nos serviços competentes da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, sendo anotado no requerimento o seu número de ordem da pauta, e as datas marcadas para a prova teórica e/ou técnica, do exame.

c) Para cada data de exame, só serão considerados os processos que tenham dado entrada nos serviços competentes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

d) Os serviços administrativos competentes deverão afixar em lugar público, o duplicado das pautas de exame.

Artigo 128º

Concluída a elaboração da pauta, serão destacados dos processos os respectivos requerimentos e impressos de licença de aprendizagem, que serão entregues aos técnicos examinadores, no dia anterior ao da prova teórica ou técnica, juntamente com a pauta.

Artigo 129º

Aos técnicos examinadores é vedado efectuarem qualquer alteração às pautas para acrescento ou supressão de qualquer candidato.

Artigo 130º

As escolas de condução só deverão propor para a prova prática de condução, os candidatos devidamente habilitados, que mostrem possuir a aptidão mínima para a condução de veículos automóveis, na via pública, em condições de segurança.

Artigo 131º

- a) Será de 10 o número máximo de candidatos que cada instrutor individual pode apresentar mensalmente à prova prática de exame de condução;
- b) Será também de 10 o número máximo de candidatos que as escolas de condução podem apresentar mensalmente à prova prática do exame de condução, por cada veículo licenciado na instrução, desde que possuam pelo menos um instrutor licenciado para cada veículo;
- c) No caso do número de instrutores licenciados, de uma escola, ser inferior ao número de veículos, a escola só poderá apresentar mensalmente um máximo de 10 candidatos à prova prática, por cada instrutor licenciado.

Artigo 132º

Os serviços administrativos competentes da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, deverão afixar publicamente, com uma antecedência mínima de 8 dias, as datas das provas do exame de condução.

Artigo 133º

1. A chamada dos candidatos a qualquer prova do exame de condução, deverá ser efectuada através dos requerimentos de exame, sendo a sua identificação feita através de:

- a) Tratando-se de cidadãos nacionais: Bilhete de identidade ou passaporte, válido;
- b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros: Passaporte válido.

2. Os documentos de identificação referidos anteriormente que se encontrem fora do período de validade, não deverão ser aceites, sendo o candidato considerado em falta e não podendo realizar as provas devidas.

Artigo 134º

Aos candidatos que não se apresentem à chamada, será marcada falta, que deverá ser registada na pauta e no requerimento de exame. Neste último, o examinador efectuará a respectiva anotação em "Observações", indicando a data e assinando.

Artigo 135º

Os júris das provas teórica e técnica, serão constituídos no mínimo por dois técnicos da área de condutores ou veículos, podendo no entanto, sempre que as disponibilidades dos serviços não o permitam, ser assegurados apenas por um técnico.

Artigo 136º

O resultado de todas as provas deve ser comunicado imediatamente após a sua prestação, devendo os candidatos permanecer na sala onde prestem a prova, sentados, e sair à medida que lhes sejam comunicados os resultados.

Artigo 137º

A secretaria efectuará a afixação pública dos resultados das provas teóricas e técnicas.

Artigo 138º

Os candidatos que não se conformem com o resultado de qualquer prova escrita podem, em requerimento dirigido ao Director Geral dos Transportes Rodoviários, solicitar a revisão da prova prestada. A revisão será efectuada na presença do requerente e do seu instrutor, sendo devida a taxa de 500\$00. Em caso de assistir razão ao candidato, será o mesmo reembolsado daquela quantia.

Artigo 139º

- a) As pautas da prova prática, do modelo constante do Anexo XXX, serão elaboradas nos serviços administrativos competentes desta Direcção-Geral, em duplicado.
- b) Os candidatos serão ordenados em função da data de entrada do pedido de admissão à prova prática, apresentado pela escola de condução nos serviços competentes desta Direcção-Geral, sendo anotado no requerimento o seu número de ordem da pauta, e a data marcada para a prova prática.
- c) As marcações de provas práticas do exame de condução, a realizar em cada serviço de exames, serão feitas mensalmente em função dos requerimentos apresentados pelas escolas e instrutores individuais, até à última semana do mês anterior (exclusivé).
- d) Os serviços administrativos competentes deverão afixar em lugar público, o duplicado das pautas das provas práticas do exame de condução, com as respectivas datas de marcação.

Artigo 140º

No final das provas práticas, os examinadores deverão comunicar o resultado das mesmas aos candidatos, indicando no caso de reprovação, quais os motivos concretos.

Artigo 141º

- a) Nos casos de reprovação, o resultado do exame deve ser assinalado no verso da licença de aprendizagem, que será devolvida ao candidato.
- b) Nos casos de aprovação, será aposto na licença de aprendizagem, em poder do candidato, um carimbo de "Substituição de carta de condução", (Anexo XXXI) com a validade de 90 dias, sendo a licença assinada pelo responsável pelos serviços de condutores e veículos e devolvida ao candidato.

Artigo 142º

O resultado das provas práticas deverá ser anotado no requerimento de exame e na pauta, pelo examinador que efectuar a prova, que assinará em conformidade. Será ainda concluído o preenchimento daqueles dois documentos, concluindo-se então o processo de exame.

Em caso de aprovação, o requerimento de exame deverá ficar preenchido de modo a permitir que através dele seja emitida a carta de condução.

Artigo 143º

As pautas e requerimentos de exame, devidamente preenchidos, deverão ser enviados pelos serviços de condutores aos serviços administrativos competentes. Nestes serviços, os requerimentos de exame dos candidatos aprovados, serão juntos aos respectivos processos, sendo emitidas as cartas de condução, e actualizado o cadastro.

Artigo 144º

As cartas de condução deverão ser sempre dactilografadas ou emitidas por via informática.

Artigo 145º

As cartas de condução serão numeradas pelos serviços competentes, que efectuará o respectivo registo e procederão a aposição do selo branco.

Artigo 146º

As cartas de condução serão levantadas exclusivamente no balcão, contra a entrega da licença de aprendizagem que contenha o carimbo de validade dos serviços. Esta licença será arquivada junto do processo do condutor.

Artigo 147º

Todos os processos concluídos deverão ser enviados para o arquivo de condutores.

Artigo 148º

31º. Os candidatos que tenham reprovado em qualquer das provas do exame de condução, só poderão requerer admissão a nova prova, passados pelo menos 20 dias úteis sobre a última prova prestada, sem prejuízo de outras restrições fixadas na lei.

SECÇÃO XV

Processo de Emissão de Alvará para as Escolas de Condução

Artigo 149º

1. O processo de emissão de alvará para as escolas de condução decorre em duas fases:

- a) Aprovação do nome da escola, localização, âmbito de ensino, instalações, equipamentos e organização administrativa;
- b) Verificação da existência de director de escola, e de instrutores e veículos licenciados para a instrução.

Artigo 150º

1. O requerimento para abertura de uma escola de condução, (1ª fase) deverá conter a identificação do requerente, com nome e morada e ser dirigido ao Director Geral dos Transportes Rodoviários, acompanhado de:

- a) Indicação do nome a atribuir à escola, sua localização e o respectivo âmbito de ensino;
- b) Planta em duplicado, na escala 1:2000, da localização da escola;
- c) Planta em duplicado, na escala 1:100, das instalações da escola;
- d) Caso o requerente seja uma sociedade, deve ser junta certidão do respectivo pacto social, com as alterações em vigor.

Artigo 151º

A Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários após análise administrativa do processo, promoverá a vistoria das instalações directamente, ou através da Câmara Municipal do Concelho onde é pretendida a instalação da escola.

Artigo 152º

1. Aprovada a 1ª fase do processo de concessão do alvará, será o requerente notificado da necessidade de requerer no prazo máximo de 90 dias a aprovação da 2ª fase do processo de concessão do alvará.

2. A não apresentação do pedido de aprovação da 2ª fase no prazo legal, determina a anulação da aprovação já concedida para a 1ª fase.

Artigo 153º

Na 2ª fase, o requerente deverá remeter para a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, a identificação do director da escola, dos instrutores e dos veículos a licenciar para a instrução.

Artigo 154º

1. Verificado o cumprimento de todos os requisitos legais, a Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários aprovará a 2ª fase do processo de concessão do alvará, emitindo o mesmo. A escola de condução ou instrutor só poderá começar a ministrar o ensino a partir da data da entrega do respectivo alvará.

2. A infracção ao disposto neste número é punida com multa de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 155º

As condições a que devem obedecer as instalações, equipamentos e procedimentos administrativos, das escolas de condução serão estabelecidas por despacho do Director Geral dos Transportes Rodoviários.

Artigo 156º

1. Todos os registos e documentos relativos aos condados à carta de condução bem como à actividade das escolas, devem ser mantidos em arquivo, pelo menos, cinco anos

- a) O titular do alvará de uma escola de condução que a pretenda transmitir, deve pedir autorização prévia à Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, através de requerimento que conterá a identificação dos adquirentes.
- b) No caso de ser concedida a autorização a que se refere a alínea anterior, deve o adquirente no prazo de 60 dias, contados da data da escritura pública de transmissão, enviar à Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, cópia da mesma e pedido da correspondente alteração, no que se refere ao titular do alvará.
- c) Nos casos de transmissão de escola de condução, por morte do seu titular, deverão os herdeiros mediante a apresentação de documento oficial de habilitação de herdeiros, solicitar a correspondente alteração do alvará.

Artigo 157º

As escolas de condução devem possuir registos actualizados de todos os instruendos, instrutores e lições ministradas. Por despacho do Director Geral dos Transportes Rodoviários, serão fixados os elementos de registo obrigatório, bem como a forma dos referidos registos.

A infracção ao disposto na parte inicial deste número é punida com multa de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 158º

1. O âmbito de ensino das escolas de condução compreende o ensino teórico, prático e técnico. Todas as escolas deverão obrigatoriamente estar aptas a ministrar o ensino teórico e prático de veículos, correspondente às categorias A e B. A autorização para administração do ensino da condução, para as categorias C, D e E, tem que ser especificamente requerida, devendo para o efeito a escola demonstrar capacidade para ministrar o ensino técnico sobre mecânica automóvel.

2. A infracção ao disposto neste número é punida com multa de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 159º

1. O âmbito de acção das escolas de condução é o respectivo concelho. Todavia, o Director Geral dos Transportes Rodoviários, ouvidas as respectivas Câma-

ras Municipais, tendo em conta as realidades económicas e sociais locais, poderá autorizar o alargamento daquele âmbito a mais de um concelho ou aí serem autorizados instrutores individuais.

2. A infracção ao disposto neste número é punida com multa de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 160º

1. Não é permitida às escolas de condução, a abertura de sucursais ou a utilização de instalações não aprovadas pela Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários. O titular do alvará que pretenda alterar ou mudar as instalações de uma escola de condução deve pedir autorização prévia à Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários, em termos a estabelecer por despacho daquela Direcção-Geral.

2. A infracção ao disposto neste número é punida com multa de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 161º

1. Cada escola de condução terá um director licenciado pela Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários. As condições de emissão da licença de director, serão estabelecidas por despacho do Director Geral dos Transportes Rodoviários.

2. A infracção ao disposto na primeira parte deste número é punida com multa de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 162º

Compete ao director de escola de condução, dirigir a escola, respondendo por ela em todas as instâncias, zelar pelo seu bom funcionamento e cumprimento das normas aplicáveis, coordenar e orientar as funções dos instrutores, cuidar da boa preparação dos instruendos e garantir a sua presença nas provas do exame de condução.

Artigo 163º

1. O ensino da condução está sujeito ao regime de preços livres, praticados por cada escola de condução ou pelo instrutor por conta própria, devendo ser observado o seguinte:

- a) Os preços constam de tabelas de modelo a fixar por despacho do Director Geral dos Transportes Rodoviários;
- b) As escolas de condução e os instrutores individuais devem preencher em triplicado, a tabela de preços que queiram praticar e fazê-la autenticar na Câmara Municipal do Concelho onde tenham sede ou exerçam a actividade, pagando uma taxa de 3.000\$00;
- c) Um exemplar da tabela deve ficar afixado ao público na Câmara Municipal, em local bem visível, outro em local bem visível da escola e o terceiro deve ser remetido à Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários;
- d) Os instrutores individuais devem exhibir a sua tabela de preços sempre que solicitada pelos instruendos e entidades de fiscalização;
- e) As tabelas deverão manter-se permanentemente actualizadas.

Artigo 164º

1. Os programas de ensino devem ser ministrados num número mínimo de lições, a estabelecer por despacho do Director Geral dos Transportes Rodoviários.

2. A infracção ao disposto neste número é punida com multa de 10.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 165º

1. Todos os registos e documentos relativos aos candidatos à carta de condução bem como à actividade das escolas, devem ser mantidos em arquivo, pelo menos, cinco anos.

2. A infracção ao disposto neste número é punida com multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor, 60 dias após a sua publicação.

Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 22 de Novembro de 1995. — O Ministro.
Teófilo do Figueiredo Almeida Silva.

ANEXO I

Veículos automóveis pesados, reboques e semi-reboques com peso bruto superior a 3.500 Kg., veículos ligeiros de transporte público de passageiros e mistos, ambulâncias, funerários, de extinção de incêndio, veículos utilizados na instrução remunerada e no transporte escolar.

1. Identificação do veículo
 - 1.1 Chapas de matrícula.
 - 1.2 Número do chassi.
2. Sistema de travagem
 - 2.1 Travão de serviço:
 - 2.1.1 Estado mecânico.
 - 2.1.2 Eficiência.
 - 2.1.3 Equilíbrio.
 - 2.1.4 Bomba de vácuo e compressor.
 - 2.2 Travão de emergência:
 - 2.2.1 Estado mecânico.
 - 2.2.2 Eficiência.
 - 2.2.3 Equilíbrio.
 - 2.3 Travão de estacionamento:
 - 2.3.1 Estado mecânico.
 - 2.3.2 Eficiência.
 - 2.4 Travão de reboque ou de semi-reboque:
 - 2.4.1 Estado mecânico - travagem automática.
 - 2.4.2 Eficiência.
- 3 Direcção e volante
 - 3.1 Estado mecânico.
 - 3.2 Volante de direcção.
 - 3.3 Folgas na direcção.
- 4 Visibilidade
 - 4.1 Campo de visibilidade.
 - 4.2 Estado dos vidros.

- 4.3 Espelhos retrovisores.
- 4.4 Limpa-vidros.
- 4.5 Lava-vidros.
- 5 Luzes, sistemas reflectores e equipamento eléctrico
 - 5.1 Máximos e médios:
 - 5.1.1 Estado e funcionamento.
 - 5.1.2 Alinhamento.
 - 5.1.3 Interruptores.
 - 5.1.4 Eficiência visual.
 - 5.2 Luzes de presença:
 - 5.2.1 Estado e funcionamento.
 - 5.2.2 Cor e eficiência visual.
 - 5.3 Luzes de travagem:
 - 5.3.1 Estado e funcionamento.
 - 5.3.2 Cor e eficiência visual.
 - 5.4 Luzes indicadoras de mudança de direcção:
 - 5.4.1 Estado e funcionamento.
 - 5.4.2 Cor e eficiência visual.
 - 5.4.3 Interruptores.
 - 5.4.4 Frequência e intermitência.
 - 5.5 Luzes de nevoeiro à frente e retaguarda:
 - 5.5.1 Localização.
 - 5.5.2 Estado e funcionamento.
 - 5.5.3 Cor e eficiência visual.
 - 5.6 Luzes de marcha atrás:
 - 5.6.1 Estado e funcionamento.
 - 5.7 Luzes de chapa de matrícula à retaguarda.
 - 5.8 Reflectores:
 - 5.8.1 Estado e cor.
 - 5.9 Luzes avisadoras.
 - 5.10 Ligações eléctricas entre o veículo tractor e o reboque ou semi-reboque.
 - 5.11 Instalação eléctrica.
- 6 Eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão:
 - 6.1 Eixos.
 - 6.2 Rodas e pneus.
 - 6.3 Suspensão.
 - 6.4 Transmissão.
- 7 Chassi e carroçaria.
 - 7.1 Chassi e acessórios.
 - 7.1.1 Estado geral.
 - 7.1.2 Tubos de escape e silenciadores.
 - 7.1.3 Reservatórios e canalizações de combustível.
 - 7.1.4 Contorno envolvente dos veículos
 - 7.1.5 Suporte da roda de reserva.
 - 7.1.6 Dispositivo de engate dos veículos tractores, reboques e semi-reboques.
 - 7.2 Cabina e carroçaria.
 - 7.2.1 Estado geral.
 - 7.2.2 Fixação.
 - 7.2.3 Portas e fechos.
 - 7.2.4 Pavimento.
 - 7.2.5 Lugar do condutor.
 - 7.2.6 Degraus/estribos.
- 8 Equipamentos diversos:
 - 8.1 Cintos de segurança.
 - 8.2 Extintor.
 - 8.3 Fechos.
 - 8.4 Triângulo de pré-sinalização.
 - 8.5 Calço(s) de roda(s), quando obrigatório.
 - 8.6 Avisador sonoro.
 - 8.7 Velocímetro.
 - 8.8 Tacógrafo (existência e selagem).
- 9 Efeitos nocivos:
 - 9.1 Ruído.
 - 9.2 Emissões de escape.
- 10 Controlos suplementares para veículos de transporte público:
 - 10.1 Saída(s) de emergência (incluindo martelo para partir os vidros) e inscrições indicadoras da(s) saída(s) de emergência.
 - 10.2 Ventilação ou ar condicionado.
 - 10.3 Disposição dos bancos.
 - 10.4 Iluminação interior.

ANEXO II

Veículos ligeiros de passageiros, mistos e de mercadorias.

- 1 Identificação do veículo.
 - 1.1 Chapas de matrícula.
 - 1.2 Número do chassi.
- 2 Sistema de travagem.
 - 2.1 Travão de serviço.
 - 2.1.1 Estado mecânico.
 - 2.1.2 Eficiência.
 - 2.1.3 Equilíbrio.
 - 2.2 Travão de estacionamento:
 - 2.2.1 Estado mecânico.
 - 2.2.2 Eficiência.
- 3 Direcção.
 - 3.1 Estado mecânico.
 - 3.2 Folgas na direcção.
 - 3.3 Fixação do sistema de direcção.
 - 3.4 Rolamentos das rodas.
- 4 Visibilidade.
 - 4.1 Campo de visibilidade.
 - 4.2 Estado de vidros.
 - 4.3 Espelhos retrovisores.
 - 4.4 Limpa-vidros.
 - 4.5 Lava-vidros.

5 Equipamentos de iluminação.

5.1 Máximos e médios.

5.1.1 Estado e funcionamento.

5.1.2 Alinhamento.

5.1.3 Interruptores.

5.2 Estado e funcionamento, cor e eficiência visual.

5.2.1 Luzes de presença.

5.2.2 Luzes de travagem.

5.2.3 Luzes indicadoras de mudança de direcção.

5.2.4 Luzes de marcha atrás.

5.2.5 Luzes de nevoeiro.

5.2.6 Luzes da chapa de matrícula.

5.2.7 Reflectores.

5.2.8 Luzes de perigo.

6 Eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão.

6.1 Eixos.

6.2 Rodas e pneus.

6.3 Suspensão.

6.4 Transmissão.

7 Chassi e carroçaria.

7.1 Chassi e acessórios.

7.1.1 Estado geral.

7.1.2 Tubo de escape e silenciadores.

7.1.3 Reservatórios e canalizações de combustível.

7.1.4 Roda de reserva (Sobressalente).

7.1.5 Segurança do dispositivo de engate (se for caso disso).

7.2 Carroçaria.

7.2.1 Estado da estrutura.

7.2.2 Portas e fechos.

8 Equipamentos diversos.

8.1 Fixação do banco do condutor.

8.2 Fixação da bateria.

8.3 Avisador sonoro.

8.4 Triângulo de pré-sinalização.

8.5 Cintos de segurança:

8.5.1 Segurança da montagem.

8.5.2 Estado dos cintos.

8.5.3 Funcionamento.

9 Efeitos nocivos.

9.1 Ruído.

9.2 Emissões de escape.

10 Estado dos estofos

11 Fecho interior das portas

12 Elevador dos vidros das portas

ANEXO III

Deficiências, Métodos de inspecção e possíveis causas de rejeição

1. Identificação do veículo

1.1. Chapas de matrícula

Método de inspecção - Inspeção visual. Observação do seu estado geral.

Deficiências:

A - Mau estado ou partidas (L)

B - Má Fixação (L)

C - Inscricões, emblemas ou quaisquer insígnias não regulamentares (L)

D - Não conforme regulamentação (L)

E - Ausência (G)

1.2. Número de chassis (gravações e/ou chapa de características).

Método de inspecção - Inspeção visual. Verificação da sua gravação e/ou da chapa fixada.

Nota - As placas e gravações variam de construtor para construtor conforme marca e modelo.

Deficiências:

A - Falta ou obstrução da gravação e/ou chapa com o número de identificação (L)

B - Números alterados ou viciados (G)

C - Gravação ou chapa com características que não são de origem (G)

D - Ausência de identificação (G)

1.3. Motor

Método de inspecção - Inspeção visual. Observação do modelo e seu tipo.

Nota - As placas e gravações variam de construtor para construtor conforme marca e modelo.

1.4. Livrete

Método de inspecção - Comparação com as características do livrete.

Deficiências:

A - Não conforme características do livrete (G)

2. Travões

2.1. Travão de serviço

2.1.1. Estado mecânico

Método de inspecção - Inspeção visual. Observar no interior do habitáculo o estado e a montagem do sistema de accionamento do travão. Com o veículo na fossa ou elevador observar o estado dos diversos elementos do sistema.

Deficiências:

A - Fenda, deformação, corrosão, alteração ou ausência de qualquer componente (G)

B - Desgaste excessivo nas articulações ou falta de segurança nas ligações (G)

C - Folga ou curso incorrectos no pedal de travão (L)

D - Atrito em elementos flexíveis ou na tubagem (L/G)

E - Fugas ou desgastes nas condutas hidráulicas, pneumáticas ou nas bombas, compressores ou reservatórios (L/G)

F - Fixação incorrecta de algum componente (L)

G - Funcionamento incorrecto dos avisadores (manómetros, sistemas eléctricos, besouros, etc.,) (L)

H - Válvula reguladora de travagem avariada, inutilizada ou com deficiente fixação (L)

2.1.2. Eficiência

Método de inspecção- Inspeção com o auxílio do Frenómetro. Ensaio em estrada com o Desacelerógrafo.

Deficiências:

A - Força de travagem (F) inferior a 40% da tara do veículo (G)

2.1.3. Equilíbrio

Método de inspecção- Inspeção com o auxílio do Frenómetro ou ensaio com o Desacelerógrafo.

Deficiências:

A - Diferença de forças de travagem em rodas do mesmo eixo, superior a 20% (G)

B - Em ensaio de estrada, quando a actuação de travão provoca desvio acentuado do veículo (G)

2.1.4. Bomba de vácuo e compressor

Método de inspecção- Inspeção com o auxílio de um manómetro.

Deficiências:

A - A pressão mínima de utilização indicada pelo fabricante não é atingida (G)

B - Tempo superior ao indicado pelo fabricante (L)

2.2. Travação de emergência

2.2.1. Estado mecânico

Método de inspecção- Inspeção descrita em 2.1.1. ou 2.3.1.

Deficiências:

Causas indicadas em 2.1.1 ou 2.3.1., quando aplicáveis

2.2.2. Eficiência

Método de inspecção - Quando este tipo de travão possa ser verificado isoladamente a inspecção será a descrita em 2.1.2.

Deficiências:

Causas indicadas em 2.1.2.

2.2.3. Equilíbrio

Método de inspecção- Inspeção descrita em 2.1.3.

Deficiências:

Causas indicadas em 2.1.3.

2.3. Travão de estacionamento

2.3.1. Estado mecânico

Método de inspecção - Inspeção descrita em 2.1.1. para os componentes do travão de estacionamento.

Deficiências:

A - Fenda, deformação ou corrosão de qualquer componente (L/G)

B - Idem 2.1.1. B

C - " 2.1.1. C

D - " 2.1.1. F

E - Força ou cursos incorrectos no dispositivo de comando do travão (L/G)

2.3.2. Eficiência

Método de inspecção- Inspeção descrita em 2.1.2. ou ensaio em rampa com inclinação de + ou - 18%

Deficiências:

A - Força de travagem (F) inferior ao valor de 20% da tara do veículo (G)

B - Não garantia de travagem numa rampa com + ou - 18% de inclinação (G)

2.4. Travão de reboque ou semi-reboque

2.4.1. Estado mecânico. Travagem automática.

Método de inspecção- Inspeção descrita em 2.1.1. com especial atenção para os depósitos de ligação entre o reboque ou semi-reboque e o tractor

Deficiências:

A - Idem 2.1.1. A

B - " 2.1.1. B

C - " 2.1.1. D

D - " 2.1.1. E

E - " 2.1.1. F

F - Quando o travão de inércia não funciona (L)

G - Não funcionamento automático, quando se desliga o veículo tractor (L)

2.4.2. Eficiência:

Método de inspecção- Inspeção descrita em 2.1.2.

Deficiências:

A - Idem 2.1.2.

2.5. Travões auxiliares

2.5.1. Travão eléctrico (Ralentizador)

Método de inspecção- Inspeção visual e em circulação.

Deficiências:

A - Dispositivos, contactos ou componentes defeituosos ou em falta (L)

B - Montagem ou fixação deficientes (L)

2.5.2. Travão de escape (Montanha)

Método de inspecção- Inspeção visual e em circulação.

Deficiências:

A - Funcionamento deficiente (L)

2.5.3. Sistema de antibloqueio (ABS)

Método de inspecção- Inspeção visual. Ensaio estático e dinâmico.

Deficiências:

A - Não funcionamento do sistema de componentes (G)

B - Blocação das rodas quando accionado o travão (G)

3. Direcção

3.1. Volante e sua fixação

3.1.1. Fixação

Método de inspecção - Com as rodas assentes, oscilar o volante num plano perpendicular à coluna de direcção e exercer uma ligeira força para baixo e para cima. Inspeção visual da folga.

Deficiências:

A - Movimento relativo entre o volante e a coluna de direcção que indique desaperto (L)

B - Fixação deficiente ou rotura no cubo do volante (L)

3.1.2. Folga do volante

Método de inspecção- Com o veículo na fossa ou elevador e as rodas assentes e orientadas no sentido longitudinal, manobrar o volante para a direita e esquerda. Observação da folga avaliando a sua importância.

Deficiências:

A - Folga radial excessiva (G)

3.2. Coluna de direcção

Método de inspecção - Com o veículo na fossa ou elevador e com as rodas assentes, exercer alternadamente uma força de tracção e compressão na direcção do eixo da coluna. Observação da folga e estado das uniões de cardans.

Deficiências:

A - Deslocamento anormal do centro do volante para cima e para baixo (L)

B - Movimento radial do extremo superior da coluna de direcção (L/G)

C - Uniões flexíveis defeituosas (L)

3.3 Caixa de direcção

Método de inspecção - Com o veículo na fossa ou elevador e as rodas direccionais apoiadas, rodar o volante para um e outro extremo, observando a fixação da caixa de direcção, bem como o funcionamento do seu mecanismo.

Deficiências:

A - Fixação deficiente (L)

B - Fendas na estrutura ou nas superfícies de fixação (L/G)

C - Funcionamento com atrito irregular (L)

D - Deformação ou desgaste de qualquer componente (L)

F - Folgas excessivas no sem-fim, pinhão e cremalheira (G)

3.4. Barras de direcção

Método de inspecção - Com o veículo na fossa ou elevador e as rodas assentes, rodar o volante para a direita e esquerda. Observar rótulas, terminais, barras e pendurais para detecção de desgastes excessivos ou folgas.

Deficiências:

A - Ligações deficientes (L/G)

B - Desgaste excessivo das articulações (G)

C - Fendas ou deformações em algum componente (L/G)

D - Ausência de dispositivos de segurança, juntas estanques ou guarda-pós (L)

E - Reparação por soldadura ou aquecimento (L/G)

F - Atrito de algum elemento móvel na estrutura (L/G)

3.5. Servo-Direcção. Direcção assistida

Método de inspecção - Com o veículo na fossa ou elevador e o motor a trabalhar, manobrar o volante o suficiente para movimentar as rodas e observar o mecanismo de direcção.

Deficiências:

A - Mecanismo inoperante (L)

B - Fendas ou falta de segurança do mecanismo (L/G)

C - Fugas de fluído (L/G)

3.6. Alinhamento

Método de inspecção - Verificar a existência de desgaste irregular dos pneus do eixo direccionais.

Em condução verificar se o veículo se desvia para um dos lados.

Estando disponível o Ripómetro, verificar através de ensaio a existência de excesso de convergência ou divergência.

Deficiências:

A - Desgaste dos pneus direccionais, interior ou exteriormente (L/G)

B - Convergência ou divergência superior a 12 m/km (G)

4. Visibilidade

4.1. Campo de visibilidade

Método de inspecção- Inspecção efectuada no lugar do condutor, observando todo o campo de visibilidade.

Deficiências:

A - Toda a obstrução no campo da visão do condutor que lhe reduza a visibilidade para a frente e os lados (L/G)

4.2. Estado dos vidros

Método de inspecção- Inspecção visual.

Deficiências:

A - Vidros partidos, ausentes ou colocação não regulamentada (L)

B - Mau funcionamento do sistema de abertura dos vidros das janelas (L)

C - Material usado não conforme a regulamentação (espelhos) (G)

4.3. Retrovisores

Método de inspecção - Inspecção visual

Deficiências:

A - Não oferecendo boa visibilidade (L)

B - Má fixação (L)

C - Ausência (L/G)

4.4. Limpa pára-brisas

Método de inspecção- Inspecção visual e com o sistema em funcionamento.

Deficiências:

A - Não funcionamento ou ritmo anormal (L)

B - Superfície de acção insuficiente para a boa visibilidade do condutor (L)

C - Escovas em mau estado (L)

D - Ausência (L)

5. Luzes, dispositivos reflectores e equipamento eléctrico

5.1. Máximos e médios

5.1.1. Estado e funcionamento

Método de inspecção - Inspecção visual.

Deficiências:

A - Luzes defeituosas (L)

B - Luz do tipo não aprovado (L/G)

C - Ausência (L/G)

5.1.2. Orientação

Método de inspecção - Utilização de aparelho de focagem para determinar a orientação horizontal e vertical das luzes de cruzamento e de estrada. (Regloscópio).

Deficiências:

A - Orientação do feixe luminoso fora dos limites regulamentares (L/G)

5.1.3. Comutação

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Comutação deficiente (L)

B - Luz avisadora de máximos inoperante (L)

5.1.4. Cor e eficiência visual

Método de inspeção - Com a ajuda de equipamento apropriado (Regloscópio), determinar a intensidade de cada luz.

Deficiências:

A - Intensidade fora dos limites regulamentares (L/G)

B - Diferença de intensidades em luzes do mesmo tipo maior que 50% (G)

C - Diferença de cor em luz do mesmo tipo (L)

5.2. Luzes de presenças

5.2.1. Estado e funcionamento

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

A - Luzes defeituosas (L)

B - Ausência de luzes (L/G)

5.2.2. Cor e eficiência visual

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L/G)

5.3. Luzes de travagem

5.3.1. Estado e funcionamento

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

A - Luzes defeituosas (L/G)

B - Luz de tipo não aprovado (L/G)

C - Ausência de luzes (L/G)

5.3.2. Cor e eficiência visual

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L/G)

5.4. Luzes indicadoras de mudança de direcção (PISCAS)

5.4.1. Estado e funcionamento

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Luzes defeituosas (L)

B - Luz de tipo não aprovado (L)

5.4.2. Cor e eficiência visual

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L/G)

5.4.3. Comutação

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Comutação deficiente (L)

B - Luz avisadora defeituosa (L)

5.5. Faróis de nevoeiro (frente e retaguarda)

5.5.1. Colocação

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L/G)

5.5.2. Estado e funcionamento

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Luzes defeituosas (L)

B - Luz de tipo não aprovado (L/G)

C - Colocação não regulamentar (L/G)

D - Luz avisadora defeituosa (L)

5.5.3. Cor e eficiência visual

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L)

5.6. Luzes de marcha atrás

5.6.1. Estado e funcionamento

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Luzes defeituosas (L)

B - Luz de tipo não aprovado (L)

5.6.2. Cor e eficiência visual

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L)

5.7. Iluminação da chapa de matrícula

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L)

B - Intensidade insuficiente (L)

C - Ausência (L)

5.8. Reflectores e placas retroreflectoras

5.8.1. Colocação

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Não conforme regulamentação (L/G)

B - Ausência (L/G)

5.8.2. Estado, cor e eficiência

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Reflectores ou placas retroreflectoras, partidas ou descoladas (L)

B - Não conforme regulamentação (L)

C - Ausência (L/G)

5.9. Luzes de perigo

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Funcionamento deficiente (L)

B - Luz avisadora inoperante (L)

5.10. Ligação eléctrica tractor reboque ou semi-reboque

Método de inspecção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Ligações deficientes ou inoperantes (L/G)

5.11. Inspecção eléctrica

Método de inspecção- Inspeção visual com o veículo na fossa ou elevador.

Deficiências:

A - Instalação mal isolada (L)

B - Bateria, suportes e fixação em mau estado (L/G)

C - Fusíveis inoperantes ou ausência de apropriados (L)

D - Motor de arranque inoperante (L)

E - Dínamo ou alternador inoperante (L)

F - Deficiências no painel de instrumentos (L)

6. Eixos, rodas, pneus, suspensão e transmissão

6.1. Eixos

Método de inspecção - Inspeção visual encontrando-se o veículo numa fossa ou elevador, utilizando o detector de folgas ou macaco e alavanca.

Deficiências:

A - Fendas ou deformações nos eixos (L/G)

B - Fixação defeituosa do eixo à suspensão (L/G)

C - Reparação por soldadura (L)

D - Fugas de lubrificante (L/G)

6.2. Rodas

Método de inspecção- Inspeção visual dos dois lados das jantes, com o veículo na fossa ou elevador.

Deficiências:

A - Fendas ou soldaduras defeituosas (L/G)

B - Porcas das jantes inoperantes ou inexistentes (L)

C - Falta de perno de fixação das jantes (L)

D - Jante deformada (L)

E - Aumento de dimensão da via do veículo (Bolacha) (G)

F - Não coincidente com a característica do livrete (G)

6.3. Pneus

Método de inspecção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Incompatibilidade de montagem nos eixos, insuficiente capacidade de carga e velocidade (L/G)

B - Cortados ou danificados (L/G)

C - Rasto inferior a 1mm (G)

D - Inferior à característica de livrete (G)

6.4. Suspensão

Método de inspecção- Inspeção visual com o veículo numa fossa ou elevador, utilizando o detector de folgas e equipamento especial (banco de suspensão).

Deficiências:

A - Fixação defeituosa dos apoios, das molas e amortecedores ao chassi e/ou eixo (L/G)

B - Lâminas e espiras das molas partidas, fendidas ou pasmadas (L/G)

C - Braçadeiras, pontos de mola e brincos com excesso de folga ou partidos (L/G)

D - Amortecedores deficientes com fuga de fluido, deformados ou com batida (L/G)

E - Sacos pneumáticos inoperantes, fixação defeituosa, fugas de fluido, tubagens danificadas ou nivelamento incorrecto do veículo (L/G)

F - Ausência de barras estabilizadoras, fixação defeituosa e com folgas (L/G)

6.5. Transmissão

Método de inspecção - Inspeção visual com o veículo na fossa ou elevador.

Deficiências:

A - Fixação defeituosa (L)

B - Cardans danificados (L)

C - Fugas de fluido (L/G)

7. Chassi, acessórios e cabina

7.1. Chassis e acessórios

7.1.1. Estado geral

Método de inspecção - Inspeção visual, com o veículo na fossa ou elevador, utilizando o detector de folgas.

Deficiências:

A - Roturas ou deformações das longarinas, travessas, estruturas autoportantes e monoblocos (L/G)

B - Esquadros ou uniões defeituosos (L/G)

C - Corrosão que afecte a resistência (L/G)

7.1.2. Tubo de escape e silenciador

Método de inspecção - Inspeção visual com o veículo na fossa ou elevador e com o motor em funcionamento.

Deficiências:

A - Fuga nas condutas (L/G)

B - Silenciador ineficaz (L/G)

C - Deficiente fixação dos componentes (L/G)

E - Orientação dos gases de escape não regulamentar (G)

7.1.3. Reservador e canalizador do combustível

Método de inspecção - Inspeção visual com o veículo na fossa ou elevador.

Deficiências:

A - Depósito de combustível e canalização não oferecendo a segurança necessária (L/G)

B - Fuga de combustível, tampão do depósito deficiente (L/G)

C - Local de enchimento não regulamentar (L)

D - Corrosão dos componentes (L)

7.1.4. Circuito GPL

Método de inspecção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Componentes não homologados (G)

B - Fugas no circuito (G)

C - Ausência de distintivo GPL (G)

7.1.4. Dispositivo de ligação dos veículos tractores a reboque e semi-reboque

Método de inspecção- Inspeção visual.

Deficiências:

A - Desgaste excessivo de qualquer dos componentes (G)

B - Montagem defeituosa do engate de reboque ao chassi (L/G)

C - Dispositivo de segurança defeituoso (L/G)

D - Prato de suporte com fixação deficiente "5ª roda , salet " (L/G)

7.2. Cabina e carroçaria

7.2.1. Estado geral

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Chapa ou qualquer tipo de fibra em mau estado (L)
- B - Portas, charneiras, ou dispositivos de retenção, defeituosos (L)
- C - Elementos da carroçaria ou do piso deteriorados (L)
- D - Montantes da carroçaria não oferecendo segurança (tais como) (L/G)
- E - Estado geral (L/G)
- F - Corrosão excessiva (L/G)

7.2.2. Fixação

Método de inspeção- Inspeção visual com o veículo na fossa ou elevador, utilizando o detector de folgas.

Deficiências:

- A - Fixação da cabine não oferecendo segurança (L/G)
- B - Deterioração dos dispositivos de fecho e segurança da cabine ao quadro (L)
- C - Carroçaria mal posicionada ou não aprovada (L/G)
- D - Fixação defeituosa entre a caixa e o chassi (L/G)

7.2.3. Portas e fechos

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Portas cuja abertura ou fecho não se efectuem correctamente (L)
- B - Charneiras, topos ou montantes, deteriorados ou mal fixos (L)

7.2.4. Pavimento

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Não oferecendo segurança (L/G)

7.2.5. Lugar do condutor

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Banco mal fixo ou com a estrutura defeituosa (L)
- B - Mecanismo de regulação defeituoso (L)
- C - Ergonomia alterada (L)

7.2.6. Degraus

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Chapa anti-derrapante gasta (L)
- B - Fixação incorrecta ou não oferecendo segurança (L)
- C - Estribos não oferecendo segurança, ou susceptíveis de poder causar danos aos utentes das vias (L)
- D - Não conforme regulamentação (G)

8. Equipamento diverso

8.1. Cintos de segurança

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Textura em mau estado (L)
 - B - Funcionamento deficiente (L)
 - C - Pontos de fixação deteriorados (L)
 - D - Ausência quando obrigatório (G)
- 8.2. Extintores de incêndio

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Ausência quando obrigatório (G)
 - B - Não colocado em local de fácil acesso e visível (L)
 - C - Sistema de selagem danificado, ultrapassado ou viciado (L/G)
- 8.3. Triângulo pré-sinalização

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Ausência ou não aprovado (L)
 - B - Faixas reflectoras em mau estado (L)
 - C - Suportes de apoio partidos (L)
- 8.4. Indicador de velocidade (velocímetro)

Método de inspeção - Inspeção visual com ensaio de estrada ou utilizando equipamento especial.

Deficiências:

- A - Funcionamento irregular (L)
 - B - Não regulamentar (L)
- 8.5. Avisador sonoro

Método de inspeção - Inspeção visual e auditiva.

Deficiências:

- A - Ausência (L)
 - B - Funcionamento deficiente (L)
- 8.6. Tacógrafo

Método de inspeção- Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Ausência quando obrigatório (G)
 - B - Funcionamento deficiente (L)
 - C - Disco não adequado (L)
 - D - Ausência de selagens nas ligações dos componentes (L)
9. Emissões de gases poluentes e ruído

9.1. Emissão de gases

Método de inspeção - Inspeção visual . Recorre ao auxílio de equipamento adequado

Motores Diesel - Opacímetro

Motores a gasolina - Analisador de gases de escape (CO)

Deficiências:

- A - Fumo excessivo (G)
 - B - Excesso de Monóxido de Carbono (CO) (G)
- 9.2. Ruído

Método de inspeção- Inspeção auditiva. Em caso de dúvida utilizar equipamento especial

(Sonómetro).

Deficiências:

- A - Elementos do dispositivo de silencioso, defeituosos ou ausentes (L/G)
- B - Ruído emitido excedendo os limites fixados regulamentarmente (L/G)
- 10. Controlo suplementar para veículos de serviço público
- 10.1. Saída de emergência

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Funcionamento defeituoso da porta ou portas de emergência (L/G)
- B - Montagem ou colocação não conforme regulamentação (L)
- C - Dificuldade de accionamento do equipamento de abertura do exterior ou interior (L/G)
- D - Ausência de indicação de saída e comando de emergência (L)
- E - Ausência de dispositivo de quebra vidros (L)
- 10.2. Ventilação e ar condicionado

Método de inspeção - Inspeção visual e funcionamento.

Deficiências:

- A - Sistema de ventilação inadequado ou deficiente (L)
- B - Sistema de ar condicionado deficiente ou inoperante (L)
- 10.3. Disposição e fixação dos bancos

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Alteração da disposição dos bancos (L/G)
- B - Bancos em mau estado ou mal fixos (L)
- C - Não conforme regulamentação (L/G)
- 10.4. Iluminação interior

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Luzes interiores avariadas ou de cores não regulamentares (L)
- 10.5. Palas de sol e cortinas

Método de inspeção - Inspeção visual.

Deficiências:

- A - Ausência de palas de sol ou cortinas (L)
- B - Funcionamento deficiente (L)
- C - Mau estado ou deterioradas (L)

ANEXO IV

Programa de Formação/Exame para Inspectores de Inspeções Periódicas de Veículos e respectivos exames.

1 - Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários.

- 1.1 - Atribuições e competências.
- 1.2 - Serviços que a integram.

2 - Inspector:

- 2.1 - Utilidade da função. Qualidade
- 2.2 - Actualização profissional
- 2.3 - Sensibilidade; Subjectividade; Bom senso
- 2.4 - Relações públicas

3 - Inspeções

3.1 - objectivos:

- 3.1.1 - Resultados directos
- 3.1.2 - Aspectos económicos e sociais

3.2 - Equipamentos:

- 3.2.1 - Tipos e seu funcionamento
- 3.2.2 - Utilização correcta
- 3.2.3 - Interpretação de resultados

3.3 - Execução:

- 3.3.1 - Pontos a inspeccionar
- 3.3.2 - Métodos de inspeção
- 3.3.3 - critérios de aprovação/rejeição

4 - Mecânica:

4.1 - Noção do funcionamento de todos os órgãos componentes de um veículo.

- 4.1.1 - Quadro e cabina
- 4.1.2 - Motor
- 4.1.3 - Travões
- 4.1.4 - Direcção
- 4.1.5 - Equipamento eléctrico
- 4.1.6 - Eixos, rodas, pneus e suspensão
- 4.1.7 - Transmissão

4.2 - Detecção de avarias:

- 4.2.1 - Principais causas de avarias
- 4.2.2 - Localização mais comum
- 4.2.3 - Métodos de detecção e equipamentos

4.3 - Noções de reparação:

- 4.3.1 - Substituição ou recuperação de peças
- 4.3.2 - Soldaduras e sua qualidade
- 4.3.3 - Reparação fraudulenta

5 - Veículos

5.1 - Definições, classes e tipos de veículos:

- 5.1.1 - Definição de veículos automóveis e reboques
- 5.1.2 - Classes - Ligeiros, pesados e motociclos
- 5.1.3 - Tipos - Passageiros, mercadorias, mistos e outros

5.2 - Identificação:

- 5.2.1 - Gravação do número do chassi
- 5.2.2 - Chapa de características
- 5.2.3 - Características de livrete

5.3 - Legislação:

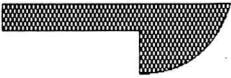
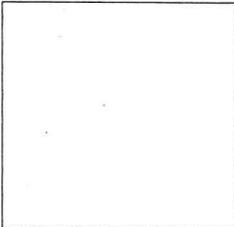
- 5.3.1 - Aspectos do CE e seu regulamento relacionados com os veículos
- 5.3.2 - Legislação específica para IPOs

6 - Segurança rodoviária

- 6.1 - Relação condutor/veículo (ergonomia)
- 6.2 - O veículo e a estrada. Estado do veículo
- 6.3 - Principais causas de acidentes
 - 6.3.1 - Condições da via
 - 6.3.2 - Factores mecânicos e humanos.

ANEXO V

(Frente)

DGTR Direção Geral de Transportes Rodoviários		
CREDENCIAL DE INSPECTOR N ^o		
Nome _____		O Director Geral

(Verso)

Assinatura do titular

Data da emissão _____

ANEXO VI

Modelo de Livrete

<p>1 - Este livrete deve acompanhar sempre o título de registo de propriedade do veículo.</p> <p>2 - Qualquer alteração de características mencionadas neste livrete obriga o proprietário a requerer inspecção ao veículo e consequente substituição deste livrete</p>	 <p>MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES</p> <p>Direcção Geral dos Transportes Rodoviários</p> <p>LIVRETE</p>
---	---

Formato: 2X A7

<p>MATRÍCULA</p> <p>Data</p> <p>Marca</p> <p>Modelo</p> <p>Categoria</p> <p>Tipo</p> <p>Nº chassi</p> <p>MOTOR</p> <p>Cilindrada</p> <p>Combustível</p> <p>D.E.E</p> <p>CAIXA</p> <p>Tipo</p> <p>Dimensões</p> <p>COR</p>	<p>PNEUMATICOS</p> <p>Frete</p> <p>Retaguarda</p> <p>Ano de fabrico</p> <p>LOTACÃO</p> <p>PESO BRUTO</p> <p>TARA</p> <p>PESOS MÁXIMOS</p> <p>Por eixo</p> <p>Rebocável</p> <p>Poder de elevação</p> <p>SERVIÇO</p> <p>Anotações especiais</p> <p>Serviço de viação</p> <p>Data</p> <p style="text-align: right;">O chefe do serviço</p>
--	---

ANEXO VII

Modelo de Ficha de Inspeção

	INSPECCÃO PERIÓDICA	Nº
--	----------------------------	----

MATRÍCULA	ANO	CATEGORIA Ligeiro Pesado Reboque Semi- Reb.
MARCA	COMBUSTÍVEL	TIPO Passageiros Mercadorias Misto
MODELO	SERVIÇO	NOME
Nº CHASSI	MORADA	

DEFICIÊNCIAS VERIFICADAS	OBSERVAÇÕES
---------------------------------	--------------------

1-TRAYÕES			5-EIXOS-SUSPENSÃO		
1-Tr.servico-Estado mecânico	L	G	1-Eixos	L	G
2-Eficiência/equilíbrio	L	G	2-Rodas/pneus	L	G
3-Estacionamento-Est.mecânico	L	G	3-Braços e rotula	L	G
4-Eficiência	L	G	4-Sinoblocos	L	G
5-Reboque ou semi-reboque	L	G	5-Molas/amortecedores	L	G
6-Circuito de travagem	L	G			
			6-CHASSI E CABINA		
2-DIRECCÃO			1-Estado geral	L	G
1-Alinhamento	L	G	2-Tubo escape/silenciador	L	G
2-Volante e coluna	L	G	3-Reserv./canaliz.combustivel	L	G
3-Caixa/barras de direcção	L	G	4-Circuito G.P.L.	L	G
4-Rótulas e articulações	L	G	5-Pavimento/degraus	L	G
5-Direcção assistida	L	G	6-Carroçaria	L	G
			7Lugar do condutor	L	G
3-VISIBILIDADE					
1-Campo de visibilidade	L	G	7-DIVERSOS		
2-Estado dos vidros	L	G	1-Chapa de matricula	L	G
3-Retrovisores	L	G	2-Cintos de segurança	L	G
4-Pálas de sol	L	G	3-Indicador de velocidade	L	G
			4-Tacógrafo	L	G
4-LUZES/EO.ELECTRICO					
1-Máximos e médios	L	G	8- POLUIÇÃO-RUIDO		
2-Presença/mínimos/Chapa mat.	L	G	1-Ruido	L	G
3-Luzes de travagem	L	G	2-Emissão de gases	L	G
4-Piscas	L	G			
5-Luzes de perigo	L	G	9-SERVICO PÚBLICO		
6-Luzes nevoeiro/marcha atrás	L	G	1-Saidas de emergência	L	G
7-Reflectores/Placas retrorreflectoras	L	G	2-Ventilação/iluminação interior	L	G
8-Bateria	L	G	3-Banco dos passageiros	L	G
9-Instalação eléctrica	L	G	4-Distintivos /cor regulamentar	L	G

Total de deficiências do tipo L observadas :	L - Deficiência de pouca importância G - Deficiência grave
--	---

RESULTADO			
APROVADO	VÁLIDO ATÉ	/	/
REPROVADO	DATA DA NOVA INSPECCÃO	/	/
DATA	/	/	LOCAL
			O INSPECTOR

O apresentante do veículo deve exibir na inspeção o livrete, registo de propriedade e licença de aluguer caso obrigatória.

ANEXO VIII

Modelo de Requerimento para a Área de Veículos

(Frente)

	<h2 style="margin: 0;">VEÍCULOS REQUERIMENTO</h2>
--	---

REQUERENTE	
Proprietário/Procurador Nome _____	
Passaporte/B.I.nº _____	Emitido em / / _____ Por _____
Data de nascimento / / _____	Nacionalidade _____
Residência _____ Localidade _____	
Data / / _____	O requerente _____ (Assinatura)

DESPACHO:

INSPECÇÃO
nº _____
data / / _____
hora _____
local _____

MATRÍCULA DO VEÍCULO: _____	DATA DA MAT. _____
------------------------------------	---------------------------

RESULTADO
O inspector _____

PRETENSÃO	DOCUMENTOS JUNTOS																																																											
Assinalar com um X as quadrículas correspondentes à pretensão e documentos juntos																																																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td rowspan="2" style="width: 15%;">MATRÍCULA</td> <td style="width: 15%;">Matricula inicial</td> <td style="width: 10%; text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td>Cancelamento</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">LIVRETE</td> <td>Mudança de cor</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Alteração de 2ª via</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="3">INSPECÇÃO</td> <td>Periódica</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Transformação</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Acidente</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> </table>	MATRÍCULA	Matricula inicial	<input type="checkbox"/>		Cancelamento	<input type="checkbox"/>		LIVRETE	Mudança de cor	<input type="checkbox"/>		Alteração de 2ª via	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>		INSPECÇÃO	Periódica	<input type="checkbox"/>		Transformação	<input type="checkbox"/>		Acidente	<input type="checkbox"/>		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 15%;"></td> <td style="width: 15%;">Livrete anterior</td> <td style="width: 10%; text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="width: 10%;"></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Título de propriedade</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Verbete de despacho alfandegário</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Folha de homologação</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Catálogos</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Certificados / características</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td></td> </tr> </table>		Livrete anterior	<input type="checkbox"/>			Título de propriedade	<input type="checkbox"/>			Verbete de despacho alfandegário	<input type="checkbox"/>			Folha de homologação	<input type="checkbox"/>			Catálogos	<input type="checkbox"/>			Certificados / características	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>	
MATRÍCULA		Matricula inicial	<input type="checkbox"/>																																																									
	Cancelamento	<input type="checkbox"/>																																																										
LIVRETE	Mudança de cor	<input type="checkbox"/>																																																										
	Alteração de 2ª via	<input type="checkbox"/>																																																										
		<input type="checkbox"/>																																																										
INSPECÇÃO	Periódica	<input type="checkbox"/>																																																										
	Transformação	<input type="checkbox"/>																																																										
	Acidente	<input type="checkbox"/>																																																										
	Livrete anterior	<input type="checkbox"/>																																																										
	Título de propriedade	<input type="checkbox"/>																																																										
	Verbete de despacho alfandegário	<input type="checkbox"/>																																																										
	Folha de homologação	<input type="checkbox"/>																																																										
	Catálogos	<input type="checkbox"/>																																																										
	Certificados / características	<input type="checkbox"/>																																																										
		<input type="checkbox"/>																																																										
		<input type="checkbox"/>																																																										
OUTRA (Escrever qual): _____	OUTRO (Escrever qual): _____																																																											

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	
MARCA _____	PNEUS (frente) _____
MODELO _____	PNEUS (ret.) _____
CATEGORIA _____	PESO BRUTO _____
TIPO _____	TARA _____
Nº DE CHASSI _____	CAIXA _____
MOTOR (Nº de cilindros) _____	LOTAÇÃO _____
MOTOR (Cilindrada) _____	COR _____
MOTOR (Combustível) _____	SERVIÇO _____
Observações _____	

Verbete de despacho alfandegário nº. _____	de / / _____
--	--------------

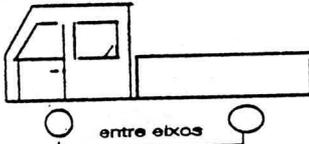
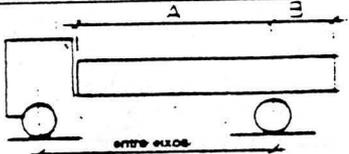
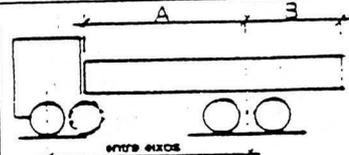
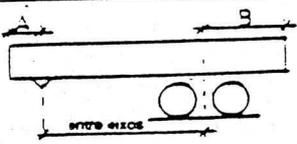
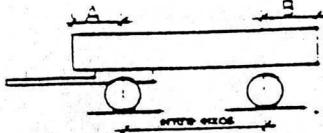
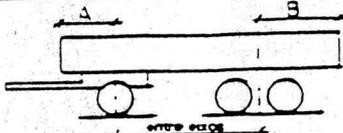
(Verso)

Distância entre-eixos (DEE) _____

A = _____ cm

B = _____ cm

ANOTAÇÕES

ANEXO IX

Modelo de Carimbo.

SUBSTITUI O LIVRETE DO VEICULO	
ATE AO DIA /	
P. Bruto	_____ Kg
Lotação	_____
Tara	_____ Kg
Ass.	_____
_____	_____

CAPÍTULO II — Condutores

ANEXO X

Programas e provas do exame de condução V
Programa de Exame Teórico

- I - A circulação rodoviária.
- II - O condutor e o veículo.
- III - A sinalização do trânsito.
- IV - Os outros utentes da via.
- V - A condução.
 - A) Princípios e regras gerais.
 - B) A condução urbana: em estradas e em auto-estradas.
 - C) A condição de noite e com más condições atmosféricas.
- VI - O comportamento em caso de acidente.
- VII - Noções de economia de condução.

I - A CIRCULAÇÃO RODOVIÁRIA

- 1- Introdução à segurança rodoviária
 - 1.1 - Significado e importância.
- 2 - Princípios básicos da circulação rodoviária.
 - 2.1. - A segurança.
 - 2.2. - Responsabilidade.
 - 2.3. - Comportamento.
 - 2.4. - A coodidade.
 - 2.5. A economia.
- 3 - Elementos da circulação rodoviária.
 - 3.1 - O condutor.
 - 3.2 - O veículo-Tipo e características.
 - 3.3 - A via pública: conceitos e espécies. Partes constituintes, categorias de estradas e classificações.
 - 3.4 - O peão.

- 3.5 - As condições atmosféricas.
- 4 - A liberdade de trânsito.
 - 4.1. - Princípios.
 - 4.2 - A importância da disciplina no trânsito.
- 5 - Regulamentação, ordenamento e fiscalização do trânsito.
 - 5.1 - Competência.
- 6 - Legislação rodoviária.
 - 6.1 - Significado.
 - 6.2 - O interesse da actualização das normas do Código da Estrada.

II - O CONDUTOR E O VEÍCULO

- 1 - O condutor e a circulação rodoviária.
 - 1.1 - A importância do condutor na circulação.
 - 1.2. - A importância da sua formação.
 - 1.3. - Comportamento do condutor.
- 2 - O estado físico do condutor.
 - 2.2. - A alcoolemia e as drogas. Condução automóvel sob influência do álcool. Efeitos sobre o tempo de reacção. Legislação aplicável.
 - 2.3. - A visão. Campo visual, o encadeamento.
- 3 - O condutor e os outros utentes.
 - 3.1 - Colaboração e respeito entre os vários utentes da via pública.*
 - 3.2 - Ver e ser visto.
 - 3.3 - Comportamento do condutor perante os veículos de transporte público e vice-versa.
- 4 - O condutor de motociclos.
 - 4.1 - Cuidados especiais em relação as condições atmosféricas.
 - 4.2 - A visibilidade para os outros condutores.
 - 4.3 - Capacete de protecção.
- 5. - O condutor de veículos pesados.
 - 5.1 - Precauções especiais em relação às características do veículo.
 - 5.2 - As dimensões do veículo e as dificuldades de manobra.
- 6. - Sinais dos condutores: sonoros, luminosos e manuais.
 - 6.1 - Utilização de sinais sonoros.
 - 6.2 - Utilização do sinal indicativo de mudança de direcção.
 - 6.3 - Utilização dos sinais de luzes.
 - 6.4 - Utilização do sinal de paragem.
 - 6.5 - Sinais para os agentes regularizadores de trânsito.
- 7. - Habilitação legal para conduzir.
 - 7.1 - A carta de condução. Categorias.
 - 7.2 - Idade, cadastro e condições psico-físicas.
 - 7.3 - Documentos de que o condutor deve ser portador.
 - 7.3.1 - A carta de condução (averbamentos e revalidações) e Bilhete de Identidade.
 - 7.3.2 - O livrete e o título de registo de propriedade.

- 8. - Condutores encartados há menos de 3 anos: seu regime.
- 9 - Responsabilidade civil e criminal do condutor.
 - 9.1 - Breves noções.
 - 9.2 - O seguro.
 - 9.3 - A responsabilidade do candidato a condidato a condutor durante a prova de exame.
 - 9.4 - Inibições de conduzir. Penas aplicáveis.
- 10 - O veículo.
 - 10.1 - Manutenção periódica do veículo. Significado.
 - 10.1.1 - Importância do conhecimento das características do veículo que se conduz e dos restantes veículos em circulação.
 - 10.2 - Importância do conhecimento das características do veículo que se conduz e dos restantes veículos em circulação.
 - 10.3 - O triângulo de pré-sinalização:utilização.

III - A SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

- 1 - A sinalização da via pública.
 - 1.1 - Necessidade e finalidade.
 - 1.2 - A importância do respeito pela sinalização.
 - 1.3 - Classificação geral dos sinais de trânsito e prevalência entre eles.
- 2 - Os sinais luminosos.
 - 2.1 - Sua colocação na via pública.
 - 2.2 - Sinal luminoso de regulação do trânsito.
 - 2.2.1 - Significado, sequência e interpretação das cores.
 - 2.2.2 - Sistema principal e suplementar.
 - 2.2.3 - Procedimento a adoptar para cada uma das situações
 - 2.3 - Os sinais luminosos para veículos de transporte público.
 - 2.4 - A luz amarela intermitente.
 - 2.5. - Aluz amarela intermitente.
 - 2.6. - Regulação do trânsito em vias de sentido reversível
 - 2.7 - Sinais luminosos para peões. Comportamento.
- 3 - Sinais dos agentes reguladores de trânsito.
 - 3.1 - Espécies e significado para cada um dos casos
- 4 - Sinalização vertical.
 - 4.1 - Colocação e uniformização.
 - 4.2 - Diferenciação básica entre os diversos tipos de sinais verticais.
 - 4.3 - Sinais de perigo.
 - 4.3.2 - Significado de todos em geral e de cada um em particular.
 - 4.4 - Sinais de prescrição absoluta.
 - 4.4.1 - Sinais de proibição.
 - 4.4.1.1 - Sua cor e colocação.
 - 4.4.1.2 - Significado de todos em geral e de cada um em particular.
 - 4.4.2. - Sinais de obrigação.
 - 4.4.2.1 - Sua cor e colocação.
 - 4.4.2.2 - Significado de todos em geral e de cada um em particular.

- 4.5 - Sinais de simples indicação.
 - 4.5.1 - Sinais de informação.
 - 4.5.1.1. - Sua cor e colocação.
 - 4.5.1.2. - Significado de todos em geral e de cada um em particular.
 - 4.5.2 - Sinais de pré-sinalização e de direcção.
 - 4.5.2.1 - Sua cor e colocação.
 - 4.5.2.2 - Significado e informações que contém.
 - 4.5.3 - Sinais de identificação de estradas e localidades.
 - 4.5.3.1 - Significado e informações que contém.
- 5 - Sinais marcados no pavimento ou marcas rodoviárias.
- 6 - Painéis adicionais.

IV - OS OUTROS UTENTES DA VIA

- 1 - Veículos prioritários.
 - 1.1 - Definição.
 - 1.2 - Forma de se anunciarem aos outros utentes da via.
 - 1.3 - Regras especiais porque se regem. Prioridade.
 - 1.4. - Comportamento dos outros condutores.
- 2 - Veículos pesados.
 - 2.1 - Obstáculos à visibilidade. Precauções.
 - 2.2 - Veículos lentos. Precauções.
 - 2.3. - Veículos de grandes dimensões. Sinalização, circulação e precauções.
 - 2.4 - A carga. Disposição e acondicionamento.
 - 2.6 - Atrelagem de reboques ou semi-reboques.
 - 2.7 - Distância em marcha. Os comboios de veículos.
- 3 - Motociclos.
 - 3.1 - Dificuldades eventuais dos movimentos do condutor. Precauções.
- 4 - Tractores e veículos de tracção animal.
 - 4.1 - Instabilidade e lentidão do veículo. Precauções.
- 4 - Tractores e veículos de tracção animal.
 - 4.1 - Instabilidade e lentidão do veículo. Precauções.
- 5 - Veículos que efectuam transportes especiais.
 - 5.1 - Requisitos e regras por que se regem.
- 6 - Trânsito de peões.
 - 6.1 - Conhecimento dos direitos e obrigações dos peões.
 - 6.2. - Passagem para peões.

V - A CONDUÇÃO

- A) Princípios e regras gerais.
- 1 - Arranque e entrada em circulação.
 - 1.1 - A importância da sinalização no início de qualquer manobra.
 - 1.2 - Saída de estacionamento.
 - 1.3 - A posição de veículo na faixa de rodagem.
 - 1.4 - Precauções em relação ao estado do piso.
 - 1.5 - A circulação em filas.
 - 1.6 - A circulação nas rotundas e praças.

- 2 - Velocidade.
 - 2.1 - Conceito de velocidade adequada as condições de trânsito. Densidade e diversidade da circulação.
 - 2.2 - Conceito de velocidade excessiva.
 - 2.3 - Regulamentação da velocidade: limites aplicáveis.
 - 2.4 - Casos de obrigatoriedade de circular a velocidade reduzida.
- 3 - Prioridade de passagem.
 - 3.1 - Conceito. Regras gerais.
 - 3.2 - A perda de prioridade por imposição da sinalização.
 - 3.2.1 - O sinal de cedência de passagem. Significado e modo de procedimento.
 - 3.2.2 - O sinal de «stop» significado e modo de procedimento.
- 4 - Mudança de direcção. Conceitos.
 - 4.1 - Cuidados prévios.
 - 4.2 - Sinalização adequada.
- 5 - Marcha atrás e a inversão do sentido de marcha.
 - 5.1 - Regras e sinalização adequada.
 - 5.2 - Casos de proibição.
- 6 - Paragem e estacionamento.
 - 5.1 - Regras e sinalização adequada.
 - 5.2 - Casos de proibição.
- 6 - Paragem e estacionamento.
 - 6.1 - Regulamentação. Proibições.
 - 6.2 - Sinalização adequada.
 - 6.3 - A entrada e saída de passageiros. Regras.
 - 6.4 - A carga e descarga de veículos.
- 7 - Ultrapassagem.
 - 7.1 - Conceito. Regras gerais.
 - 7.2 - Precauções na ultrapassagem e sinalização.
 - 7.2.1 - Características do veículo que se ultrapassa.
 - 7.2.2 - O espaço livre e o espaço necessário para a ultrapassagem.
 - 7.2.3 - A importância dos retrovisores.
 - 7.2.4 - Precauções com o estado do piso e com as condições atmosféricas.
 - 7.2.5 - As obrigações do condutor que ultrapassa e daquele que é ultrapassado.
 - 7.3 - Correcta execução da ultrapassagem.
 - 7.4 - Riscos e proibições ligados à manobra.
- 8 - A distância entre veículos em marcha:
 - 8.1 - Distância de segurança. Noção de espaço de travagem. Tempo de reacção.
 - 8.2 - Factores influentes.
- 9 - O cruzamento de veículos.
 - 9.1 - Regras gerais: Precauções a tomar.
 - 9.2 - Cruzamento de veículos em vias estreitas ou obstruídas. Sinalização específica.
 - 9.3 - Cruzamento de veículos ou conjuntos articulados de grandes dimensões. Precauções.
- B) A condução urbana, em estrada e em auto-estrada
 - 1 - Diferenças básicas entre o tipo de condução adequado para cada caso.
 - 1.1 - Condução urbana.
 - 1.1.1 - Intensidade e diversidade de tráfego.
 - 1.2 - Condução em estrada.
 - 1.2.1 - Características especiais da condução em estrada.
 - 1.2.2 - Travessia de localidade.
 - 1.2.3 - A paragem e estacionamento na estrada.
 - 1.3 - Condução em auto-estrada.
 - 1.3.1 - Entrada e saída.
 - 1.3.2 - Utilização das faixas de aceleração e desaceleração.
 - 1.3.3 - Manobras proibidas nas auto-estradas.
 - 1.3.4 - Prioridade
 - C) A condução nocturna ou em más condições atmosféricas.
 - 1 - Condução nocturna.
 - 1.1 - Visibilidade nocturna. Precauções especiais.
 - 1.2 - Luzes adequadas a condução urbana e em estrada.
 - 1.3 - Utilização das luzes em caso de cruzamento com os veículos.
 - 1.4 - A paragem e o estacionamento de noite.
 - 2 - Chuva
 - 2.1 - A presença de água no piso. Noção de perda de aderência.
 - 2.2 - Perda de visibilidade.
 - 2.3 - Necessidade do ajustamento da velocidade às circunstância.
 - 3 - Neve.
 - 3.1 - Perda de aderência. Ajustamento da velocidade.
 - 3.2 - A utilização de pneus especiais ou adaptações.
 - 3.2.1 - Sinais informativos.
 - 4 - Nevoeiro.
 - 4.1 - Ajustamento da velocidade à visibilidade e distância entre veículos.
 - 4.2 - Procedimento em caso de nevoeiro cerrado.
 - 5 - Vento.
 - 5.1 - Influência na trajectória do veículo. Precauções.
 - D) Carga e acondicionamento.
 - 6 - A carga nos vários tipos de veículos.
 - 6.1 - Posição e distribuição da carga.
 - 6.2 - Cargas móveis. Altura da carga. Varejamento.
 - 6.3 - Breves noções sobre centro de gravidade.
- VI - O COMPORTAMENTO EM CASO DE ACIDENTE
 - 1 - Medidas de segurança.
 - 1.1 - Sinalização.
 - 1.2 - O alarme.
 - 2 - O comportamento em relação aos feridos.
 - 3 - O abandono de sinistrados.
 - 4 - Breves referências às principais causas de acidentes.
 - 4.1 - Zonas perigosas.
 - 4.2 - Velocidade excessiva.

- 4.3 - Ultrapassagem.
 - 4.4 - Alcoolismo.
 - 5 - A importância do uso do cinto de segurança.
- VII - NOÇÕES DE ECONOMIA NA CONDUÇÃO**
- 1 - Breve referência à importância para a economia nacional.
 - 2 - Economia do combustível aplicação de alguns princípios.
 - 2.1 - Manutenção periódica do veículo.
 - 2.2 - A adopção de um estilo de condução eficaz e económico.

ANEXO XI

Programa de exame técnico

A - Automóveis ligeiros e pesados

- I - Classificação dos veículos automóveis.
 - II - Órgãos dos veículos automóveis.
 - III - Manutenção e reparação de avarias correntes.
- I - Classificação dos veículos que podem transitar na via pública**
- 1.1 - Veículos automóveis e reboques.
 - 1.1.1 - Motociclos.
 - 1.1.2 - Automóveis ligeiros - tipos.
 - 1.1.3 - Automóveis pesados - tipos.
 - 1.1.4 - Reboques e semi-reboques.
 - 1.2 - Outros veículos.

II - Órgãos dos veículos automóveis

- 1 - Motor.
 - 1.1 - Tipos de motores e partes constituintes.
 - 1.2 - Motores de um ou vários cilindros. Disposição.
 - 1.3 - Breves noções sobre cilindros.
 - 1.4 - Câmaras de compressão e relações de compressão.
 - 1.5 - Motores de explosão de 2 e 4 tempos. Funcionamento.
 - 1.6 - Distribuição e inflamação.
 - 1.7 - Motores diesel. Funcionamento.
 - 1.7.1 - Comparação entre motores de explosão e motores diesel.
 - 1.7.2 - Bomba injectora e injectores.
 - 1.7.3 - Sangria do sistema.
 - 1.8 - Sistema de lubrificação.
 - 1.9 - Sistema de refrigeração.
 - 1.9.1 - Finalidade.
 - 1.9.2 - Refrigeração por ar ou água.
 - 1.10 - Sistema de alimentação.
 - 1.11 - Sistema eléctrico.
 - 1.11.1 - Circuito de arranque do motor.
 - 1.11.2 - Circuito de carga da bateria.
 - 1.11.3 - Bateria, dinamo e alternador.
 - 1.12 - Breves noções sobre motores turbo.

- 2 - Sistema de iluminação.
- 3 - Sistema de transmissão.
 - 3.1 - Tipos de transmissão.
 - 3.2 - Embraiagem e seu funcionamento.
 - 3.3 - Caixas de velocidades.
 - 3.4 - Diferencial e semieixos.
 - 3.5 - Veios de transmissão e uniões de engate.
- 4 - Suspensão.
 - 4.1 - Finalidade, tipos e constituição.
 - 5 - Jantes e pneus.
 - 5.1 - Tipos e dimensões.
 - 5.2 - Pressão de funcionamento.
- 6 - Quadro e carroçaria.
- 7 - Direcção.
 - 7.1 - Elementos onstituintes e funcionamento.
- 8 - Travões.
 - 8.1 - Tipos e funcionamento.
 - 8.2 - Travão auxiliar eléctrico.
 - 8.3 - Sistema de ar comprimido. Pressão mínima de funcionamento.
- 9 - Sistema de escape.
 - 9.1 - Saída de gases do escape. Painéis de escape. Silencioso.
- 10 - Ruídos e emissões poluentes.

III - Manutenção e reparação de pequenas avarias correntes

- 1 - Manutenção periódica e reparação. Significado e importância.
 - 1.1 - Estado geral de conservação e limpeza do veículo.
 - 1.2 - Ferramentas e sobresselentes necessários no veículo.
 - 1.3 - Manutenção da bateria.
 - 1.4 - Verificação do sistema de ignição.
 - 1.5 - Ajustamento ou substituição da correia da ventoinha.
 - 1.6 - Substituição de filtros: ar, óleo e combustível.
 - 1.7 - Lubrificação.
 - 1.8 - Sangria da bomba injectora.
 - 1.9 - Verificação do estado dos pneus. Superfície e profundidade do rasto. Madança de uma roda. Reparação de furos.
 - 1.10 - Verificação dos fusíveis e circuitos eléctricos.
 - 1.11 - Verificação dos faróis e luzes em geral. Substituição de lâmpadas.
 - 1.12 - Arrefecimento. Verificação dos níveis do sistema.
 - 1.13 - Verificação do funcionamento dos travões de serviço e de estacionamento.

Programa do ensino técnico

B - Motociclos

- 1 - Órgãos do veículo.
 - 1.1 - Manutenção e reparação de avarias correntes.

I - Órgãos do veículo

- 1 - Motor:
 - 1.1 - Motores de explosão de 2 e 4 tempos.
 - 1.1.1 - Ciclos do funcionamento.
 - 1.1.2 - Sistemas de distribuição.
 - 1.2 - Motores de um ou mais cilindros.
 - 1.2.1 - Disposição dos ciclos.
 - 1.2.2 - Ordem de explosões nos cilindros.
 - 1.2.3 - Cilindrada.
- 2 - Sistema de lubrificação.
 - 2.1 - Tipos de lubrificação.
 - 2.1.1 - Lubrificação nos motores a dois tempos.
 - 2.2 - Lubrificantes e suas características.
 - 2.3 - Pressão do óleo. Instrumentos de controlo.
- 3 - Sistema de refrigeração.
 - 3.1 - Arrefecimento por ar. Características.
 - 3.2 - Arrefecimento por água. Circuito.
 - 3.3 - Instrumentos de controle.
4. Sistema de alimentação.
 - 4.1 - Alimentação por gravidade.
 - 4.2 - Carburador elementar e seu funcionamento.
 - 4.3 - Circuito de alimentação.
 - 4.4 - Combustível dos motores a dois tempos.
- 5 - Sistema de inflamação e sistema de arranque.
 - 5.1 - Inflamação por bateria e por magneto.
 - 5.2 - Arranque e paragem do motor.
- 6 - Sistema de iluminação.
 - 6.1 - Luzes e aparelhos de controlo.
 - 6.2 - Regulação dos faróis.
- 7 - Sistema de transmissão.
 - 7.1 - Órgãos constituintes e sua função.
 - 7.2 - Embraiagem.
 - 7.3 - Caixa de velocidade.
 - 7.4 - Veios e correntes.
- 8 - Sistema de suspensão.
 - 8.1 - Finalidade e tipos.
 - 8.2 - Molas e amortecedores.
- 9 - Jantes e pneumáticos.
 - 9.1 - Tipos fundamentais e dimensões.
 - 9.2 - Unidades de pressão.
- 10 - Travões.
 - 10.2 - Funcionamento e características.
- 11 - Direcção.
 - 11.1 - Partes constituintes.
 - 11.2 - Folgas.
- 12 - Sistemas de escape.
 - 12.1 - Expulsão dos gases de escape. Pannels de escape.
- 13 - Ruídos e emissões pultentes.

II - Manutenção e reparação de avarias correntes

- 1 - Manutenção periódica.
 - 1.1 - Significado e importância.
- 2 - Ferramentas e sobressalentes necessários.
- 3 - Avarias correntes.
 - 3.1 - Detecção e reparação de avarias simples.
 - 3.1.1 - Fugas. Onde ocorrem e como remediá-las.
 - 3.1.2 - Bateria. Carga e manutenção do electrólito.
 - 3.1.3 - Verificação do estado das velas. Limpeza. Folgas.
 - 3.1.4 - Lubrificação. Verificação de níveis.
 - 3.1.5 - Verificação do estado dos pneus. Mudança de uma roda.
 - 3.1.6 - Verificação dos fusíveis e circuitos eléctricos.
 - 3.1.7 - Estado de tensão da corrente de transmissão e aperto.

ANEXO XII**Programa de exame prático**

- 1 - Objectivo do ensino prático.
- 2 - Métodos do ensino prático.
- 3 - Programa do ensino prático.
 - 3.1 - Esquema geral.
 - 3.2 - Motociclos.
 - 1º nível - Introdução à condução de motociclos.
 - 2º nível - Exercícios fora da via pública.
 - 3º nível - Condução em estrada com pouca intensidade de trânsito acompanhado por um instrutor conduzindo o seu próprio veículo.
 - 4º nível - Condução em diferentes situações.
 - 3.3 - Automóveis ligeiros.
 - 1º nível - Introdução à condução de automóveis ligeiros.
 - 2º nível - Exercícios de adaptação ao veículo.
 - 3º nível - Manobras, exercícios e condução.
 - 4º nível - Condução em estrada de diversos tipos.
 - 5º nível - De qualificação.
 - 3.4 - Automóveis pesados de mercadorias e pesados de passageiros.
 - 1º nível - Adaptação ao veículo e primeiro exercício.
 - 2º nível - Condução em estrada de diversos tipos.
 - 3º nível - De qualificação.

1 - Objectivo do ensino prático

- 1.1 - Introdução

O ensino prático deve incidir sobre os pontos seguintes.

 - Domínio do veículo.
 - Arranque em subida. Unicamente para os veículos das classes B, C e D: marcha atrás e curvas em marcha atrás.
 - Travagem e imobilização a várias velocidades, incluindo paragens de emergência se as condições da via e do trânsito o permitirem.

– Unicamente para as categorias B, C e D: estacionamento em espinha, em subidas e decidas.

– Inversão do sentido da marcha em espaço limitado.

– Unicamente para veículos da categoria A: condução a baixa velocidade.

1.2 – COMPORTAMENTO EM CIRCULAÇÃO

Deverá ser assegurado que o candidato possa:

- Manter o veículo em posição correcta na faixa de rodagem.
- Executar correctamente as curvas à direita e à esquerda.
- Executar correctamente as manobras de mudança de fila de trânsito e de mudança de direcção.
- Estar atento à circulação.
- Comportar-se correctamente nos cruzamentos, entroncamento e praças tendo em conta todos os movimentos dos outros utentes da via e muito especialmente as regras de prioridade.
- Adaptar a sua velocidade às circunstâncias.
- Utilizar os espelhos retrovisores.
 - Assinalar correctamente as manobras que pretende fazer.
- Saber fazer funcionar correctamente as luzes do veículo e os seus dispositivos auxiliares.
- Conduzir com a prudência e a consideração devidas aos peões e aos outros utentes da via.
- Comportar-se correctamente em relação aos veículos de transporte público.
- Respeitar-se as indicações dos agentes reguladores do trânsito.
- Reagir correctamente aos sinais regulamentares dos outros utentes da via.
- Respeitar a sinalização, as marcas rodoviárias e as passagens de peões.
- Respeitar a sinalização, as marcas rodoviárias e as passagens de peões.
- Manter a distância suficiente entre o seu veículo e o que precede ou entre o seu veículo e os que circulam na fila de trânsito paralela à sua.
- Executar correctamente a manobra de ultrapassagem.
- Utilizar correctamente o cinto de segurança, se este equipar o seu veículo.

1.3 – UTILIZAÇÃO DO CAMPO VISUAL

O candidato deve dominar as técnicas de cobertura visual, do meio rodoviário compreendendo:

A recolha sistemática de informação à frente, dos lados e à retaguarda do veículo, identificação dos factores de segurança, avaliação dos níveis de risco potenciais ou reais e previsão dos acontecimentos possíveis com avanço de alguns segundos de modo a poder tomar medidas, adequadas a uma condução defensiva. Uma parte desta formação de cobertura visual pode feita em grupo por meio de filmes, slides, etc.

2 – Métodos do ensino prático

O programa apresentado é de formação geral, podendo o instrutor algumas matérias quando o julgar conveniente, como por exemplo, no caso do candidato possuir já alguns conhecimentos e certa aptidão para dominar o veículo.

Todos os exercícios deverão ser repetidos até que o candidato seja capaz de agir correctamente em cada situação.

Os métodos de ensino assegurarão uma integração apropriada da instrução teórica e da instrução prática de modo a que os candidatos possam exercitar os conhecimentos teóricos adquiridos.

Para encorajar a economia de combustível, far-se-á aplicar aos candidatos, desde o princípio, os métodos de condução económica.

Deverá ser sempre explicado aos candidatos, as incorrecções e erros mais frequente cometidos pelos condutores inexperientes e procedimentos adequados para os eliminar.

O ensino deve ser ministrado em estradas das várias categorias, de modo a que o candidato tenha ocasião de fazer face aos vários perigos que se lhe podem deparar na circulação.

3 – Programa do ensino prático

3.1 – ESQUEMA

Nos números seguintes detalhadamente se esquematizam os programas de formação prática de cada uma das categorias de veículos. Como atrás se refere o instrutor não está obrigado a seguir ponto por ponto cada um dos programas quando verifique que o candidato já possui a capacidade e o conhecimento que permitam suprimir determinadas matérias.

3.2 – MOTOCICLOS GERAL

1º nível – Introdução à condução de motociclos.

3.2.1 – BREVE APRESENTAÇÃO DO MOTOCICLO

– Comandos manuais, guiador, embraiagem, travão de mão, iluminação, ignição, indicadores, torneira de combustível, acelerador, buzina.

– Comandos de pé: travão à retaguarda, alavanca de mudança de velocidades

– Instrumentos: Indicador de velocidade, contratações e avisadores luminosos.

3.2.2 – EXERCÍCIO – MOTOR DESLIGADO

Pôr o veículo assente nas suas rodas ou no descanso. Empurar o veículo, para se fazer uma ideia do peso e das condições de equilíbrio em linha recta e virando à esquerda e à direita.

O candidato monta o motociclo, devendo fazer uso do capacete. Deve procurar que o assento ofereça um conforto e um controlo máximo:

– Posição dos pés sobre o estribo.

– Posição dos joelhos.

– O candidato faz rolar o motociclo a passo até ter adquirido o domínio da direcção e dos travões.

Preparação para o arranque:

– Manipulação dos comandos sem olhar para eles.

3.2.3 – EXERCÍCIO – MOTOR EM MARCHA

– Devidamente vigiado o candidato põe o motor em marcha em terreno plano – pedal de arranque.

– Chamar a atenção para a importância da amplitude do movimento do pedal de arranque.

– Manipulação do acelerador – em ponto morto, motor em marcha.

– Utilização do travão da roda da frente sem modificar a posição do acelerador.

Motor em marcha –desembraiar.

– Encontrar a primeira velocidade (o Instrutor manter-se-á nas proximidades para o caso de a velocidade entrar).

– Passar a ponto morto:

– O candidato passa à primeira velocidade, estando o motor em marcha.

– Embraiar suavemente.

– Encontrar o ponto de embriagem.

– Efeito sobre o motor e sobre a intensidade sonora.

- O candidato avança alguns metros de cada vez, lentamente. Utilização do travão da roda traseira para parar: Habituar-se a olhar para trás antes arrancar.
- Pequeno percurso em primeira.

- O candidato treina-se a parar o motociclo em pontos pré-determinados sem deixar o motor ir abaixo.

3.2.4 – TREINO DE TRANSPOSIÇÃO DE OBSTÁCULO BAIXO

- Paragem com a roda da frente em contacto com o lancil de um passeio com a altura de 5 a 10 cm.
- Repetição do exercício com a roda traseira.
- Passar a ponto morto, parar o motor, colocar o veículo no descanso sem ajuda. Cortar a alimentação.

2º nível – Exercícios fora da via pública.

- Condução lenta.
- Demonstração da velocidade mínima que é possível conservar em primeira e sem desembraiar sem que o motor dê esticões.
- À velocidade mínima, demonstrar como conservar o domínio do veículo fazendo patinar a embriagem e utilizando o travão da rectaguarda.

3.2.5 – CONDUÇÃO MUITO LENTA EM LINHA RECTA A DIFERENTES VELOCIDADES

- Voltar ligeiramente o guiador à esquerda e à direita.
- Virar num espaço relativamente restrito.
- Curvar descrevendo um oito (aumento progressivo de velocidade e do ângulo de inclinação).
- Serpentejar numa pista com balizas.

3.2.6 – REPETIR AS OPERAÇÃO INDICADAS NO PONTO 3.2.5 (até que, para obter uma velocidade constante, não sejam necessários os pés para manter o equilíbrio).

3.2.7 – SIMULAÇÃO DE MANOBRAS NO TRÁFEGO

- Demonstração da maneira correcta de virar à direita.
- Verificar se as várias fases do exercício são respeitadas – precauções visuais, indicação da direcção, manobra. O condutor não se deve afastar da trajectória pretendida ao entrar ou ao sair de umas curva.
- Nota – Para realizar os exercícios enunciados nos nºs 3.2.8 e 3.2.9 o candidato deve ser iniciado na utilização elementar dos travões.

3.2.8 – MUDANÇA DE VELOCIDADE

- Meter as mudanças – adaptar o regime do motor à velocidade do veículo.
- Manter velocidades mais baixas – adaptar o regime à velocidade do veículo.
- Aceleração progressiva.
- Meter velocidade mais baixas para compensar a perda de velocidade do veículo.
- Utilização do motor como travão.
- Paragem num ponto predestinado sem mudar a velocidade.

3.2.9 – ARRANQUE DO MOTOR E DO VEÍCULO, EM SUBIDA E DESCIDA

- Utilização dos travões no momento do arranque. Travão de mão.
- Conservar o veículo imobilizado até que o motor rode.
- Apreciação do aumento de potência necessária para o arranque em subida.
- Afrouxamento controlado dos travões e da embriagem.

3.2.10 – EXERCÍCIO DE TRAVAGEM COMPREENDENDO TRAVAGEM DE EMERGÊNCIA

Nota – Os exercícios de travagem, incluindo em curvas e descidas, são repetidas várias vezes com uma velocidade inicial crescente. As distâncias de paragem são comparadas. Os exercícios chegam progressivamente ao bloqueio das rodas e ao respectivo afrouxamento imediato de forma doseada. As diversas características do pavimento, incluindo valores de atrito baixos (cascalho areia superfície molhada), tornam o exercício cada vez mais difícil.

– Utilizando unicamente o travão de pé

– Utilizando unicamente o travão de mão

– Utilizando os dois travões ao mesmo tempo

3.2.11 – TRAVAGEM DE EMERGÊNCIA

– Sem parar o motor

– Sem perda de equilíbrio

– Utilizando simultaneamente os travões da frente e retaguarda

– Sem derrapar

3.2.12 – ARANQUE DE RECURSO

– Arranque numa descida ou de empurrão

3.2.13 – EXERCÍCIO ESPECIAL

– Condução com um passageiro

– Manobra de esquiava viragem da direcção e travagem combinadas, para evitar obstáculos inesperados.

3º nível – condução em estrada com pouca intensidade de trânsito acompanhado por um instrutor conduzindo o seu próprio veículo.

3.2.14 – VIRAGEM À DIREITA (para procurar evitar a intersecção do trânsito que vem em sentido contrário)

– A velocidade reduzida, utilizando todas as velocidades da caixa.

– Prática: Olhar para trás.

– Sinais.

– Travagem.

– Mudança de velocidade.

– Escolha do momento propício para a execução da manobra tendo em vista os riscos envolvidos.

3.2.15 – VERIFICAR O EMPREGO CORRECTO DOS TRAVÕES

– Quando for possível fazê-lo sem perigo; paragens rápidas e ordenadas pelo instrutor

– Repetição até que a operação seja feita com domínio do veículo.

– Paragens de emergência

3.2.16 – ULTRAPASSAGEM DE OBSTÁCULOS FIXOS

Olhar para trás; sinalizar a mudança de posição na estrada e guardar uma margem suplementar de segurança, sempre que ultrapasse um veículo parado ocupado (prevenindo assim que a porta do condutor seja aberta repentinamente)

3.2.17 – ULTRAPASSAGEM

– Método do treino: utilizar a velocidade inferior, olhando para trás, sinalizar a mudança de posição na estrada, assegurar-se que não há veículos que venham em sentido contrário.

– Ultrapassar rapidamente

– Evitar voltar muito rapidamente à direita

3.2.18 - SER ULTRAPASSADO AO CONTORNAR UM OBSTÁCULO FIXO

- Travar. Se necessário efectuar travagem de emergência
- Desacelerar; utilizar o motor como trovão
- Engrenar uma velocidade de caixa mais baixa para compensar a perda de velocidade do veículo
- Assim que for ultrapassado, proceder como no nº3.2.15

3.2.19 - VIRAR À ESQUERDA (para entrar nas vias perpendiculares interceptando a circulação que vem em sentido contrário)

Praticar o procedimento correcto de o instrutor o ter demonstrado (o instrutor deverá sentar-se atrás, como passageiro, para assegurar a protecção contra os outros veículos)

3.2.20 - EXERCÍCIO. MODO DE PROCEDER NAS INTERSECÇÕES

- Aproximação das intersecções.
- Transposições das intersecções.
- Virar a esquerda nas intersecções.
- Modo de proceder nas intersecções com boa visibilidade.
- Modo de proceder nas intersecções com visibilidade reduzida.
 - Modo de proceder nas rotundas.

4º nível - Condução em diferentes situações.

3.2.21 - SITUAÇÃO SIMPLES EM CIRCULAÇÃO INTENSA

- Verificar as reacções à sinalização, designadamente às marcas rodoviárias.
- Olhar frequentemente para trás.
- Distância a guardar em relação ao veículo procedente.
- Disciplina a respeitar nas vias de circulação: Em progressão normal, antes e depois de uma ultrapassagem, antes de virar e na ausência de marcas rodoviárias
- Cruzamentos, entroncamentos e praças: com e sem sinalização.

3.2.22 - PEÕES E SITUAÇÕES DE MAIOR DIFICULDADE

Comportamento face aos peões (em particular às crianças e aos idosos) e às passagens para peões designadamente em frente a escolas, entradas e saídas de fábricas, etc.

3.2.23 - CONDUÇÃO A VELOCIDADE MAIS ELEVADA (Superior a 70 km/h)

- O mesmo ensino que no 3.2.21.
- Ter em atenção que, circulação a velocidades mais elevadas, a gama de velocidade da caixa a utilizar, é mais vasta.
- Ter atenção que a distância de travagem aumenta com a velocidade.
- Entrada e saída de uma área de estacionamento.

3.2.24 - CONDUÇÃO NOCTURNA OU EM CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS

- Utilização das luzes segundo as regras do Código da Estrada.
- Considerar o emprego das luzes de cruzamento de dia.
- Adaptar a velocidade à visibilidade.
- Modo de proceder em caso de encandeamento pelos faróis.
- Emprego selectivo dos médios e dos máximos.
 - Importância do reflector da retaguarda.

3.3 - AUTOMÓVEIS LIGEIOS

1º nível - Introdução à condução de automóveis ligeiros.

3.3.1 - EXERCÍCIOS COM O MOTOR PARADO

- Adopção da posição correcta para conduzir.

- Fixação do banco do condutor.
- Regulação do volante se for regulável.
- Regulação do banco do condutor na posição correcta de condução.
- Posição dos pés em relação aos pedais.
- Regulação dos retrovisores (inteiro e exterior).
- Manobra da alavanca de mudança de velocidade posição da mão.
- Processo para mudar de velocidade.
- Manobra do travão de estacionamento: destravar e travar.
 - Explicação do funcionamento dos principais acessórios de segurança a saber:

Indicadores e avisadores.

Luzes e dispositivos de sinalização luminosa.

Dispositivos de sinalização acústica

Dispositivos limpadores automáticos do pára-brisas e do vidro da retaguarda.

Climatização do habitáculo.

2º nível - Exercício de adaptação ao veículo.

3.3.2 - EXERCÍCIO COM O MOTOR EM MARCHA

- Utilização da chave de ignição e exercícios de preparação para a condução.
- Arranque do motor.
- Funcionamento do motor a diferentes regimes.
- Preparação para o arranque com o veículo e o motor parados.
- Ponto morto e embriagem.
- Arranque do motor.
- Selecção das velocidades.
- Olhar para os espelhos retrovisores.
- Olhar para trás.
- Manobra com o interruptor dos indicadores de mudança de direcção.
- Destravar o travão de estacionamento.
- Exercício de arranque e paragem do veículo.
- Coordenação de movimentos dos pés e mãos antes e durante o arranque.
- Coordenação de movimentos dos pés e mãos antes e depois da paragem a partir de uma baixa velocidade de caixa.
- Exercício de direcção com o veículo a velocidade muito reduzida.
- Apreciação das dimensões totais do veículo na via.
- Resposta de veículo a pequenos movimentos do volante.
- Aceleração e mudança de velocidade.
- Manobras de coordenação da mão e do pé na mudança de velocidade, com o veículo parado (o candidato deve manter o olhar na estrada)
- Manobras de coordenação da mão e do pé na mudança de velocidade com o veículo em marcha.
- Manobras combinadas de arranque, de condução em linha recta e de paragem.
- Arranque, aceleração e mudança de velocidades.
- Manutenção de uma velocidade de marcha constante.
- Manutenção do veículo na via.
- Paragem num ponto predeterminado e saída do veículo.
- Exercício de condução em curva.

- Marcha em círculo.
- Execução de um oito.
- Curvas em ângulo recto.
- Aceleração e mudança de velocidade até à velocidade de caixa superior e aceleração lenta para a mudança de velocidade apropriada.
- Engrenar uma velocidade de caixa mais baixa depois de desacelerar: Através do efeito de travagem do motor.
- Através do efeito combinado do motor e do travão de serviço.
- Mudar para uma velocidade mais baixa saltando uma velocidade.
- Parar a uma velocidade relativamente elevada:

Utilizando unicamente o efeito de travagem do motor sobre as diferentes velocidades da caixa.

Utilizando o efeito combinado do motor e do travão de serviço.

- Paragem num ponto pré-determinado com mudança de velocidade.
- Paragem a diferentes velocidades sem mudança de velocidades da caixa (travagem de emergência).

3º nível - Manobras exercício e condução.

3.3.3 - MANOBRAS DE BASE

- Estacionamento.
- Estacionamento junto ao passeio à direita e à esquerda.
- Estacionamento em espaços marcados (espinha e perpendicularmente ao passeio).
- Estacionamento entre dois veículos.
- Outras manobras.
- Inversão do sentido da marcha (manobra em U, manobra com duas posições de paragem e manobra com três posições de paragem).
- Marcha atrás, em linha recta e em curva.
- Subida de um obstáculo de pequena altura (lancil do passeio).

3.3.4 - EXERCÍCIOS RELATIVOS À CONDUÇÃO NAS INTERSECÇÕES

- Aproximação às intersecções.
- Transposição das intersecções.
- Virar à direita nas intersecções.
- Virar a esquerda nas intersecções.
- Condução nas intersecções de boa visibilidade.
- Condução nas intersecções de visibilidade reduzida.
- Condução nas rotundas.
- Entrada num fluxo de trânsito.
- Apreciação da distância e da velocidade dos outros utentes:

Com trânsito reduzido.

Com trânsito intenso.

Condução em trânsito intenso.

- Adaptação da velocidade e manutenção de uma distância de segurança suficiente entre veículos:

Em relação aos veículos que precedem

Em relação aos veículos que seguem.

- Manobra de ultrapassagem de outro veículo.
- Respeito pelas regras de utilização das vias.
- Previsão das situações de circulação e reacção mais adequada (especialmente evitando situações perigosas).

- Traçado e estado das estradas.
- Cruzamentos, entroncamentos e outras intersecções semelhantes. Locais com sinalização luminosa.
- Comportamento dos outros utentes (crianças, peões, veículos de duas rodas, outros veículos ligeiros e pesados, veículos estacionados etc).

4º nível - Condução em estrada de diversos tipos.

3.3.5 - MUDANÇA DE FILA DE TRÂNSITO E PRÉ-SELECÇÃO DAS FILAS DE TRÂNSITO.

- Mudança de fila de trânsito antes e depois da passagem de um obstáculo (veículo estacionado, por exemplo).
- Mudança de fila de trânsito com pré-selecção de uma outra fila de trânsito.
- Seleção de uma fila de trânsito na ausência de marcas rodoviárias.

3.3.6 - CONDUÇÃO NAS INTERSECÇÕES REGULADAS POR OUTROS SINAIS DE TRÂNSITO OU SEM SINALIZAÇÃO.

- Aproximação.
- Virar à direita.
- Virar a esquerda.

3.3.7 - CONDUÇÃO NAS ROTUNDAS

- Reguladas por outros sinais.
- Sem sinalização.

3.3.8 - ULTRAPASSAGEM EM DIFERENTES CONDIÇÕES E A VELOCIDADES DIFERENTES.

- Em vias de sentido único.
- Em vias com dois sentidos de trânsito, quando o veículo não necessita de deixar a sua metade da faixa de rodagem.
- Quando é possível ver através do veículo a ultrapassar.
- Quando não é possível ver através do veículo a ultrapassar.
- Em vias com dois sentidos de trânsito, quando o veículo necessita de utilizar a parte da faixa de rodagem reservada a circulação em sentido contrário.

3.3.9 - COMPORTAMENTO EM CASO DE AVARIA OU DE ACIDENTE DO VEÍCULO

- Utilização do sinal de luzes intermitentes de perigo.
- Saída do veículo em caso de emergência.
- Utilização do triângulo de pré-sinalização.
- Medidas a tomar em caso de emergência, para deslocar o veículo.

5º nível - De qualificação.

- Condução fora das localidades em estradas normais com uma velocidade mínima de 50Km/h.
- Manutenção da distância de segurança em relação aos outros veículos.
- Mudança de fila de trânsito.
- Ultrapassagem e regresso à respectiva fila de trânsito.
- Entrada e saída das áreas de estacionamento.
- Condução nocturna ou com mau tempo.
- Utilização das lezes em geral.
- Utilização das luzes de cruzamento.
- Adaptação da velocidade à distância visível e ao estado do pavimento.
- Condução em zonas de circulação desconhecidas:
 - O percurso é indicado pelo instrutor.
 - O candidato conduz à sua vontade, sendo-lhe o percurso anunciado em tempo oportuno.

3.4 – AUTOMÓVEIS PESADOS DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

O presente programa pressupõe que o candidato é já, pelos menos, detentor de uma carta de condução de veículos ligeiros.

1º nível – Adaptação ao veículo e primeiro exercício.

3.4.1 – INSTRUÇÃO E PRÁTICA

- Com o motor desligado:
 - Introdução às características do veículo.
 - Inspeção exterior do veículo.
 - Lugar do condutor na cabine.
 - Introdução ao funcionamento do veículo.
 - Motor suspensão, circuito de travagem, transmissão
 - Cuidados de conservação e manutenção .
 - Introdução ao estado das instruções de funcionamentos.
 - Realizado de verificações antes de pôr o motor em marcha.
 - Exercício fora da via pública: pôr o motor em marcha, arrancar, parar e arrancar de novo.
 - Avaliação das dimensões totais do veículo.
 - Avaliação do peso do veículo e do seu comportamento.
 - Mudança de velocidade.
 - Utilização da embraiagem.
 - Diferentes métodos de mudança de velocidade com caixas sincronizadas e dessincronizadas.
 - Observação do contarotação e mudança de velocidade.
- Importância do uso frequente do espelho retrovisor e aprendizagem da realização da manobra de marcha atrás utilizando os espelhos retrovisores.
- Cargas (só para a categoria C): verificar se a carga obedece aos requisitos legais.
 - Passageiros e bagagens (só para categoria D): tomar as necessárias precauções relativamente à entrada e instalação dos passageiros, verificação do seu número face à lotação do veículo e arrumação da bagagem.

3.4.2 – EXERCÍCIOS BÁSICOS DE CONDUÇÃO

Para a frente e em marcha atrás.

- Para a frente e em marcha atrás, em curva para a direita e para a esquerda.
- Em subidas e nos lugares de paragem.
- Em ziguezague e através de arcos e passagens estreitas.
- Mantendo várias distâncias em velocidades.
- Mudança de rodas.
- Segurança dos veículos imobilizados.

2º nível – Condução em estradas dos diversos tipos.

3.4.3 – CONDUÇÃO FORA DE ÁREAS URBANAS

- Familiarização com a distância da condução e as forças que actuam sobre o veículo.
- Suspensão. Efeito da suspensão.
- Energia cinética, forças laterais e de travagem.
- Importância do centro de gravidade, da pressão sobre as rodas da força centrífuga.
- Importância da tracção e do atrito estático.
- Comportamento em caso de derrapagem e blocagem de rodas.
- Exercícios básicos.
- Controle da velocidade.
- Familiarização com os diversos métodos de afrouxamento a diversas velocidades, incluindo travagens de emergência.

- Comportamento nas filas de trânsito.
- Tornar claras as intenções em relação às manobras que se pretendem realizar.
- Mudança de filas em vias com duas filas de trânsito.
- Domínio do veículo (fila de trânsito e velocidade), em estrada livre e nas passagens estreitas.
- Condução a velocidade mais elevadas, até ao limite máximo permitido.
- Manter uma direcção certa e uma velocidade apropriada.
- Ultrapassar obstáculos parados na via.
- Observação da conta rotações, nomeadamente ao mudar de velocidade e mudança.
- Ultrapassar e ser ultrapassado.
- Manter uma distância segura relativamente ao veículo precedente.
- Condução em áreas urbanas.
- Precauções a tomar nos cruzamentos e nos troços estreitos.

3.4.4 – CONDUÇÃO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS E COM CARGAS VARIADAS.

- Com o veículo vazio e carregado com, pelo menos 50% da capacidade de carga.
- Familiarização com um nível de velocidade mais elevado.
- Adequação da velocidade a diferentes condições de trânsito.
- Utilização rápida do efeito da travagem do motor.
- Utilização do efeito de travagem da transmissão.
- Subidas e descidas.
- Prática de reduções no momento correcto e uso dos sistemas de travagem.
- Correcta coordenação entre o uso das mudanças e do sistema de travagem.
- Uso do efeito de travagem do motor.

3º nível – De Qualificação.

3.5 – CONDUÇÃO DEFENSIVA

3.5.1 – APERFEIÇOAMENTO DA CONDUÇÃO PARA MAIOR SEGURANÇA DE ECONÓMICA.

- Condução económica.
- Adaptação correcta às condições gerais do trânsito.
- Escolha da velocidade correcta.
- Perícia da condução em áreas urbanas.
- Adaptação às condições de trânsito.
- Escolha de uma velocidade constante.
- Importância dos aspectos físicos e repetitivos da condução.
- Consciência do meio ambiente em relação à condução, incluindo a poupança de energia.

3.5.2 – CONSEQUÊNCIAS DO TIPO DE CONDUÇÃO

- Poluição desnecessária do ar.
- Poluição sonora desnecessária.
- Poupança de energia.
- Técnicas de condução económica:
 - Evitar desnecessárias mudanças de velocidade.
 - Reagir às alterações das condições de trânsito utilizando a tempo a velocidade adequada.
 - Utilização correcta do contarotações.

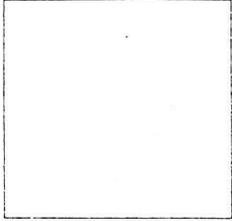
ANEXO XIII

Modelo da carta de Condução

	REPÚBLICA DE	CABO VERDE
	CV	
	CARTA DE CONDUÇÃO Permis de Conduire Driving Licence	

Tamanho do papel: 3 A7 105 x 224,5 mm

Frente

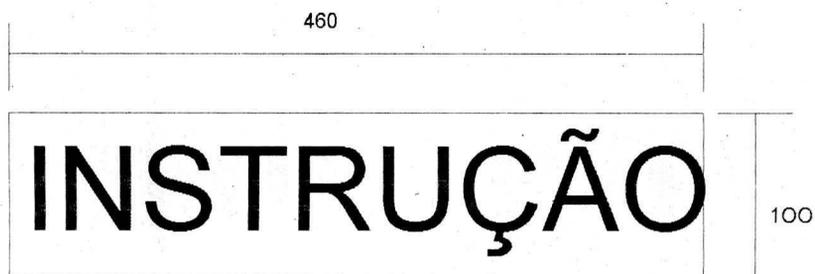
<p>DIRECÇÃO GERAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS</p> <p>CARTA DE CONDUÇÃO DE TRACTORES AGRÍCOLAS Nº _____</p> <p>VÁLIDA ATÉ / /</p> <p>Nome _____</p>	
--	--

Verso

<p>DATA DE NASCIMENTO / /</p> <p>RESIDÊNCIA _____</p> <p>CONCELHO _____</p> <p>SERVIÇO EMISSOR _____</p> <p>DATA DE EMISSÃO / /</p> <p>O Director _____</p> <p>Assinatura do titular _____</p>
--

ANEXO XV

Características da chapa de "instrução" e distintivo luminoso



Altura das letras : 70
Largura das letras: 45 (Para o l: 5)
Espaço entre letras: 5
Espessura das letras: 5
Medidas em mm

ANEXO

Frente

<p>DGTR </p> <p>Direcção Geral de Transportes Rodoviários</p> <p>LICENÇA DE APRENDIZAGEM</p> <p>Titular _____</p> <p>Passaporte/B.I.nº _____</p> <p>emitido por _____ em ____ / ____ / ____</p> <p>VÁLIDA ATÉ _____</p> <p>Está autorizado a receber instrução de condução para as categorias: _____</p> <p>Na escola/instrutor _____</p> <p>Emitida por: _____</p> <p>O Director _____</p> <p>Só tem validade mediante apresentação do Bilhete de identidade.</p>
--

Verso

<p>RESTRIÇÕES _____</p> <p>_____</p> <p>Averbamentos:</p>
--

ANEXO XVIII

Ficha de Instruendo

(Frente)

FICHA DE INSTRUENDO Nº.

ESCOLA DE CONDUÇÃO	Nº REGISTO	DATA
--------------------	------------	------

INSTRUENDO

NOME		
PASSAPORTE/B.I.nº	EMITIDO POR	EM / /
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO	/ /
RESIDÊNCIA		
Possui carta de condução nº _____ emitida por _____ para as		
categorias ___ desde __/__/__, ___ desde __/__/__, ___ desde __/__/__, ___ desde __/__/__		

INSTRUÇÃO

POSSUI LICENÇA DE INSTRUÇÃO Nº _____ EMITIDA POR _____
VÁLIDA ATÉ __/__/__, PARA AS CATEGORIAS _____

NÚMERO DE LIÇÕES DADAS

EXAME

	TEORIA	TÉCNICA	PRÁTICA		DATA	RESULTADO	PROVA QUE REPROVOU
1º. EXAME				1º. EXAME			
2º. EXAME				2º. EXAME			
3º. EXAME				3º. EXAME			
4º. EXAME				4º. EXAME			
5º. EXAME				5º. EXAME			
6º. EXAME				6º. EXAME			

Formato A4

ANEXO XXI

Livro de Registo de Instrutores

REGISTO DE INSTRUTORES

ESCOLA DE CONDUÇÃO	Pág.nº
--------------------	--------

NOME DO INSTRUTOR:		
PASSAPORTE/B.I. nº	Emitido por :	Em / /
Data de nascimento ___ / ___ / 19 ___		
RESIDENTE EM		

CARTA DE CONDUÇÃO Nº.		
Emitida por:		Em / / 19
Que o habilita a conduzir veiculos das categorias ___ , ___ , ___ , ___ , ___ , ___ , ___ , ___ , ___		
LICENÇA DE INSTRUTOR Nº.		
Para o ensino _____ desde / / 19		
Para o ensino _____ desde / / 19		

FOI ADMITIDO NESTA ESCOLA DE CONDUÇÃO PARA O SERVIÇO DE INSTRUTOR		
PARA _____	EM	___ / ___ / ___
PARA _____	EM	___ / ___ / ___
PARA _____	EM	___ / ___ / ___

O DIRECTOR-DA ESCOLA

ANEXO XXII

Modelo da Tabela de Preços das Escolas de Condução

a) Preço da inscrição por aluno	\$
b) Preço de cada lição de teoria (código):	
Ensino individual	\$
Ensino em grupo	\$
c) Preço de cada lição técnica (mecânica):	
Ensino individual	\$
Ensino em grupo	\$
d) Preço de cada lição prática de condução:	
Motociclos	\$
Automóveis ligeiros	\$
Automóveis pesados de mercadorias	\$
Automóveis pesados de passageiros	\$
e) Preço do fornecimento de veículos de instrução, para o exame:	
Motociclos	\$
Automóveis ligeiros	\$
Automóveis pesados de mercadorias	\$
Automóveis pesados de passageiros	\$

ANEXO XXIII

SECÇÃO IX

Licenciamento dos Directores de escola

- 1 – O que é o director de uma escola de condução
- 2 – Qualidades
 - 2.1 – Capacidade de ser chefe, decidir e organizar
 - 2.2 – O que é a responsabilidade
- 3 – Conhecimento profissional:
 - 3.1 – Organização:
 - 3.1.1 – Procura de defeitos na escola
 - 3.1.1.1 – Avaliação do trabalho de cada um
 - 3.1.1.2 – Identificação de problemas
 - 3.1.2 – Melhoria da escola
 - 3.2 – Regime geral das escolas de condução:
 - 3.2.1 – A lei
 - 3.2.2 – Cumprimento da lei
 - 3.2.3 – Coordenação da actividade da escola
 - 3.2.4 – Orientação do pessoal da escola
 - 3.2.5 – Como devem estar organizados numa escola os elementos de registo relativos ao ensino
 - 3.3 – Organização dos processos de exame
 - 3.4 – Controle do ensino
 - 3.5 – Para que serve uma escola de condução
 - 3.5.1 – A importância da carta de condução
 - 3.5.2 – A importância do ensino da condução
 - 3.5.3 – Programas oficiais do ensino da condução

3.5.4 – Programa do ensino

3.5.5 – Métodos de avaliação

3.6 – Método do ensinar

3.6.1 – A comunicação

3.6.2 – Funcionamentos dos grupos

3.7 – Meios que se podem utilizar para ensinar

ANEXO XXIV

SECÇÃO IX

Credencial de director de escola

(Frente)



 Direcção Geral de Transportes Rodoviários

LICENÇA DE DIRECTOR N.º

Nome _____

Data da emissão _____

(VERSO)

Escola de condução _____

Assinatura do titular

ANEXO XXV

SECÇÃO X

Modelo de relatório de vistoria à escola de condução

Escola _____

Local _____

Alvará nº _____

1 - DIRECTOR DA ESCOLA

- existe SIM ____ NÃO ____

- identificação _____

- devidamente licenciado SIM ____ NÃO ____

2 - INSTRUTORES

- existe livro de registo de instrutores SIM ____ NÃO ____

- número de instrutores ao serviço da escola: _____

- número de instrutores com licença válida: _____

- identificação dos instrutores em exercício de funções COM licença válida:

- identificação dos instrutores em exercício de funções SEM licença válida:

3 - SALA DE ATENDIMENTO

- existente SIM ____ NÃO ____

- com condições para funcionar SIM ____ NÃO ____

- alterada sem autorização SIM ____ NÃO ____

4 - SALA DE AULAS

- existente SIM ____ NÃO ____

- alterada sem autorização SIM ____ NÃO ____

- falta de conservação e asseio SIM ____ NÃO ____

- possui o equipamento mínimo SIM ____ NÃO ____

- o equipamento está em bom estado SIM ____ NÃO ____

5 - EQUIPAMENTO DIDÁCTICO

- existe o mínimo necessário para as aulas teóricas ou técnicas SIM ____ NÃO ____

- o equipamento está em bom estado SIM ____ NÃO ____

6- REGISTOS

- existe livro de inscrição de alunos SIM ____ NÃO ____

- existe ficha de instruendo SIM ____ NÃO ____

- existe livro de registo de lições de teoria da condução e de técnica SIM ____ NÃO ____

- existe folha de registo da prática de condução SIM ____ NÃO ____

- existe sistema informático para registo dos elementos anteriores SIM ____ NÃO ____

- o arquivo geral da escola está organizado nos termos legais SIM ____ NÃO ____

7 - VEÍCULOS DE INSTRUÇÃO

- indicar as matrículas, categoria, tipo, licenciamento para a instrução e se possui ficha de inspecção periódica válida:

Matrícula - CATEGORIA - TIPO - Nº LIC. INSTRUÇÃO - POSSUI FICHA IPO

_____ Nº _____ SIM ____ NÃO ____

8 - QUALIDADE DO ENSINO

- foi acompanhada uma aula TÉCNICA SIM ____ NÃO ____

Em caso afirmativo classifique o nível de conhecimentos transmitidos e o seu valor pedagógico:

BAIXO ____ MÉDIO ____ ELEVADO ____

- foi acompanhada uma aula TÉCNICA SIM ____ NÃO ____

Em caso afirmativo classifique o nível de conhecimentos transmitidos e o seu valor pedagógico:

BAIXO ____ MÉDIO ____ ELEVADO ____

- foi acompanhada uma aula TEÓRICA SIM ____ NÃO ____

Em caso afirmativo classifique o nível de conhecimentos transmitidos e o seu valor pedagógico:

BAIXO ____ MÉDIO ____ ELEVADO ____

9 - APRECIACÃO GLOBAL

=====

Local _____

Data _____

O inspector _____

=====

Tomei conhecimento

O proprietário/director da escola de condução

(Assinatura)

ANEXO XXVI

Secção XII

Modelo de Requerimento para a Área de Condutores

(Frente)

	CARTA DE CONDUÇÃO REQUERIMENTO
--	---

PRETENSÃO**MOTIVO**

Assinalar com um X as quadriculas correspondentes à pretensão, motivo e documentos juntos

<input type="checkbox"/>	EXAME DE CONDUÇÃO PARA AS CATEGORIAS __, __, __, __	<input type="checkbox"/>	OBTENÇÃO DE CARTA	FOTO
<input type="checkbox"/>	REVALIDAÇÃO	<input type="checkbox"/>	CARTA CADUCADA	
<input type="checkbox"/>	2ª. VIA	<input type="checkbox"/>	MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	NOVA CATEGORIA	<input type="checkbox"/>	EXTRAVIO DOCUMENTO ORIGINAL	
<input type="checkbox"/>	AVERBAMENTOS	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	TROCA DE CARTA ESTRANGEIRA	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	OUTRA (Escrever qual): _____	<input type="checkbox"/>	OUTRO (Escrever qual): _____	

DOCUMENTOS QUE JUNTA

OBSERVAÇÕES

<input type="checkbox"/>	CARTA DE CONDUÇÃO Nº. _____
<input type="checkbox"/>	ATESTADO MÉDICO-SANITÁRIO
<input type="checkbox"/>	FOTOCÓPIA DO PASSAPORTE/B.I.
<input type="checkbox"/>	

REQUERENTE

Nome		
Passaporte/B.I.nº	Emitido em / /	Por
Data de nascimento / /	Nacionalidade	
Residência _____		
Localidade _____		

O REQUERENTE DECLARA POSSUIR:

Licença de aprendizagem nº. _____ emitida em / /	válida até / /
Carta de condução nº. _____ emitida em / /	válida até / /
Emitida por (País / departamento emissor): _____	
Para as categorias __, __, __, __, __, __, __	
Data / /	O requerente
	_____ (Assinatura)

Formato A4

(Verso)

NÃO PREENCHER - USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**RELATÓRIO DE EXAME**

Exame para a(s) categoria(s):

	CÓDIGO	MECÂNICA	PRÁTICA
RESULTADO			
DATA			
EXAMINADORES			

PROVA PRÁTICA - DEFICIÊNCIAS**OBSERVAÇÕES**

INÍCIO DA MARCHA			
Não fazer a sinalização adequada	L	M	G
Não destravar trav.mão ou arrancar aos solavancos	L	M	G
Não utilizar os espelhos retrovisores	L	M	G
	L	M	G
CIRCULAÇÃO			
Não manter o veículo correctamente posicionado na via	L	M	G
Mudar de direcção incorrectamente	L	M	G
Tocar os passeios ou qualquer obstáculo	L	M	G
Não respeitar a regra da prioridade	L	M	G
	L	M	G
ESTACIONAMENTO			
Não sinalizar adequadamente	L	M	G
Tocar o passeio ou ficar a mais de 50 cm	L	M	G
	L	M	G
MARCHA-ATRÁS			
Não tomar as necessárias precauções	L	M	G
Descontrolo do veículo ou colisão com qualquer obstáculo	L	M	G
	L	M	G
INVERSÃO DE MARCHA			
Não fazer a sinalização adequada	L	M	G
Não tomar as necessárias precauções	L	M	G
Número de manobras excessivo	L	M	G
	L	M	G
PROVA DE RAMPA			
Não fazer a sinalização adequada	L	M	G
Deixar o veículo descair mais de 1 metro	L	M	G
Não conseguir arrancar ou arrancar aos solavancos	L	M	G
	L	M	G
DIVERSOS			
Não respeitar a sinalização	L	M	G
Deixar o motor ir abaixo	L	M	G
	L	M	G

Código da importância das deficiências de condução: L - LIGEIRA ; M - MÉDIA ; G - GRAVE

RESULTADO FINAL _____ **O Examinador**

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Restrições _____

FOI PASSADA CARTA DE CONDUÇÃO Nº _____ **O Director**

Para as categorias _____, _____, _____, _____, _____, _____

Em _____ de _____ de _____

ANEXO XXVII

SECÇÃO XIV

Esquema geral de emissão da carta de condução

Categoria	Número de lições				
	Teóricas		Técnicas		Práticas
	Min	Máx	Min	Máx	Mínimo
A	25	35	—	—	10
B	25	35	—	—	25
A	25	35	20	30	30
					Urbana: 20
D	20	30	10	20	N/urbana: 20
E + B, E + C, E + D	—	—	—	—	10
					(Para além do correspondente às Categorias B, C, ou D)
F	25	35	—	—	—

ANEXO XXVIII

SECÇÃO XIV

Elementos que deverão constar no processo de exame

- Pedido de licença de aprendizagem
- Requerimento de carta de condução
- Fotocópias do Passaporte ou Bilhete de Identidade válidos
- Atestado médico-sanitário
- 3 Fotografia tipo passe

ANEXO XXXI

SECÇÃO XIV

Modelo de carimbo de » Substituição de carta de condução

SUBSTITUI A CARTA DE CONDUÇÃO	
Até ao dia	_____
Categorias	_____
Ass.	_____

Portaria nº 67/95

de 18 de Dezembro

O aumento do parque auto e a conseqüente necessidade da ampliação da rede viária em Cabo Verde contribuirá, a curto prazo, para um significativo aumento do tráfego rodoviário.

Por outro lado, é manifesto que a desactualização das leis de trânsito, a par da progressiva alteração das características dos veículos, impõem a urgente revisão das regras de circulação rodoviária, bem como da respectiva sinalização.

A ordem e a segurança do trânsito são imprescindíveis à salvaguarda de pessoas e bens; nesse pressuposto se procede, agora, à actualização da legislação de sinalização rodoviária que se encontra em vigor em Cabo Verde, sendo de relevar a inclusão de alguns símbolos que, não tendo aplicação directa em território nacional, se afigurem, contudo, de conhecimento imprescindível para todos os cidadãos que se desloquem no estrangeiro e, nomeadamente, para a validação internacional das respectivas cartas de condução.

Assim,

Ao abrigo do artigo 2º do Decreto-Lei de aprovação do Código da Estrada, (Decreto-Lei nº 39672, de 20 de Maio de 1954) e da alínea b) do artigo 217º da Constituição,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo 1º

(Sinais Rodoviários)

1. São criados os sinais rodoviários, constantes dos quadros anexos I a VII, aos quais se aplicarão as disposições do capítulo I do Regulamento do Código da Estrada.

2. Os sinais rodoviários são os seguintes:

I – A Sinais de Perigo – Quadro I

A9 – Subida de inclinação acentuada: indicação de subida com inclinação superior às habituais, correspondente o número inscrito à inclinação da via;

A10ª e 10 b – Passagem estreita: Indicação de um estreitamento da via com a configuração constante do sinal;

A11ª – Lomba: indicação de uma lomba ou ponte em lomba;

A11b – Depressão: indicação de uma concavidade ou depressão no pavimento;

A12ª a A12c – Entroncamento com via sem prioridade: indicação de entroncamento com via em que os condutores que nela transitem devem ceder passagem; os símbolos indicam a configuração do entroncamento e podem ser ajustados de forma que mais claramente a indiquem; estes sinais só podem ser utilizados quando na via que nela vai entroncar estão colocados os sinais "Estrada com prioridade" ou "paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento".

A13 – Veículos transitando sobre carris: indicação de cruzamento ou entroncamento com via em que transitam veículos sobre carris; este sinal não é utilizado nas passagens de nível;

A14 – 22 Outros perigos: indicam um perigo diferente de qualquer dos indicados nos restantes sinais;

A15 – Passagem de nível sem guarda: indicação de passagem de nível sem guarda quando existem duas ou mais vias férreas; Este sinal deve ser colocado na proximidade imediata da passagem de nível;

A16 – Bermas baixas: indicação de um troço de via com bermas baixas;

A17 – Nevoeiro: indicação de um troço de via em que é frequente o aparecimento repentino de nevoeiro;

A18 – Túnel: indicação da proximidade de um túnel.

A19 – Rotunda com trânsito giratório: Os condutores devem circular no sentido indicado pelas setas - Quadro I.

23 – A Estrada com prioridade: indicação de que o condutor deve dar passagem a todos e quaisquer veículos que transitem na via de que se aproxima ;

II – B Sinais de Proibição – Quadro II

B3 – Trânsito proibido a ciclomotores e velocipedes com motor

B4 – Trânsito proibido a veículos de mercadorias: indicação de proibição de acesso aos veículos afectos ao transporte de mercadorias; esta proibição pode restringir-se aos veículos de peso total superior ao, que for indicado, a cor branca, sobre a silhueta do veículo ou em painel adicional.

B5 – Trânsito proibido a veículos com reboques de dois ou mais eixos: esta proibição pode restringir-se aos veículos cujo reboque tenha um peso total superior ao que se indicar, a cor branca, sobre a silhueta do mesmo reboque ou em painel adicional.

B6 – Trânsito proibido a carros de mão.

B7 – Trânsito proibido a veículos agrícolas com motor: indicação de proibição de trânsito de tractores agrícolas e de máquinas agrícolas com motor.

B8 - Trânsito proibido a veículos transportando produtos facilmente inflamáveis ou explosivos: esta proibição pode restringir-se aos veículos que transportem mais do que uma certa quantidade daqueles produtos, indicada em painel adicional aposto sob o mesmo sinal.

B9 - Trânsito proibido a veículos transportando produtos susceptíveis de poluir as águas: esta proibição pode restringir-se aos veículos que transportem mais do que uma certa quantidade daqueles produtos, indicada em painel adicional aposto sob o mesmo sinal.

B10 - Proibição de transitar a menos de ... m do veículo precedente: indicação de que é proibido transitar a uma distância do veículo precedente inferior à indicada no sinal.

B11 - 40 - Trânsito proibido a todos os veículos automóveis.

B12 - Trânsito proibido a todos os veículos automóveis e a veículos de tracção animal.

B13 - 44 - Trânsito proibido a todos os veículos de mercadorias e a veículos de tracção animal.

B14 - 32 - Proibição de voltar à direita.

B15 - Trânsito proibido a veículos ou conjuntos de veículos de comprimento superior a ... m.

B16 - 43 - Trânsito proibido a veículos de tracção animal.

B17 - 56 - Paragem e estacionamento proibidos: indicação de proibição permanente de parar ou estacionar.

B18 - 63 - Estacionamento proibido nos dias de data ímpar.

B19 - 64 - Estacionamento proibido nos dias de data par.

B20 - Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha: indicação do local do qual cessam todas as proibições anteriormente impostas por sinalização aos veículos em marcha.

B23 - Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas e para os quais está prescrita sinalização especial: indicação de proibição de acesso aos veículos que transportem mercadorias perigosas e que obrigatoriamente devam ser sinalizados com painéis de perigo, cor de laranja; esta proibição pode ser apenas, ou não ser, aplicável a veículos transportando certo tipo de mercadorias perigosas, a indicar através de painéis adicionais limitadores de aplicação, onde se increva, conforme os casos, a classe, a categoria ou número de identificação de mercadoria.

B24 - Trânsito proibido a veículos com reboque: esta proibição pode restringir-se aos veículos cujo reboque tenha um peso total superior ao que se indicar, a branco, sobre a silhueta do mesmo, ou painel adicional.

B25 - Trânsito proibido a veículos pesados: Indicação de acesso interdito a veículos pesados.

B26 - Proibição de ultrapassar para motociclos: indicação de que é proibida aos condutores de motociclos a ultrapassagem de qualquer veículo.

B27 - Fim de proibição de ultrapassar para motociclos: indicação do local a partir do qual deixa de ser proibida a ultrapassagem para os motociclos.

1. Os sinais de proibição 53, 23 e 23A devem ser colocados a uma distância máxima de 1,5 metros em relação à linha de paragem ou linha de cedência de passagem.

III - C - Sinais de Obrigação - Quadro III

C3^a e C3b - Sentido obrigatório: indicação de que o condutor é obrigado a seguir no sentido indicado no sinal; a orientação da seta é exemplificativa, podendo variar consoante o sentido a impor.

C3c - Sentidos obrigatórios possíveis: indicação de que o condutor é obrigado a seguir num dos sentidos indicados no sinal; a orientação da seta é exemplificativa, podendo variar consoante o sentido a impor.

C3 - Via reservada a veículos de transporte público: indicação de que a via está reservada apenas à circulação de veículos de transporte público regular de passageiros e automóveis de praça, de letra A ou Taxímetro.

C4 - Obrigação de usar correntes de neve: indicação de que os veículos só podem transitar quando tenham montadas correntes de neve em duas das rodas motoras.

C8 - Via obrigatória para veículos de mercadorias: indicação da obrigação para todos os veículos de mercadorias de circularem pela via de tráfego a que se refere o sinal; a inscrição do peso, em toneladas, sob a silhueta do veículo ou em painel aposto sob o sinal, indica que a obrigação só se aplicará quando o peso bruto do veículo ou conjunto de veículos for superior ao peso referido.

C9 - Via obrigatória para veículos pesados: indicação da obrigação para os veículos pesados de circularem pela via de tráfego a que se refere o sinal.

C10 e C11 - Pista obrigatória para peões e velocípedes: indicação de que os peões, bem como os velocípedes, são obrigados a utilizar uma pista que lhes é especialmente destinada.

C12 - Fim da via obrigatória para veículos de mercadorias: indicação de que terminou a via obrigatória para veículos de mercadorias.

C13 - Fim da via obrigatória para veículos pesados: indicação de que terminou a via obrigatória para veículos pesados.

C14 - Fim da via reservada a veículos de transporte público: indicação do local a partir do qual termina a via reservada à circulação de veículos de transporte público regular de passageiros e automóveis de praça de letra A ou taxímetro.

C15 – Fim da pista obrigatória para velocípedes: indicação de que terminou a pista obrigatória para velocípedes.

C16 – Fim de pista obrigatória para peões: indicação de que terminou a pista obrigatória para peões.

C17 – Fim de pista obrigatória para cavaleiros: indicação de que terminou a pista obrigatória para cavaleiros.

C18 – Fim de pista obrigatória para gado em manada: indicação de que terminou a pista obrigatória para gado em manada.

C19 e C20 – Fim da pista obrigatória para peões e velocípedes: indicação de que terminou a pista obrigatória para peões e velocípedes.

C21 – Fim da obrigação de transitar à velocidade mínima de ... Km/h: indicação do local a partir do qual deixa de vigorar a imposição feita pelo sinal 74.

C22 – Fim da obrigação de utilizar correntes de neve em duas rodas motoras: indicação do local a partir do qual termina a obrigação imposta pelo sinal C4.

IV – D Sinais de informação – Quadro IV

D9 – Fim de localidade: indicação do limite de localidade

D10 e D10a – Passagem para peões: indica a localização de uma passagem para peões

D10b e D10c – Passagem desnivelada para peões: indicação da localização de passagem inferior destinada ao trânsito de peões, respectivamente em rampa e em escada.

D11 – Praticabilidade da via: informação da transitabilidade de via montanhosa ou sujeita a inundações temporárias; o painel nº1 indica se a via está «ABERTA», ou «FECHADA» com letras a branco sobre fundo de cor verde ou vermelha, respectivamente, o painel nº3 indica, no caso da passagem estar fechada, até onde é possível transitar, devendo neste caso o painel nº2 ter a indicação «ABERTA ATÉ»; em via de montanha o painel nº2 pode indicar se é obrigatório ou aconselhado o uso de correntes de neve; os painéis nº 2 e 3 têm inscrições e símbolos a negro sobre fundo branco.

D12 – Correntes de neve recomendadas: indicação de que é aconselhado o uso de correntes de neve em duas rodas motoras.

D13 – Fim da recomendação do uso de correntes de neve.

D14 – Velocidade recomendada: indicação da velocidade a que o condutor é aconselhado a transitar.

D15 – Fim de velocidade recomendada.

D16a e D16b – Sinal de direcção da via com prioridade: indicação de que a via com prioridade muda de direcção; deve utilizar-se conjuntamente com o sinal D4, devendo as outras vias confluentes no cruzamento ou entroncamento estar sinalizadas com os sinais 23 ou 53, o braço largo representa a via com prioridade.

D17 – Telefone de emergência: indica a direcção em que se encontra um telefone para pedido de socorro em situações de emergência.

D18 – Telefone de emergência

D19 – Pousada de juventude

D20 – Via reservada a veículos automóveis: indicação de estrada numa via destinada apenas ao trânsito de veículos automóveis.

D21 – Escapatória: indicação de uma zona fora da faixa de rodagem destinada à imobilização de veículos em caso de falha do sistema de travagem.

D22 – Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros: indicação do local destinado a paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros.

D23 – Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros que transitem sobre carris: indicação do local destinado a paragem daqueles veículos de transporte colectivo de passageiros.

D24 – Aeroporto: indicação da existência de um aeroporto

D25 – Posto de informações: Indicação de um posto de informações

D26 – Inversão de marcha: indicação do local exacto onde é possível a realização da manobra de inversão de marcha.

D27 – Fim de via reservada a veículos automóveis: indicação de que terminou a via reservada a veículos automóveis.

D28 – Fim de estacionamento autorizado: indicação de que terminou o local em que o estacionamento era autorizado.

D29 – Pré-sinalização de itinerário: indica o itinerário que é necessário seguir para virar à esquerda nos casos em que esta manobra está interdita na intersecção mais próxima; o esquema do itinerário deverá ser ajustado à configuração das vias.

D30 e D31 – Pré-sinalização de via sem saída: indicação da proximidade de uma via sem saída para veículos.

D32 – Pré-sinalização de travessia de crianças: indicação da proximidade de um local frequentado por crianças, como escola, parque de jogos ou outro similar, à distância no sinal indicado.

V – E Sinais de zona – Quadro V

E1 – Zona de estacionamento autorizado: indicação de entrada numa zona em que o estacionamento é autorizado;

E2 – Fim de zona de estacionamento autorizado;

E3 e E3a – Zona de estacionamento proibido: indicação de entrada numa zona em que o estacionamento é proibido;

E4 – Zona de paragem e estacionamento proibidos: indicação de entrada numa zona em que a paragem e o estacionamento são proibidos;

E5 e E5a – Fim de zona de paragem e estacionamento proibidos;

E6 – Zona de velocidade limitada: indicação de entrada numa zona em que a velocidade máxima está limitada à indicada no sinal;

E7 – Fim de zona de velocidade limitada;

E8 – Zona de trânsito proibido: Indicação de entrada numa zona em que o trânsito é proibido.

1. As indicações constantes dos sinais de zona referidos no Quadro V aplicam-se em todos os arruamentos integrados na área delimitada pelos sinais de início e fim de zona.

2. Na parte inferior dos «sinais de zona», podem figurar informações úteis sobre as restrições, proibições ou obrigações a respeitar; porém, quando a quantidade de informação ocupe mais de uma linha, as mesmas indicações devem ser dadas através de painel adicional aposto sobre o sinal.

3. Sempre que se pretenda criar uma zona, o sinal correspondente deve ser colocado em todos os acessos à área que se pretende ordenar, devendo todas as saídas, com excepção da zona de trânsito proibido, ser sinalizadas com o respectivo sinal de fim de zona, o qual pode ser aposto ao lado esquerdo da via e no verso do sinal que indica o início da zona nos termos do segundo parágrafo do nº 7 do artº 2º do presente regulamento.

4. Os sinais de zona apenas podem ser usados no interior das localidades.

VI – F Painéis adicionais aos sinais verticais – Quadro VI

1. Os painéis adicionais constantes do quadro VI destinam-se a complementar a indicação dada pelos sinais verticais, a restringir a sua aplicação a certas categorias de utentes da via pública, a limitar a sua validade a determinados períodos de tempo ou indicar a extensão da via em que vigoram as mesmas prescrições.

2. Os painéis adicionais são os modelos constantes do Quadro VI.

A) Painéis indicadores de distância : são do modelo 1 e destinam-se a indicar o afastamento de um local ou zona perigosa, a distância separando um sinal e pré-aviso de um sinal principal ou ainda, o início da zona em que se aplica a prescrição a que se refere o sinal.

Estes painéis podem ser utilizados :

- Quando o local de perigo não puder ser imediatamente apercebido pelos condutores ou se situar a uma distância diversa da prevista no nº 4 do artigo 3º do RCE;
- Quando as condições locais aconselharem a colocação de um sinal de pré-aviso relativo à obrigação de ceder passagem; neste caso deve utilizar-se o sinal respectivo, completado com um painel de modelo 1 indicando a distância do local a que o mesmo se refere;

c) Com o sinal ou sinais que eventualmente antecedem, como pré-aviso, o sinal "Fim de prioridade";

d) Para advertir com antecedência os utentes da via da proximidade de uma zona em que é imposta uma proibição, restrição ou obrigação; neste caso devem colocar-se como pré-aviso os sinais respectivos; tendo apostos painéis adicionais deste modelo;

e) Com sinais de informação, repetidos para indicar a distância a que o local fica do sinal;

f) Em situações nas quais, por razões de visibilidade, se considerar útil a sua utilização.

B) Painéis indicadores de extensão de um troço da via: São de modelo 2 e destinam-se a indicar a extensão de um troço de via em que se apresenta qualquer perigo ou se aplica a prescrição constante do sinal.

Estes painéis podem ser utilizados:

- Quando for conveniente indicar a extensão de um troço de via no qual se verifica a existência de determinado perigo como, por exemplo, pavimento escorregadio, ou trabalhos;
- Quando num troço de via, fora das localidades, for proibida a paragem ou o estacionamento;
- Com o sinal «proibição de sinais sonoros», quando se considerar útil indicar a extensão na qual se aplica a proibição.

C) Painéis indicadores do início ou fim da zona regulamentada: são de modelo 3a a 3d destinam-se a assinalar o ponto da via em que começa ou termina a prescrição relativa e estacionamento ou a paragem; os modelos 3a e 3c utilizam-se quando os sinais estão colocados paralelamente ao eixo da via e os modelos 3b e 3d quando estes estão perpendiculares ao referido eixo.

D) Painéis indicadores da extensão regulamentada e de repetição de extensão: São dos modelos 4a, 4b e 5 e destinam-se a indicar que a prescrição relativa a estacionamento ou paragem constante do sinal se aplica apenas nas extensões que figuram nos painéis; se a proibição de paragem ou de estacionamento se aplica só numa certa extensão pode colocar-se apenas um sinal, completado por um painel dos modelos 4a e 4b ou 5; estes painéis são colocados paralelamente ao eixo da via.

E) Painéis indicadores de continuação de zona regulamentada quanto a estacionamento ou paragem: são dos modelos 6a e 6b e destinam-se a repetir a informação de proibição de paragem ou de estacionamento dada anteriormente; o modelo 6a utiliza-se quando o sinal está colocado paralelamente ao eixo da via e o modelo 6b quando o sinal lhe é perpendicular.

F) Painéis indicadores de periodicidade: São dos modelos 7a a 7d e destinam-se a limitar a determinados períodos de tempo a vigência da prescrição: o modelo 7a permite indicar os dias do mês em que a proibição constante do sinal se aplica; o 7b os dias da semana; o 7c as horas do dia e o 7d os dias da semana e as horas do dia.

G) Painéis indicadores de duração: são do modelo 8 e destinam-se a indicar que a prescrição constante do sinal só começa a vigorar para além do período de tempo que figura no painel; deve ser utilizado quando não for possível inscrever na parte inferior da coroa vermelha do sinal o referido período.

H) Painéis indicadores de peso: São do modelo 9 e destinam-se a indicar que a proibição constante do sinal só se aplica quando o peso do veículo ultrapassa o peso que figurar no painel; pode ainda utilizar-se com o sinal de «Proibição de ultrapassar para os automóveis pesados» e com o sinal de «Proibição de exceder a velocidade de ... Km por hora».

I) Painéis indicadores de aplicação: São dos modelos 10a e 10b e destinam-se a informar que a prescrição não se aplica ou só se aplica a determinados veículos ou operações.

J) Painéis indicadores da categoria de veículos a que se aplica a regulamentação: São do modelo 11a a 11e e destinam-se a indicar que a mensagem constante do sinal só se aplica à categoria de veículos indicada no painel.

L) Painéis indicadores da disposição autorizada para estacionamento: São do modelo 12a a 12f e destinam-se a indicar a disposição autorizada para o estacionamento de veículos; estes painéis utilizam-se sempre com o sinal de informação 75 «estacionamento autorizado».

M) Painéis de informação diversa: São do modelo 13 e destinam-se a assinalar troços de via em que se verificam determinadas circunstâncias de que seja conveniente dar conhecimento ao utente.

2. Os painéis adicionais são rectangulares e as dimensões são determinadas em função do lado ou diâmetro exterior dos sinais em que são apostos.

Base - 3/5 da dimensão do sinal

Altura - 1/5 da dimensão do sinal

Orla - 1/100 da dimensão do sinal

3. Os painéis adicionais devem ser, de preferência, reflectorizados, podendo ser feitos de qualquer material, desde que duradouro e com a conveniente resistência, a fim de não serem facilmente destruídos; o fundo deve ser branco; a orla, as letras, os números e os símbolos de cor preta.

4. Os painéis adicionais só podem ser utilizados quando as indicações deles constantes não são susceptíveis de transmissão através de símbolos ou algarismos inscritos no próprio sinal nas condições definidas legalmente e devem ser apostos no suporte do sinal, imediatamente abaixo deste.

5. As prescrições transmitidas pelos painéis adicionais só são obrigatórias quando os mesmos estejam de acordo com o disposto nos números anteriores.

VII - G Sinais marcados no pavimento -

Quadro VII

1. As marcas rodoviárias, representadas no presente Regulamento, destinam-se a regular a circulação e a advertir e orientar os utentes das vias públicas, podendo ser completadas com outros meios de sinalização.

2. As marcas rodoviárias terão sempre a cor branca e as dimensões constantes do Quadro VII, com excepções no presente artigo.

3. As marcas rodoviárias podem ser materializadas por pinturas, lancis, fiadas de calçadas, elementos metálicos ou de outro material, fixados no pavimento.

1- Marcas longitudinais

As marcas longitudinais são linhas apostas na faixa de rodagem, separando sentidos de trânsito ou vias de tráfego e com os seguintes significados:

a) Linha contínua (marca M1): significa para o condutor a proibição de a pisar ou transpor e, bem assim, o dever de transitar à sua direita quando aquela fizer separação de sentidos de trânsito;

b) Linha descontínua (marca M2): significa para o condutor o dever de se manter na via de tráfego que ela delimita, só podendo ser pisada ou transposta para efectuar manobras;

c) Linha mista, constituída por uma linha contínua adjacente a outra descontínua (marca M3): tem para o condutor significado referido nas alíneas a) ou b), consoante a linha que lhe estiver mais próxima for contínua ou descontínua.

1. A linha descontínua de aviso, constituída por traços de largura normal com intervalos curtos, indica a aproximação de uma linha contínua ou de passagem perigosa (marca M4).

2. As linhas delimitadoras de vias com sentido reversível, constituída por duas linhas descontínuas adjacentes, destinam-se a delimitar de ambos os lados da via de tráfego nas quais o sentido de trânsito pode ser alterado através de outros meios de sinalização (marca M5).

3. A linha descontínua de abrandamento ou de aceleração, constituída por traços largos, indica mudança para via em que se pratica uma velocidade diferente (marcas M6 e M6a).

4. As marcas constituídas por linhas largas, contínuas ou descontínuas, delimitando uma via de tráfego, destinam-se a identificar essa via de tráfego, como corredor de circulação para veículos de transporte público, devendo ser completadas pela inscrição do símbolo "BUS", aposto no início do corredor e repetido logo após os cruzamentos ou entroncamentos (marcas M7 e M7a).

5. Na proximidade de lombas, cruzamentos, entroncamentos e locais de visibilidade reduzida, que ofereçam particular perigo para a circulação, poderão ser utilizadas, excepcionalmente, duas linhas contínuas adjacentes, que terão o mesmo significado que a linha contínua.

2 - Marcas Transversais

As marcas transversais, apostas no sentido da largura das faixas de rodagem e que podem ser completadas por determinados símbolos, são as seguintes:

- a) Linha de paragem, constituindo numa linha transversal contínua (marca M8): indica o local de paragem obrigatória, imposta por outro meio de sinalização; esta linha pode ser completada pela inscrição do símbolo "STOP" no pavimento quando a paragem seja imposta por sinalização vertical (marca 8a);
- b) Linha de cedência de prioridade, constituindo numa linha transversal descontínua (marca M9): indica o local da eventual paragem, quando a sinalização vertical imponha ao condutor que dê prioridade de passagem: esta linha pode ser completada pela inscrição no pavimento do símbolo constituído por um triângulo com a base paralela à mesma (marca M9a);
- c) Passagem para ciclistas, constituída por quadrados ou paralelogramos (marcas M10 e M10a): indica o local por onde os ciclistas devem fazer o atravessamento de via;
- d) Passagem para peões, constituída por bandas em zebra, paralelas ao eixo da via (marcas M11): indica o local por onde os peões devem efectuar o atravessamento da via.

3 - Marcas de Estacionamento e Paragem

Para regular o estacionamento e a paragem poderão ser utilizadas as seguintes marcas, de cor amarela:

- a) Linha contínua, aposta no bordo da faixa de rodagem (marca M12) ou no passeio, junto a esta (marca M12a): indica que é proibido parar ou estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha; esta proibição pode limitar-se no tempo ou a determinada espécie de veículos, de acordo com indicações constantes de sinalização vertical;
- b) Linha descontínua, aposta no bordo da faixa de rodagem (marca M13) ou no passeio, junto a esta (marca M13a): indica que é proibido estacionar desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessa linha; esta proibição pode também limitar-se no tempo ou a determinada espécie de veículos, de acordo com indicações constantes de sinalização vertical;
- c) Linha em ziguezague (marca M14): significa a proibição de estacionar do lado da faixa de rodagem em que se situa esta linha, em toda a extensão da mesma.

1. Para delimitar os lugares destinados ao estacionamento de veículos poderão ser utilizadas linhas descontínuas, paralelas, perpendiculares ou oblíquas ao eixo da via e definindo espaços rectangulares.

4 - Setas de Selecção

Para orientar os sentidos de trânsito na vizinhança de cruzamentos ou entroncamentos podem ser utilizadas setas de selecção (marcas M15 a M15f), que significam, quando apostas em vias de tráfego delimitadas por linhas contínuas, obrigatoriedade de seguir no sen-

tido ou num dos sentidos por elas apontadas; estas setas podem ser antecedidas de outra com igual configuração e com função de pré-aviso, as quais podem conter a indicação de via sem saída.

Em vias de sentido único podem ser utilizadas setas de configuração igual às de c, com a finalidade de confirmar o sentido de circulação.

5 - Setas de Desvio

As Setas de desvio (marcas M16 e M16a), de orientação oblíqua ao eixo da via e repetidas, indicam a conveniência de passar para a via de tráfego que elas apontam, ou mesmo a obrigatoriedade de o fazer em consequência de outra sinalização.

6 - Marcas Diversas

Para fornecer determinadas indicações ou repetir as já dadas por outros meios de sinalização, podem ser utilizadas marcas nos termos seguintes:

- a) Raias oblíquas delimitadas por uma linha contínua (marcas M17 e M17a): significam proibição de entrar na área por elas abrangidas;
- b) Raias oblíquas delimitadas por uma linha descontínua: significam proibição de estacionar e de entrar na área por elas abrangidas, a não ser para a realização de manobras que manifestamente não apresentem perigo;
- c) Listras alternadas de cores amarela e negra (marca M18): assinalam a presença de obstáculos ou construções que possam constituir perigo.

Artigo 2º

(Modificações de Quadros)

São modificados os quadros relativos aos sinais dos agentes reguladores de trânsito e sinais dos condutores, respectivamente Quadros 5 e 6 do capítulo I da secção III e V do Regulamento do Código da Estrada pelos quadros constantes dos anexos VIII e IX.

Artigo 3º

(Alterações e inclusão no Regulamento)

As presentes alterações serão introduzidas nos artigos correspondentes do R. C. E. aprovado pela Portaria nº 8697 de 12 de Novembro de 1969.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor 60 dias após a sua publicação

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 22 de Novembro de 1995. — O Ministro, *Teófilo de Figueiredo Almeida e Silva*.

Quadro I

Sinais de Perigo



A₉ — Subida de inclinação acentuada



A_{12c} — Entroncamento com via sem prioridade



A_{10a} — Passagem estreita



A_{10b} — Passagem estreita



A_{11a} — Lomba



A₁₃ — Veículos transitando sobre carris



A_{11b} — Depressão



A_{12a} — Entroncamento com via sem prioridade



A_{12b} — Entroncamento com via sem prioridade



A₁₅ — Passagem de nível sem guarda com duas ou mais vias



A17 - Nevoeiro



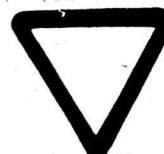
A18 - Túnel



Você não tem prioridade
A 19- Rotunda com trânsito giratório

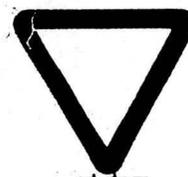


A16 Bermas baixas



Ceder a passagem

23-A



STOP
150 m

Sinal de pré-sinalização de paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento

Quadro II

Sinais de Proibição



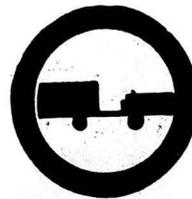
53 — Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento



B₃ — Trânsito proibido a ciclomotores e velocípedes com motor



B₄ — Trânsito proibido a veículos de mercadorias



B₅ — Trânsito proibido a veículos com reboque de 2 ou mais eixos



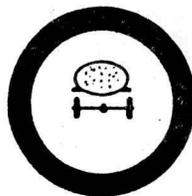
B₆ — Trânsito proibido a carros de mão



B₇ — Trânsito proibido a veículos agrícolas com motor



B₈ — Trânsito proibido a veículos transportando produtos facilmente inflamáveis ou explosivos



B₉ — Trânsito proibido a veículos transportando produtos susceptíveis de poluir as águas



B₁₀ — Proibição de transitar a menos de ... metros do veículo precedente



40 e B₁₁ — Trânsito proibido a todos os veículos automóveis



B₁₂ — Trânsito proibido a todos os veículos automóveis e a veículos de tracção animal



44 e B₁₃ — Trânsito proibido a automóveis de mercadorias e veículos de tracção animal



52 e B₁₄ — Proibição de voltar à direita



B₁₅ — Trânsito proibido a veículos de comprimento superior a ... metros



43 e B₁₆ — Trânsito proibido a veículos de tracção animal



56 e B₁₇ — Paragem proibida



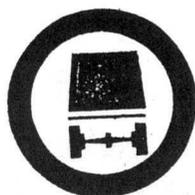
63 e B₁₈ — Estacionamento proibido nos dias de data ímpar



64 e B₁₉ — Estacionamento proibido nos dias de data par



B₂₀ — Fim de todas as proibições impostas por sinalizações a veículos em marcha



B₂₃ — Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas e para as quais está prescrita sinalização especial



B₂₄ Trânsito proibido a veículos com reboque



B₂₅ Trânsito proibido a veículos pesados



B₂₆ Proibição de ultrapassar para motociclos



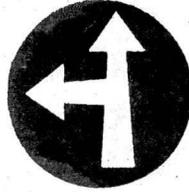
B₂₇ Fim de proibição de ultrapassar para motociclos

Quadro III

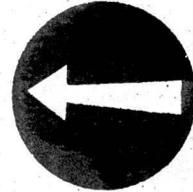
Sinais de Obrigação



C₃^b — Sentido obrigatório



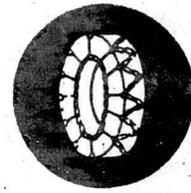
C₃^c — Sentidos obrigatórios possíveis



C₃^a — Sentido obrigatório



C₃ — Via reservada a veículos de transportes públicos



C₄ — Obrigação de utilizar correntes de neve em duas rodas motoras



C₄ — Corredor de circulação reservado a veículos de transporte público



C₅ — Corredor de circulação reservado a veículos de transporte público



C₆ — Corredor de circulação reservado a veículos de transporte público

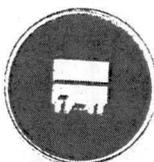


C₇ — Corredor de circulação reservado a veículos de transporte público

Sinais de Obrigação (continuação)



C8 - Via obrigatória para
veículos de mercadoria



C9 - Via obrigatória para
veículos pesados



C10 - Pista obrigatória
para peões e velocípedes



C11 - Pista obrigatória
para peões e velocípedes



C12 - Fim da via obrigatória
para veículos de mercadorias



C13 - Fim da via obrigatória
para veículos pesados



C14 - Fim da via reservada
a veículos de transporte público



C15 - Fim da pista obrigatória
para velocípedes



C16 - Fim da pista obrigatória
para peões



C17 - Fim da pista obrigatória
para cavaleiros



C18 - Fim da pista obrigatória
para gado em manada



C19 - Fim da pista obrigatória
para peões e velocípedes



C20 - Fim da pista obrigatória
para peões e velocípedes



C21 - Fim da obrigação de transitar
à velocidade mínima
de ... quilómetros por hora



C22 - Fim da obrigação de utilizar
correntes de neve em duas
rodas motoras

Quadro IV

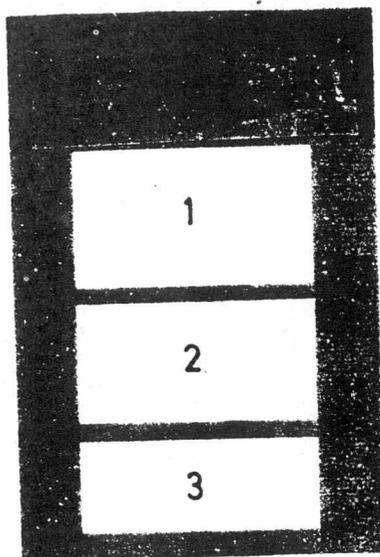
Sinais de Informação



D₉ — Fim de localidade



D₁₀ — Passagem para peões



D₁₁ — Praticabilidade da estrada

PAINÉIS POSSÍVEIS EM 1



1a



1b

PAINÉIS POSSÍVEIS EM 2



2a



2b — Correntes de neve recomendadas

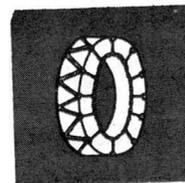


2c — Correntes de neve obrigatórias

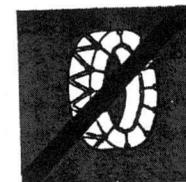


3

EXEMPLO DE PAINÉL POSSÍVEL PARA 3, INDICATIVO DO LOCAL ATÉ ONDE A ESTRADA ESTÁ TRANSITÁVEL



D₁₂ — Correntes de neve recomendadas



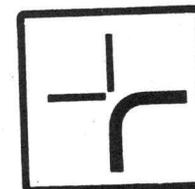
D₁₃ — Fim de correntes de neve recomendadas



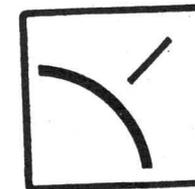
D₁₄ — Velocidade recomendada



D₁₅ — Fim de velocidade recomendada



D₁₆^a — Sinal de direção da via com prioridade



D₁₆^b — Sinal de direção da via com prioridade



D₁₇ — Telefone de emergência

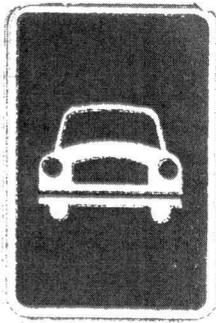


D₁₈ — Telefone de emergência

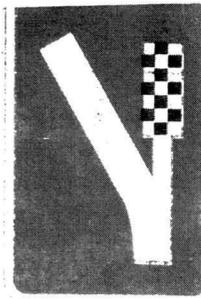


D₁₉ — Pousada de juventude

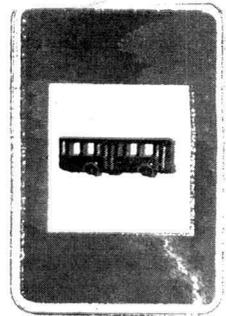
Sinais de informação (continuação)



D20 - Via reservada a veículos automóveis



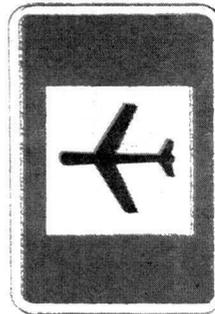
D21 - Escapatória



D22 - Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros



D23 - Paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros que transitam sobre carris

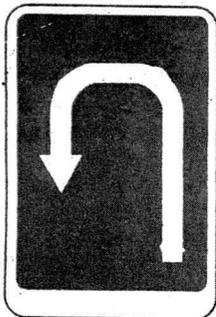


D24 - Aeroporto



D25 - Posto de informações

Sinais de informação (continuação)



D26 - Inversão de marcha



D27 - Fim da via reservada a veículos automóveis



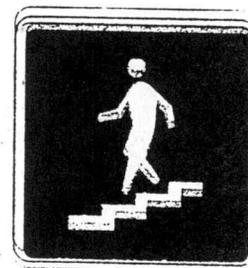
D28 - Fim de estacionamento autorizado



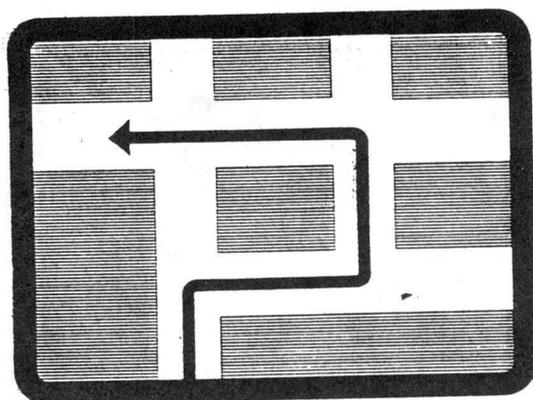
D10a - Passagem para peões



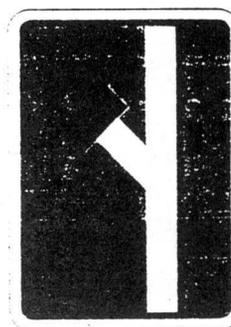
D10b - Passagem desnivelada para peões



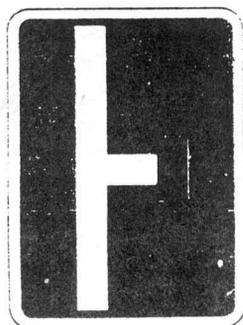
D10c - Passagem desnivelada para peões



D29 - Pré-sinalização de itinerário



D30 - Pré-sinalização de via sem saída



D31 - Pré-sinalização de via sem saída



D32 - Pré-sinalização de travessia de crianças

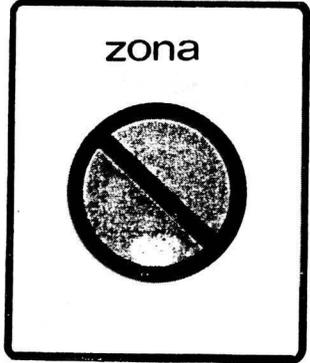
Quadro V



E1



E2



E3



excepto cargas e descargas

E3a



cargas e descargas

E4



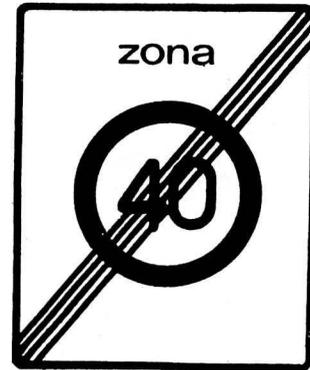
E5



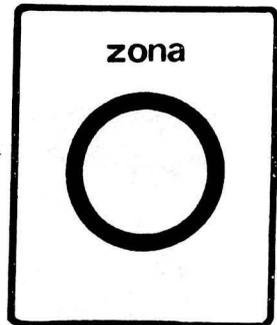
E5a



E6



E7

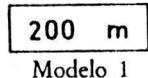


só veículos de instrução

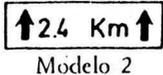
E8

PAINÉIS ADICIONAIS AOS SINAIS VERTICAIS

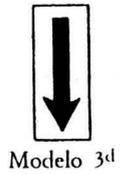
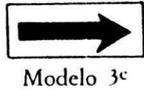
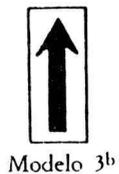
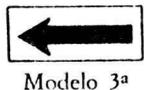
Quadro VI



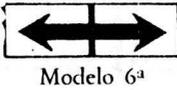
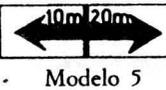
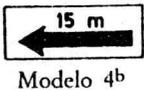
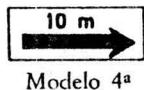
Indicador de distância



Indicador de extensão de um troço de via



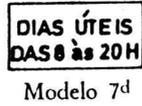
Indicadores do início ou de fim de zona regulamentada quanto a estacionamento ou paragem



Indicadores de extensão regulamentada quanto a estacionamento ou paragem

Indicador de continuação de extensão regulamentada quanto a estacionamento ou paragem

Indicadores de continuação da zona regulamentada quanto a estacionamento ou paragem.



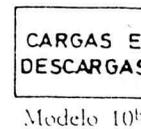
Indicadores de periodicidade



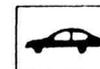
Indicador de duração



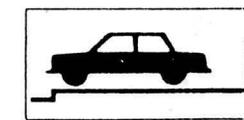
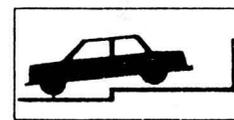
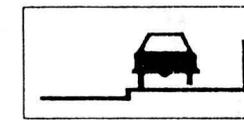
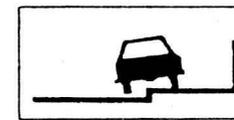
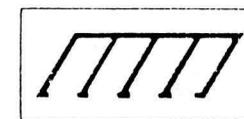
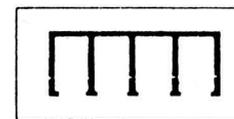
Indicador de peso



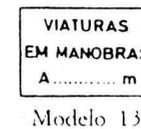
Limitadores da aplicação



Indicadores de categoria de veículos a que se aplica a regulamentação



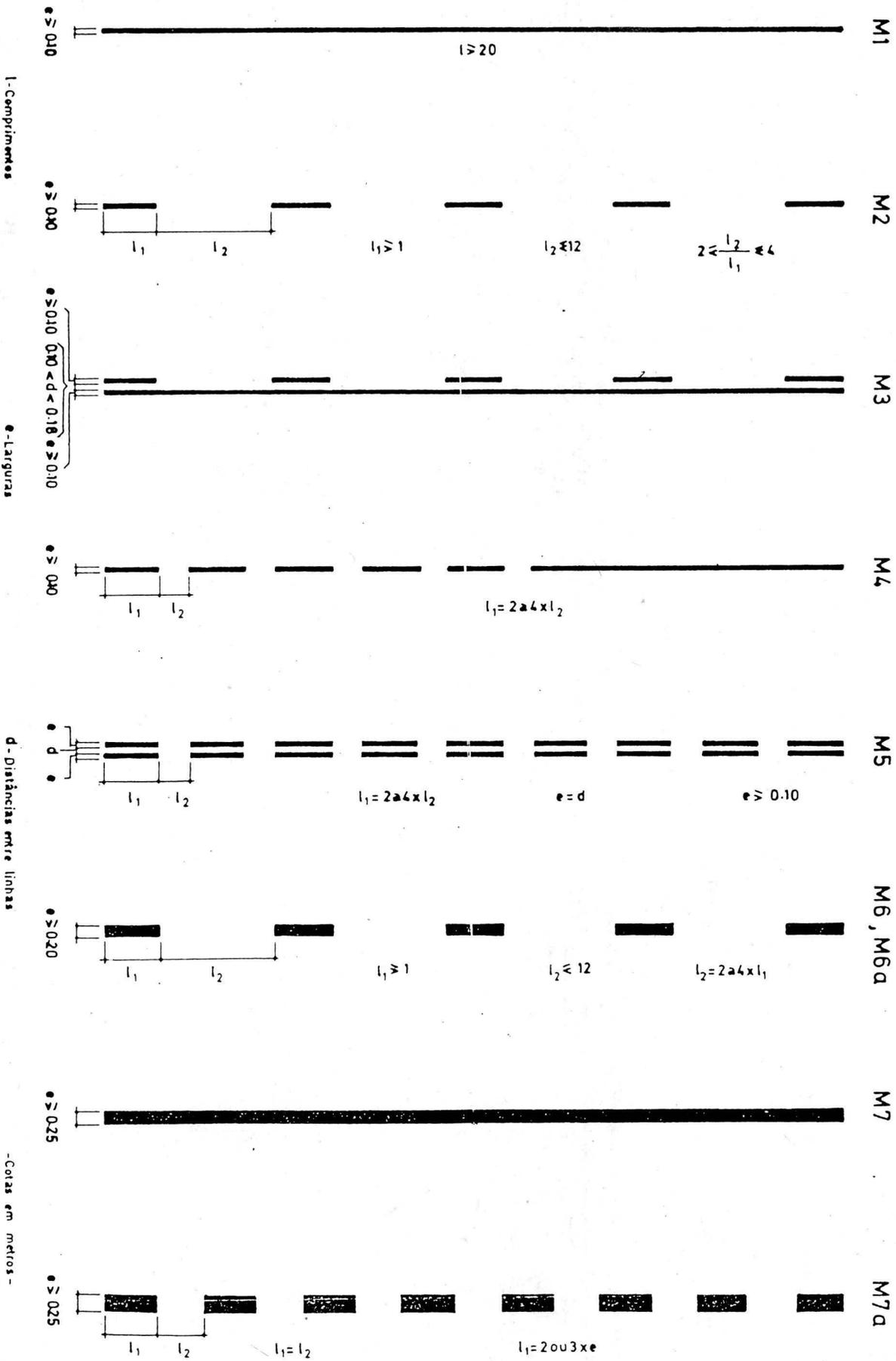
Indicadores da disposição autorizada para o estacionamento



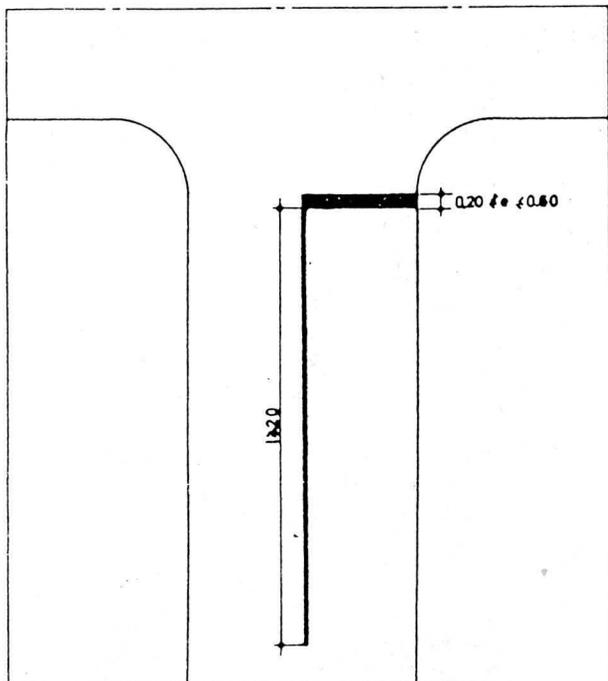
Informação diversa

Quadro VII

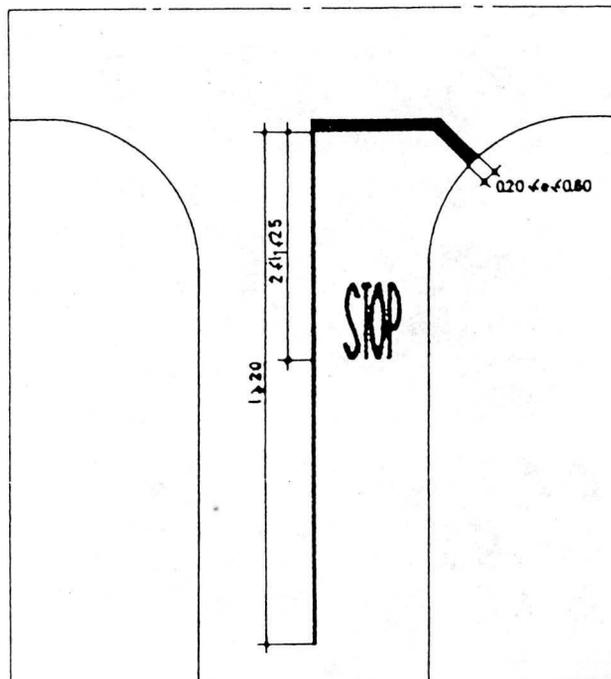
MARCAS LONGITUDINAIS



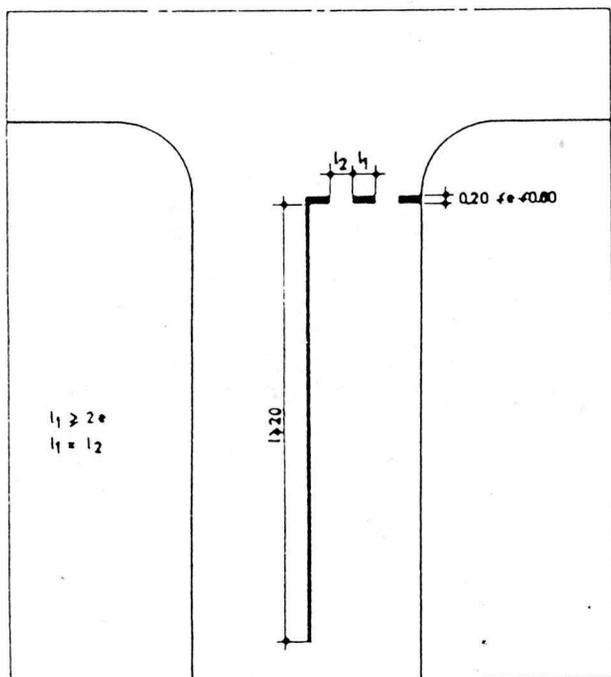
MARCAS TRANSVERSAIS



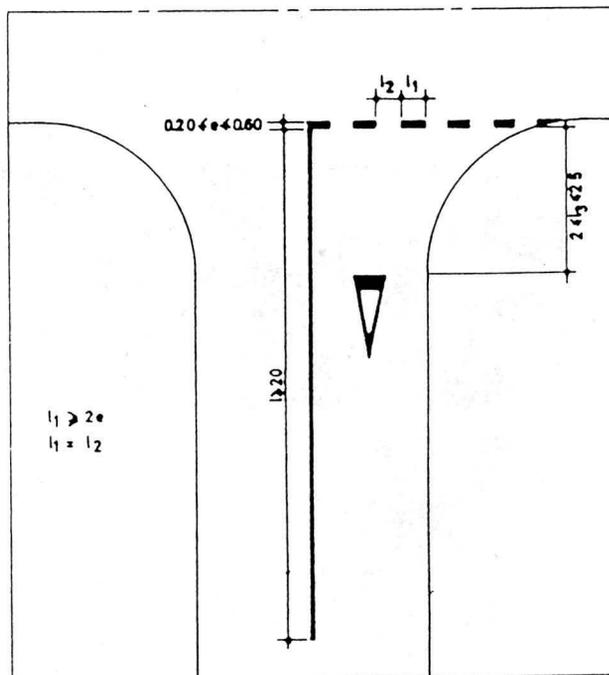
M8



M8a

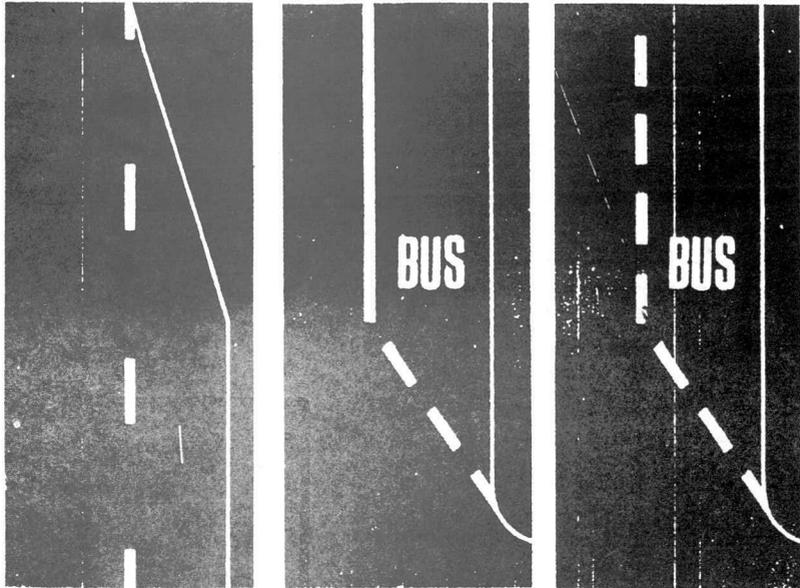


M9



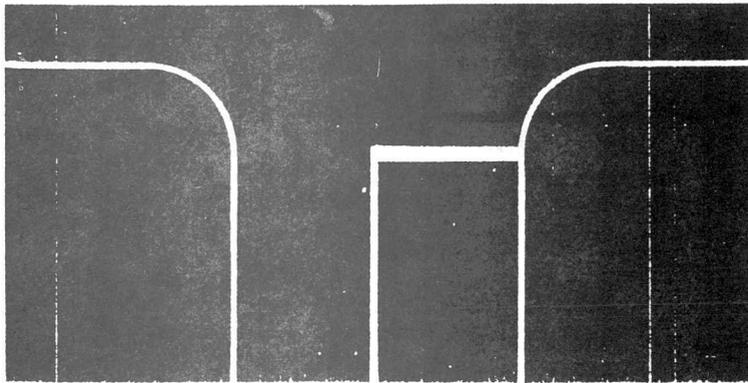
M9a

Marcas delimitadoras de corredores de circulação:



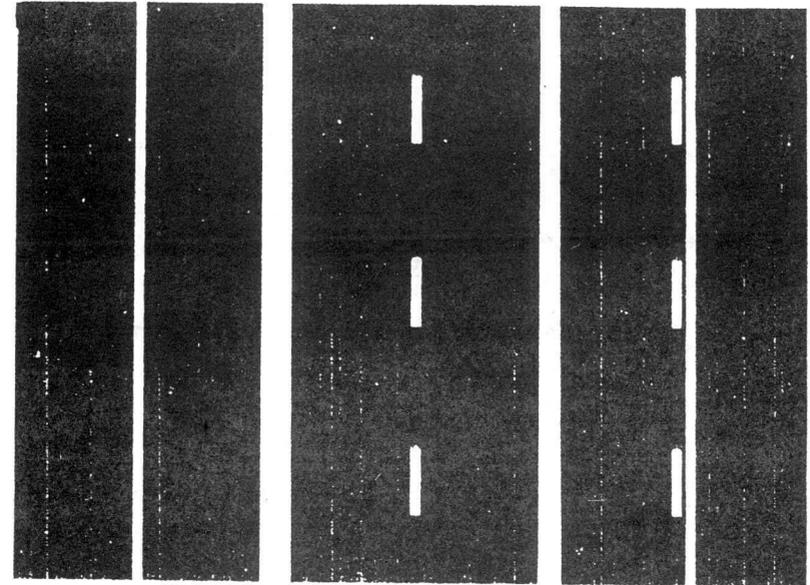
M₆^a — Linha descontinua de aceleração M₇ — Linha contínua M₇^a — Linha descontinua

MARCAS TRANSVERSAIS

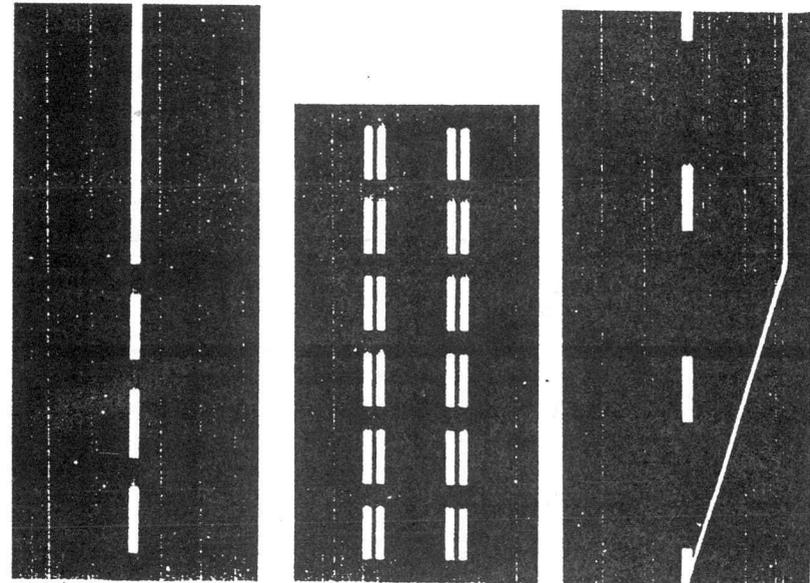


M₈ — Linha de paragem

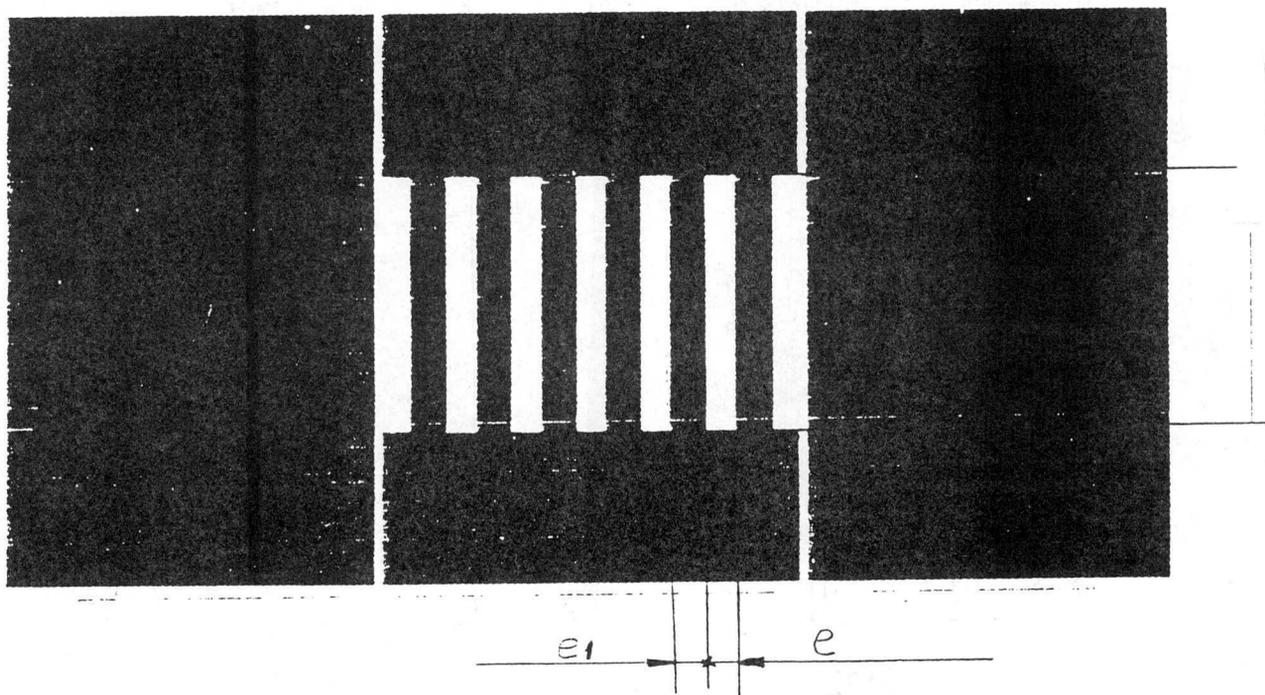
MARCAS LONGITUDINAIS



M₁ — Linha contínua M₂ — Linha descontinua M₃ — Linha mista



M₄ — Linha descontinua de aviso M₅ — Linhas de sentido reversível M₆ — Linha descontinua de abrandamento

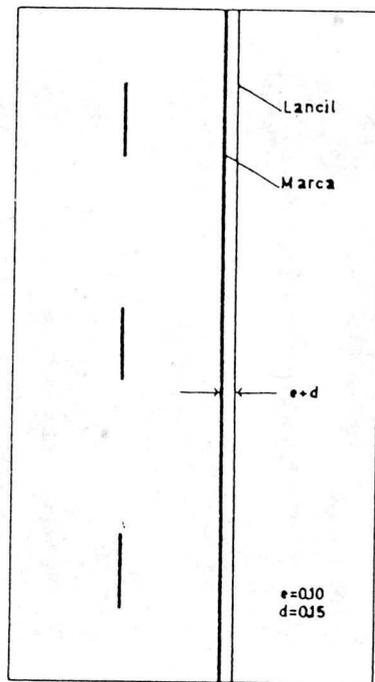


$e = 0,40 \text{ m}$
 $e_1 = 0,80 \text{ m}$
 $l = 2,40 \text{ m}$

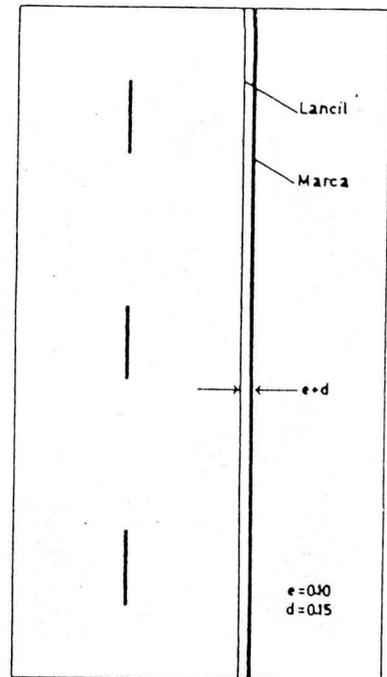
M11 -Passagem para peões

M11-A

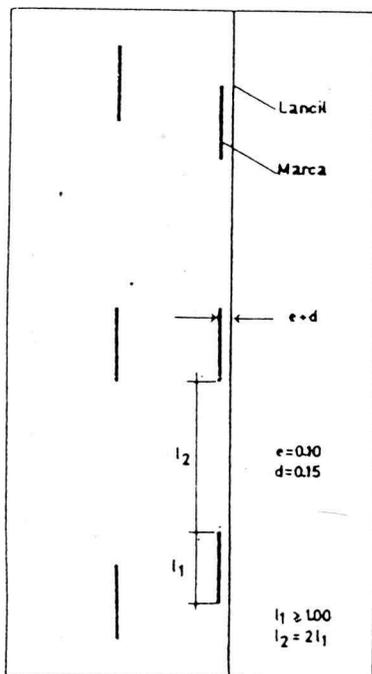
MARCAS REGULADORAS DE ESTACIONAMENTO E PARAGEM



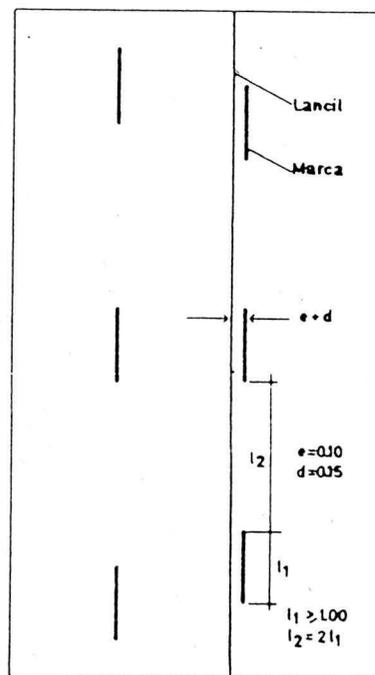
M12



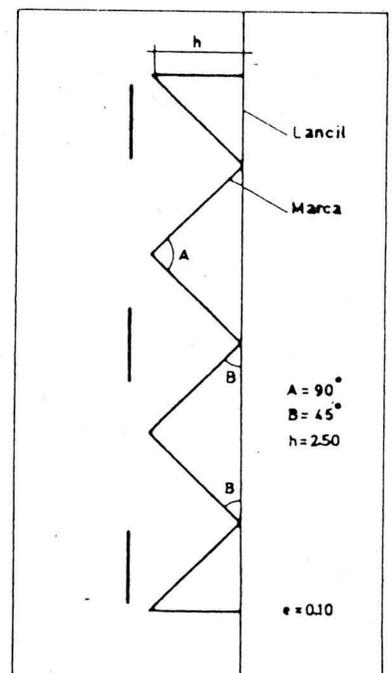
M12 a



M13



M13 a



M14

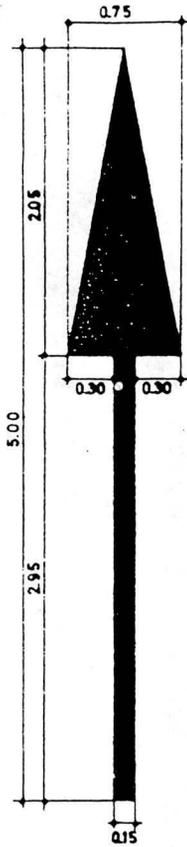
e=Largura da marca

d=Distância da marca ao lancil

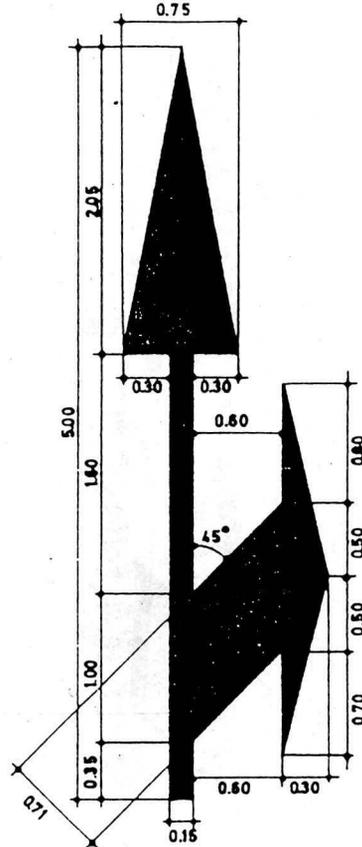
Cotas em metros

SETAS DE SELECÇÃO

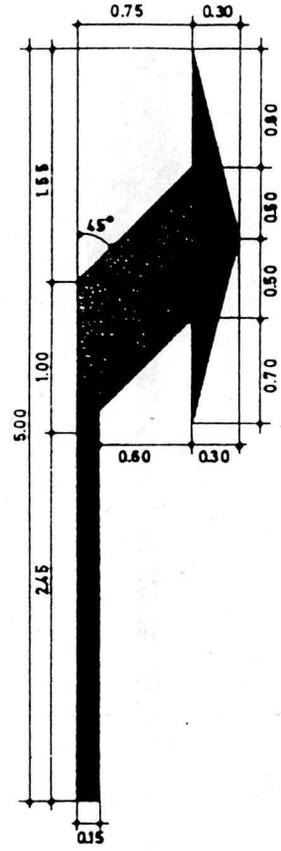
V < 60 km/h



M 15



M 15 d



M 15 b



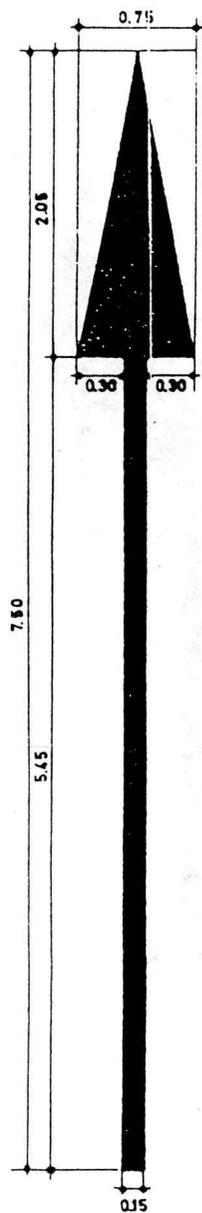
M 15 c



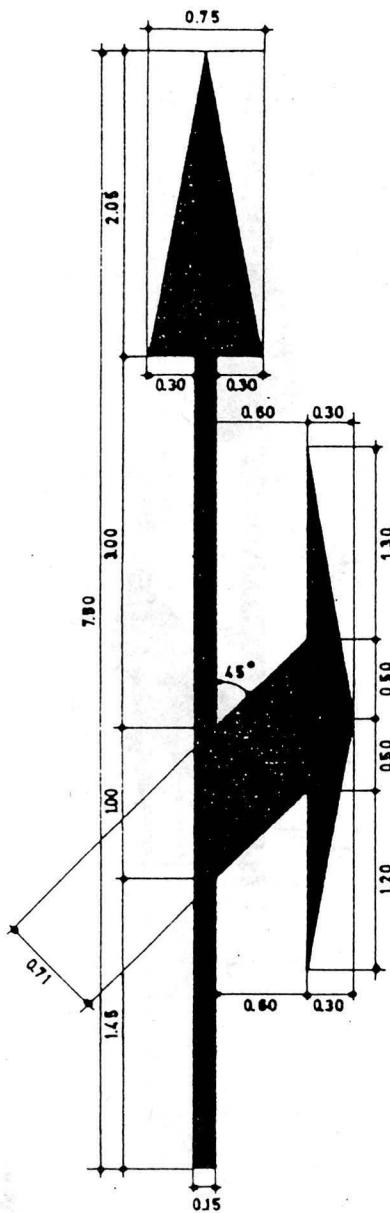
M 15 a

SETAS DE SELECÇÃO

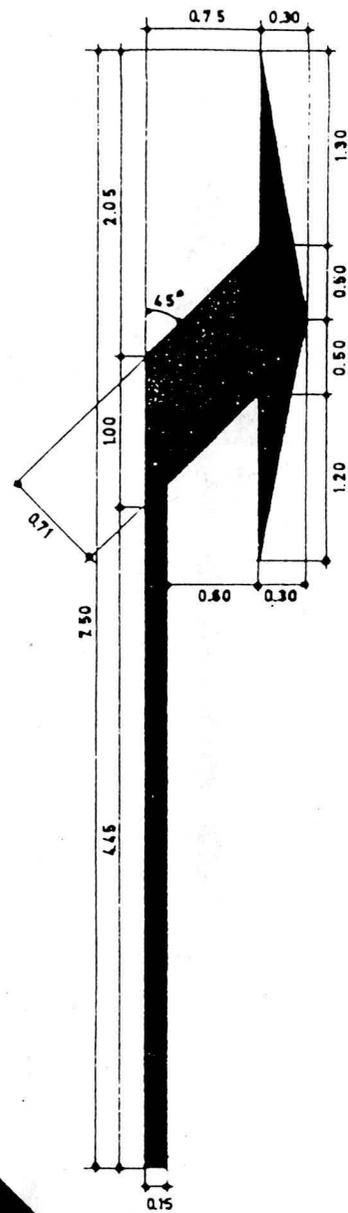
v > 60 Km/h



M15



M15 d



M15 b



M15 c

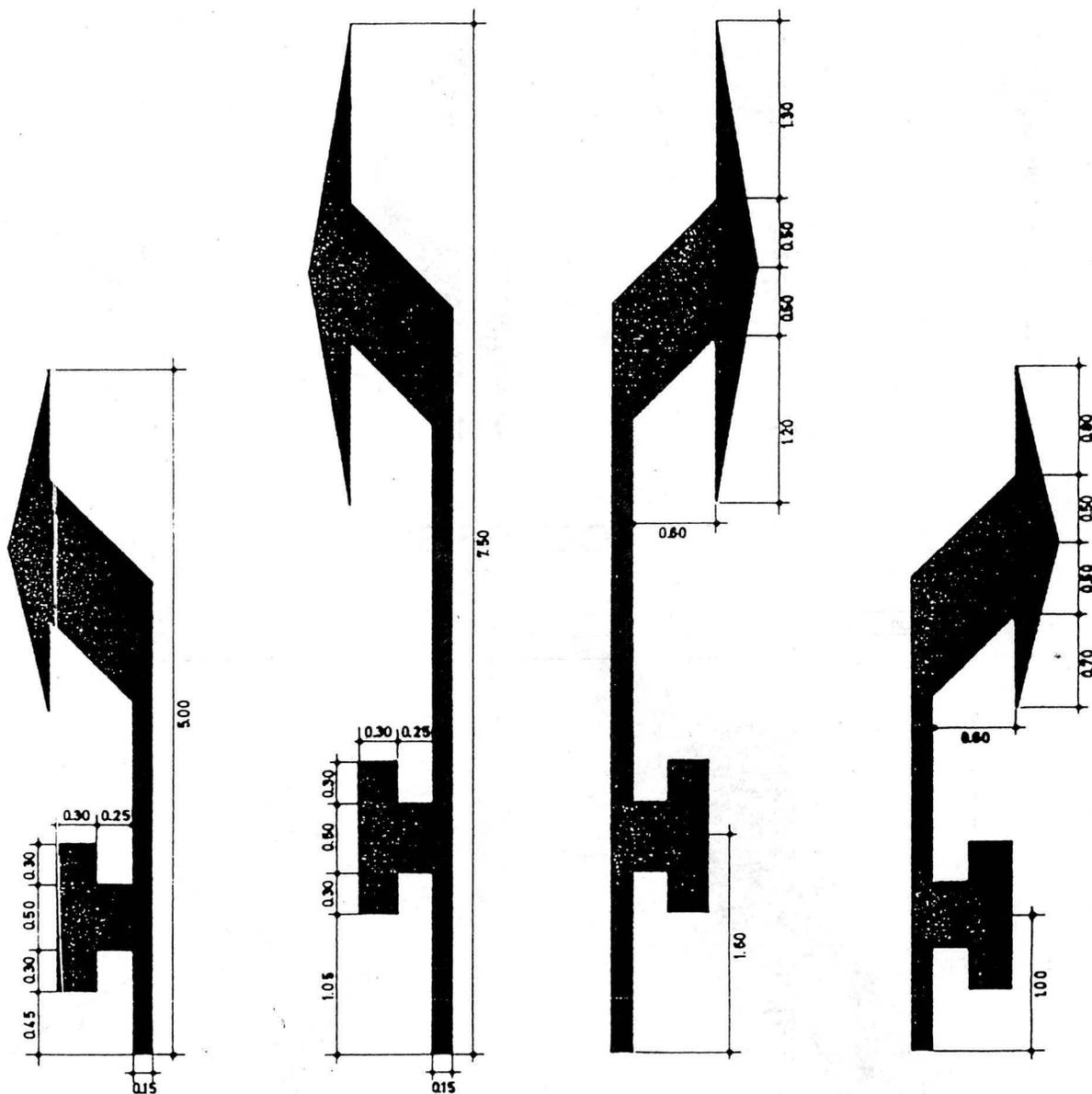


M15 a

Cotas em metros

SETAS DE SELECÇÃO

$l=7.50$ $V > 60$ km/h
 $l=5.00$ $V \leq 60$ km/h

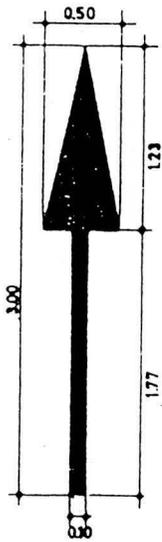


M 15 e

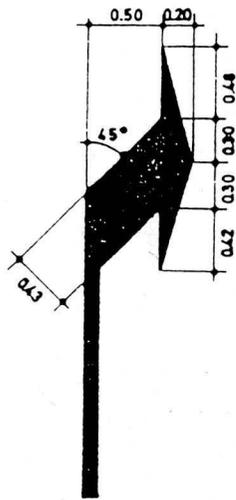
M 15 f

SETAS DE SELECÇÃO

DIMENSÕES MÍNIMAS DE SETAS URBANAS
RECOMENDADAS PARA VIAS DE BAIXA VELOCIDADE



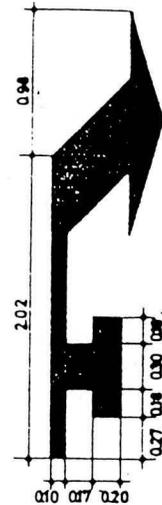
M 15



M 15 b

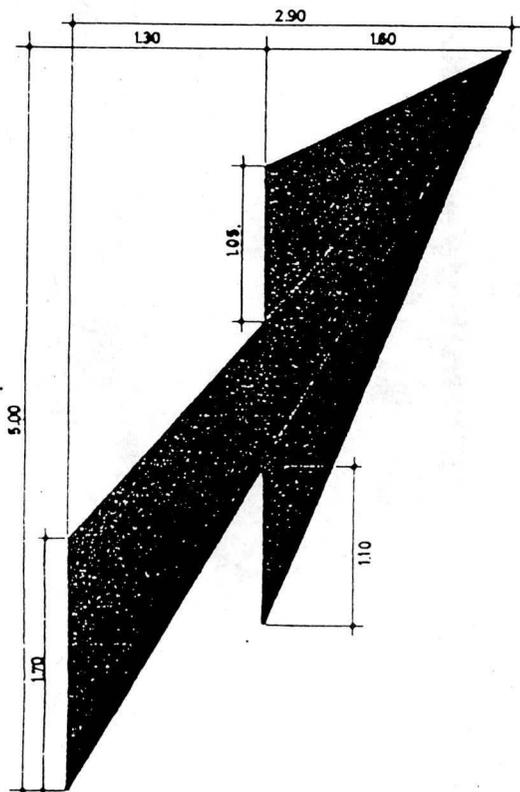


M 15 d



M 15 f

SETAS DE DESVIO



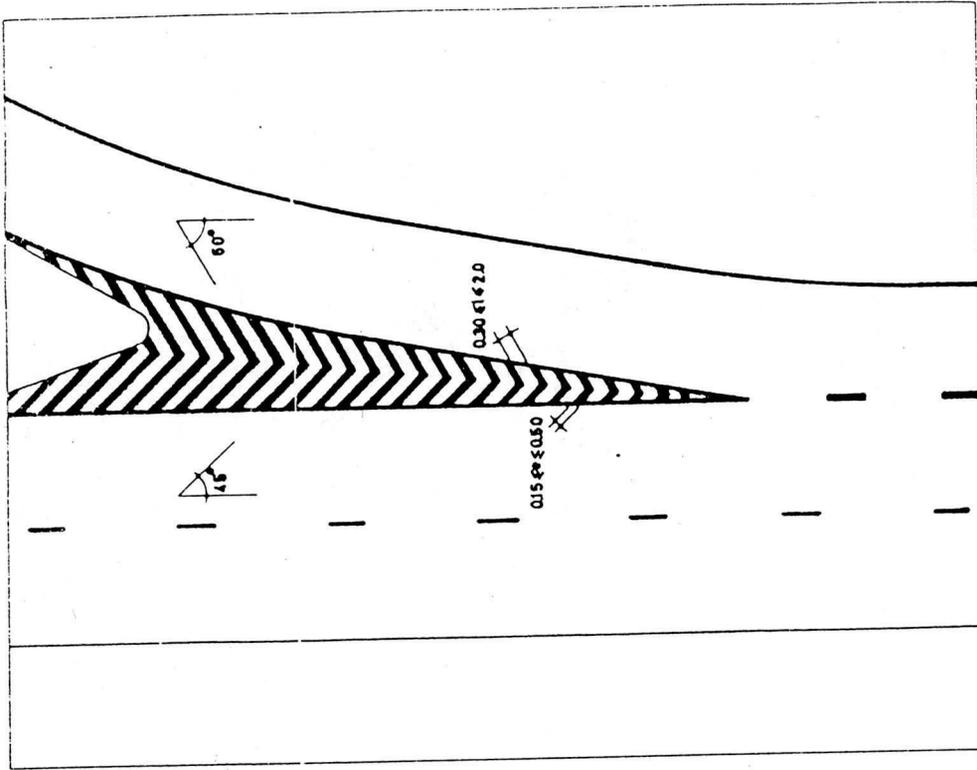
M 16 a



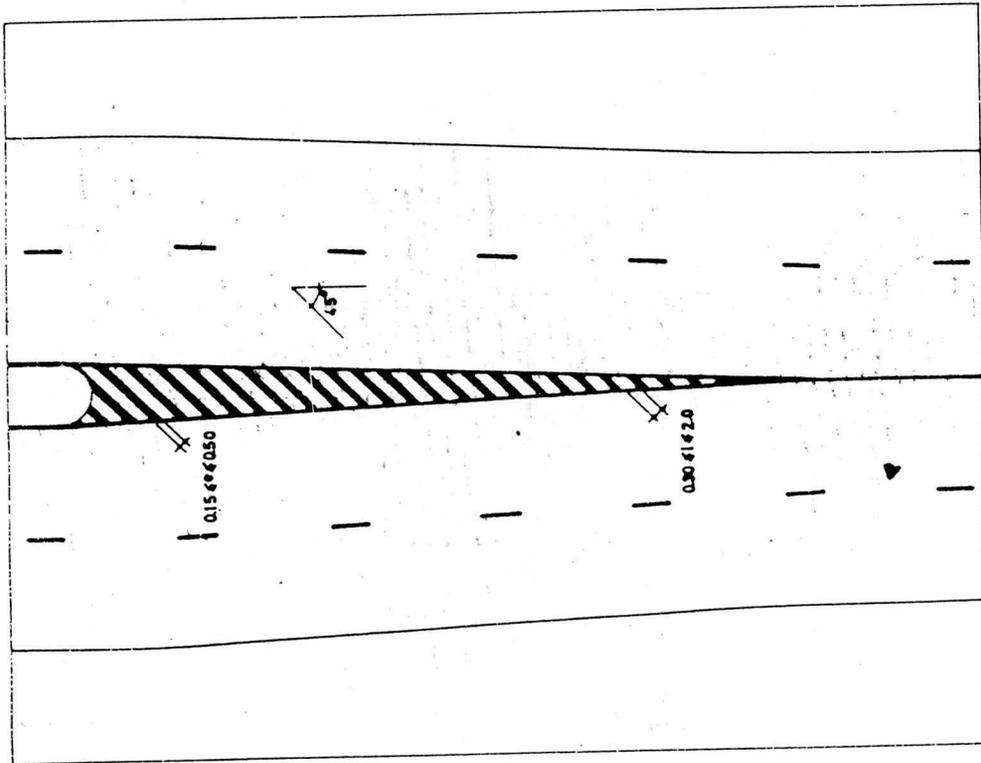
M 16

Cotas em metros

MARCAS DIVERSAS



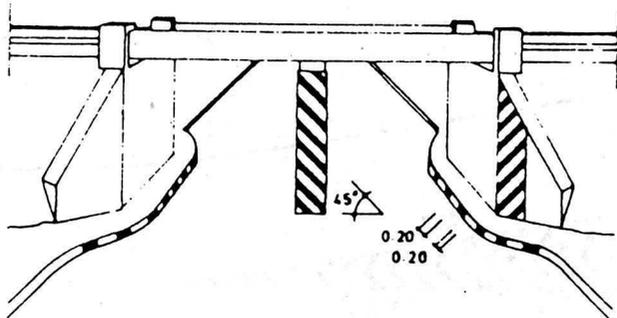
M17 a



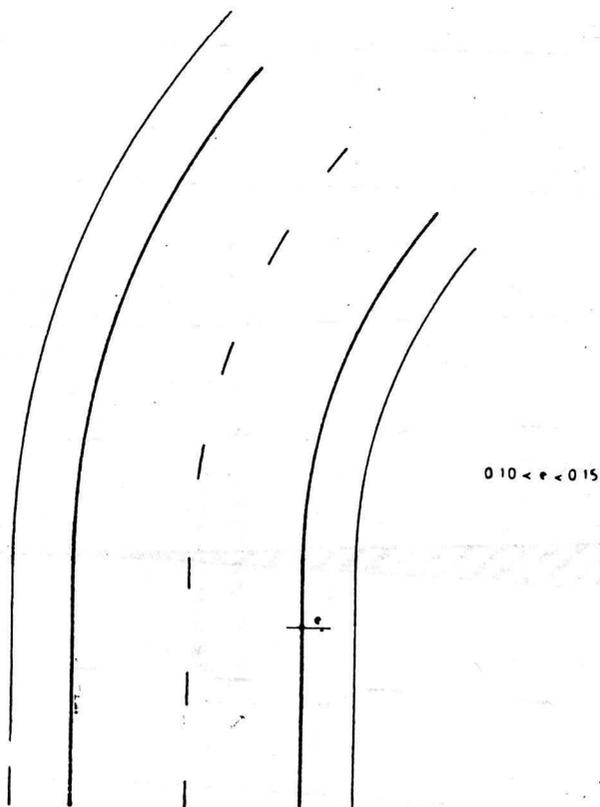
M17

Cotas em metros

GUIAS



M18



M19

SINAIS DOS AGENTES REGULADORES DO TRÂNSITO

SINAIS PARA FAZER PARAR O TRÁFEGO



Paragem do tráfego que venha da frente



Paragem do tráfego que venha da retaguarda



Paragem do tráfego que venha da frente e da retaguarda

SINAIS PARA FAZER AVANÇAR O TRÁFEGO



Da frente



Da direita



Da esquerda

Quadro IX

Sinais de Trânsito

Sinais de Trânsito

835

SINAIS DOS CONDUTORES SINAIS PARA OS UTENTES DA VIA

SINAIS PARA OS UTENTES DA VIA PÚBLICA



Afrouxe



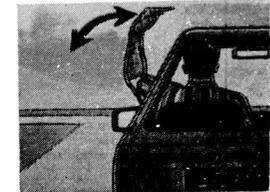
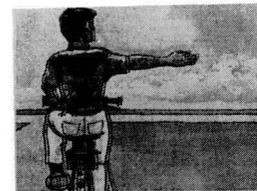
Páre



Vou voltar para o lado esquerdo



Pode ultrapassar-me



Vou voltar para o lado direito

SINAIS PARA OS AGENTES REGULADORES DO TRÂNSITO



Vou voltar para o lado direito



Vou voltar para o lado esquerdo